



CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



GONDOMAR
e Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

V. C.

ATA N.º 2

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA DIA 26 DE JANEIRO DE 2024

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, em regime de substituição, compareceram, no Edifício dos Paços do Município, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, substituto legal do Presidente da Câmara e os Exmos. Membros da Câmara, Senhores/as: *Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes, Sérgio Miguel Vieira Bastos, Sargento-mor José Fernando Ribeiro Alves, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr.ª Valentina Sanchez Silva, Eng.º António Manuel das Neves Torres e Dr. Ivo Daniel Moreira Capas.*

O Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram *14h30m.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara, Senhores(as):



CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2
Mei

JV

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Verificação de identidade e legitimidade do Senhor José Fernando Ribeiro Alves, conforme termo anexo.

----- Senhor Vice-Presidente da Câmara – Deu as boas-vindas ao novo eleito e explicou que o Senhor Presidente da Câmara não pôde estar presente por se encontrar fora do Concelho.

----- Vereador Senhor Dr. Ivo Capas – Questionou se já há data prevista para a conclusão da reparação do telhado da EB/JI de Aguiar. Relativamente à empresa UNIR, referiu que efetivamente se verificam algumas melhorias do serviço, contudo os tempos de espera continuam a ser muito demorados, referiu que o Alto do Concelho é o que tem sido mais afetado e questionou se está previsto algum aumento do número de frequências. Relativamente às Piscinas Municipais, referiu que os utentes se mostram preocupados, porque não conseguem pagar as mensalidades desde que houve o ataque informático e também porque não é possível a inscrição de novos utentes e questionou se há alguma previsão para a resolução deste problema. Relativamente aos feirantes de Gondomar, questionou sobre o aumento das taxas e a diminuição no desconto de cerca de 20%, que existia no pagamento das mesmas.

----- Senhor Vice-Presidente da Câmara – Relativamente à EB/JI de Aguiar, deu nota de que o procedimento para o Município iniciar a intervenção nos dois edifícios escolares, está em andamento e informou sobre intervenções que estão a ser feitas noutras escolas do Concelho. Relativamente à empresa UNIR, deu nota de que a situação ainda não está como gostariam, mas que é preciso reconhecer que houve uma melhoria bastante significativa, solicitou ao Senhor Vereador que informe exatamente qual é a linha para poder verificar se há efetivamente alguma coisa que ainda não esteja devidamente ajustada, porque isso também ajuda na melhoria do serviço. Deu nota de situações que têm acontecido noutros lotes, nomeadamente a colocação de autocarros por outras Câmaras nos respetivos Municípios para garantir o serviço mínimo de transportes e que há Câmara a pedir a rescisão dos contratos.

----- Vereadora Senhora Dra. Aurora Vieira – Relativamente às Piscinas Municipais, deu nota de que o problema se prende com o ciberataque, explicou que a Câmara trabalha com Windows e com Linux, e que a descriptação de Linux tem sido mais lenta, referiu que deram prioridade ao processo de descriptação, senão teriam de pedir às pessoas os dados e lançá-los do zero, sendo que era previsível que no mês de janeiro



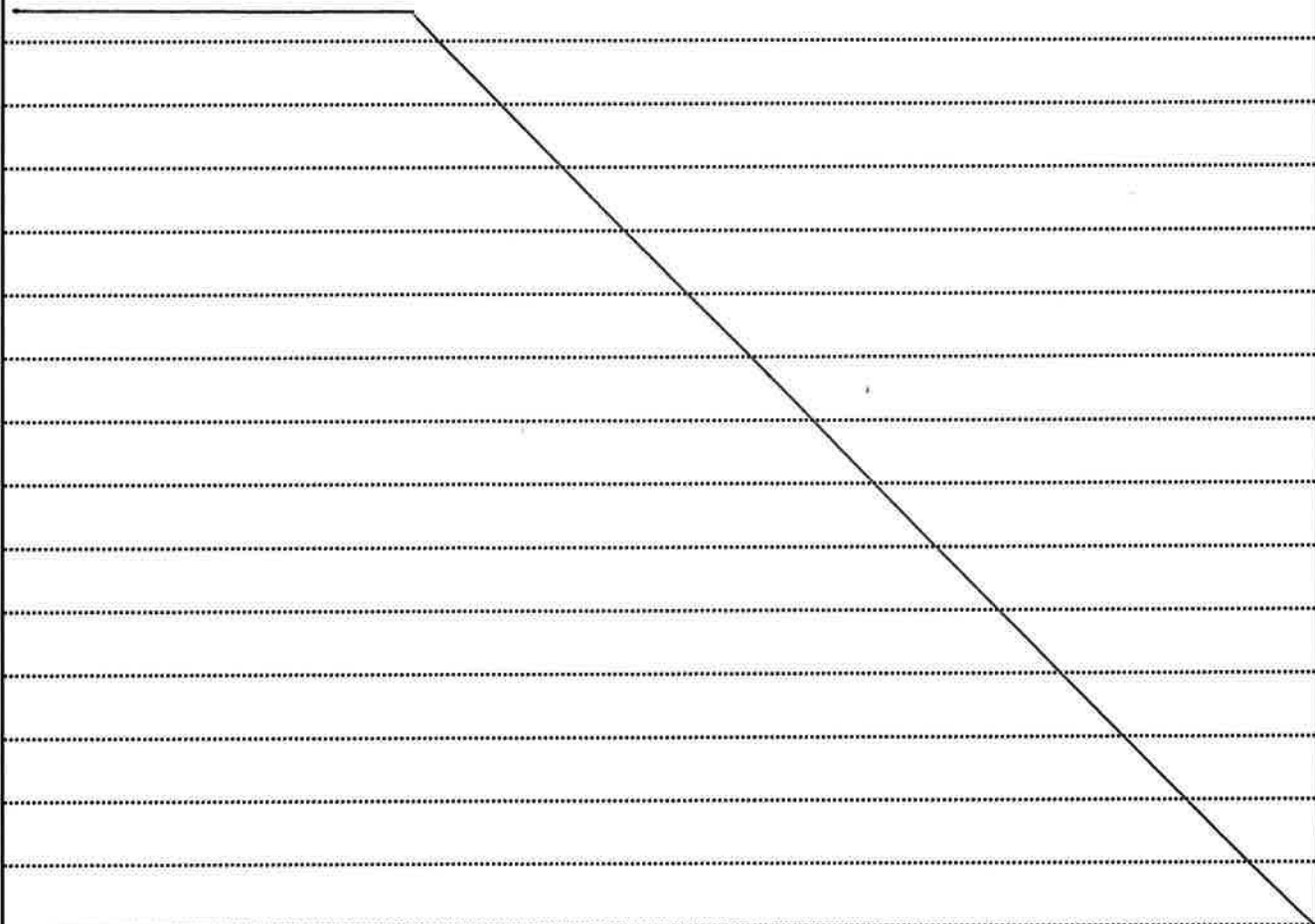
CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



3
Pleu

fosse possível aceder às bases de dados. Deu nota de que vão ter em consideração o peso económico que a situação tem para a Câmara e para os utentes e tomarão uma decisão relativamente a isso. Relativamente aos feirantes de Gondomar, referiu que decorre há dez anos uma norma transitória que refere que todos os anos há um desconto sobre o valor que está tabelado e que, feita uma análise à questão dos descontos, decidiram que não fazia sentido aplicar todos os anos o desconto de 20% sobre a taxa e, como estavam em sede de revisão do regulamento, a taxa passou a incluir esse desconto. Informou que com a mudança de local aconteceram algumas vicissitudes, nomeadamente o averbamento para o novo lugar e o ataque informático, e que assumiram e trouxeram a reunião uma isenção do pagamento de taxas de 10 meses, ou seja, os feirantes, num ano, só tiveram de pagar o quadrimestre de setembro a dezembro e só não tiveram desconto sobre esse valor, porque quando o regulamento estava aprovado para ir para o Diário da República tiveram o ataque e a publicação só saiu em dezembro, tendo entrado em vigor apenas em janeiro. -----





CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



GONDOMAR
é mais

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4
Pleu
Jw

VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE E LEGITIMIDADE -----

----- Estando presente o Senhor José Fernando Ribeiro Alves, em substituição de membro da Câmara Municipal, foi verificada a sua identidade e legitimidade, conforme termo anexo. -----

A large rectangular area with horizontal dotted lines, intended for a signature or stamp. A diagonal line is drawn across the area, starting from the top left and extending towards the bottom right.



CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



5
P. C. C. e. e.
[Handwritten signature]

TERMO DE IDENTIDADE E LEGITIMIDADE

Aos vinte e seis dias do mês *janeiro* do ano *dois mil e vinte e quatro*, compareceu, em substituição de membro da Câmara Municipal, o Senhor José Fernando Ribeiro Alves, para os fins previstos no artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, tendo sido verificada a sua identidade através do Cartão de Cidadão nº [redacted], válido até [redacted], bem como a sua legitimidade, por se encontrar posicionado no lugar imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Socialista, apresentada nas eleições autárquicas realizadas em 26 de setembro de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature of the Vice-President]

O ELEITO

[Handwritten signature of José Fernando Ribeiro Alves]



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo dos Órgãos Autárquicos

26. JAN 2024

Handwritten signature and initials.

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO

1. Resumo diário da Tesouraria
2. Abertura de concurso interno para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Agente Graduado e seis postos de trabalho na categoria de Agente Graduado Principal – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
3. Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Município – Atribuição de apoio e minuta do contrato – Proposta
4. “Construção de 28 Habitações em banda – Belo Horizonte – Rua Campo do Alto – S. Pedro da Cova” – Estratégia Local de Habitação (ELH) de Gondomar (2021) – Início do procedimento – Proposta
5. “Construção de 7 Habitações em banda – Belo Horizonte – Rua José Coelho da Silveira – S. Pedro da Cova” – Estratégia Local de Habitação (ELH) de Gondomar (2021) – Início do procedimento – Proposta
6. “Espaços Saber + Requalificação da Escola N.º 1 de Baguim do Monte” – Início do Procedimento – Proposta
7. “Requalificação e ampliação da EB1 e JI de Vila Verde – S. Pedro da Cova” – Erros e omissões – Prorrogação do prazo e novo mapa de quantidades – Proposta
8. “Construção da Urbanização da Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa (Conjunto Habitacional das Casas Amarelas) – 1.ª fase” – Erros e omissões – Prorrogação do prazo e novo mapa de quantidades – Proposta
9. “Loteamento da Zona Industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova” - Proposta
10. Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) – Início do procedimento – Proposta
11. Acidente de viação ocorrido na Estrada Nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar – Pedido de indemnização em nome de Vallismac, Ld.ª – Proposta de indeferimento
12. Festas e Romarias – Atribuição de subsídios – Proposta



26. JAN 2024

- 13. Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos, ARCSS – Cedência de prédio, propriedade da Câmara Municipal, sito na Rua Maria Lamas, na Urbanização da Gandra, em S. Pedro da Cova, na Freguesia de S. Pedro da Cova – Contrato de comodato – Proposta**
- 14. “Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição – Proposta de adjudicação e minuta do contrato**

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

23/01/2024 1

Número 15
Ano 2024

26. JAN 2024

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	12 644,76	210 478,92	223 123,68	210 520,91	12 602,77
FUNDOS FIXOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS					
À ORDEM: Banco : Banco BPI, S.A.	270 101,51	90,00	270 191,51	0,00	270 191,51
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	159 288,40	3 368,06	162 656,46	0,00	162 656,46
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2 892 040,14	3 518,87	2 895 559,01	109 713,47	2 785 845,54
Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	449 482,68	2 628,50	452 111,18	0,00	452 111,18
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	38 618,97	0,00	38 618,97	0,00	38 618,97
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	185 311,79	86 356,02	271 667,81	0,00	271 667,81
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	8 314,30	0,00	8 314,30	0,00	8 314,30
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 165 707,19	0,00	1 165 707,19	0,00	1 165 707,19
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	31 842,23	268,16	32 110,39	0,00	32 110,39
Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Banco Bic Português S.A.	521 029,13	0,00	521 029,13	0,00	521 029,13
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Bic Português S.A.	413 799,53	0,00	413 799,53	0,00	413 799,53
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1 928 100,20	1 283,28	1 929 383,48	0,00	1 929 383,48
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	33 141,92	0,00	33 141,92	0,00	33 141,92
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

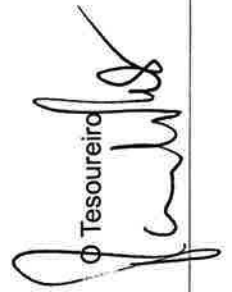
Data: 23/01/2024
 Número: 15
 Anos: 2024

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	201 843,22	0,00	201 843,22	0,00	201 843,22
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
A PRAZO Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 382 774,18	0,00	3 382 774,18	3 280,04	3 379 494,14
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :	11 681 395,39	97 512,89	11 778 908,28	112 993,51	11 665 914,77
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis					
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	11 694 040,15	307 991,81	12 002 031,96	323 514,42	11 678 517,54
DOCUMENTOS					
Total de Movimentos de Tesouraria :	11 694 040,15	307 991,81	12 002 031,96	323 514,42	11 678 517,54
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS					
	4 918 645,19	96 629,77	5 015 274,96	109 727,98	4 905 546,98
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS					
	6 775 394,96	855,64	6 776 250,60	3 280,04	6 772 970,56

26. JAN 2024

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	
Em Dinheiro	12 602,77
Em Cheques e Vales Postais	0,00


 O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice
 Presidente


 O Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR
é Fours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

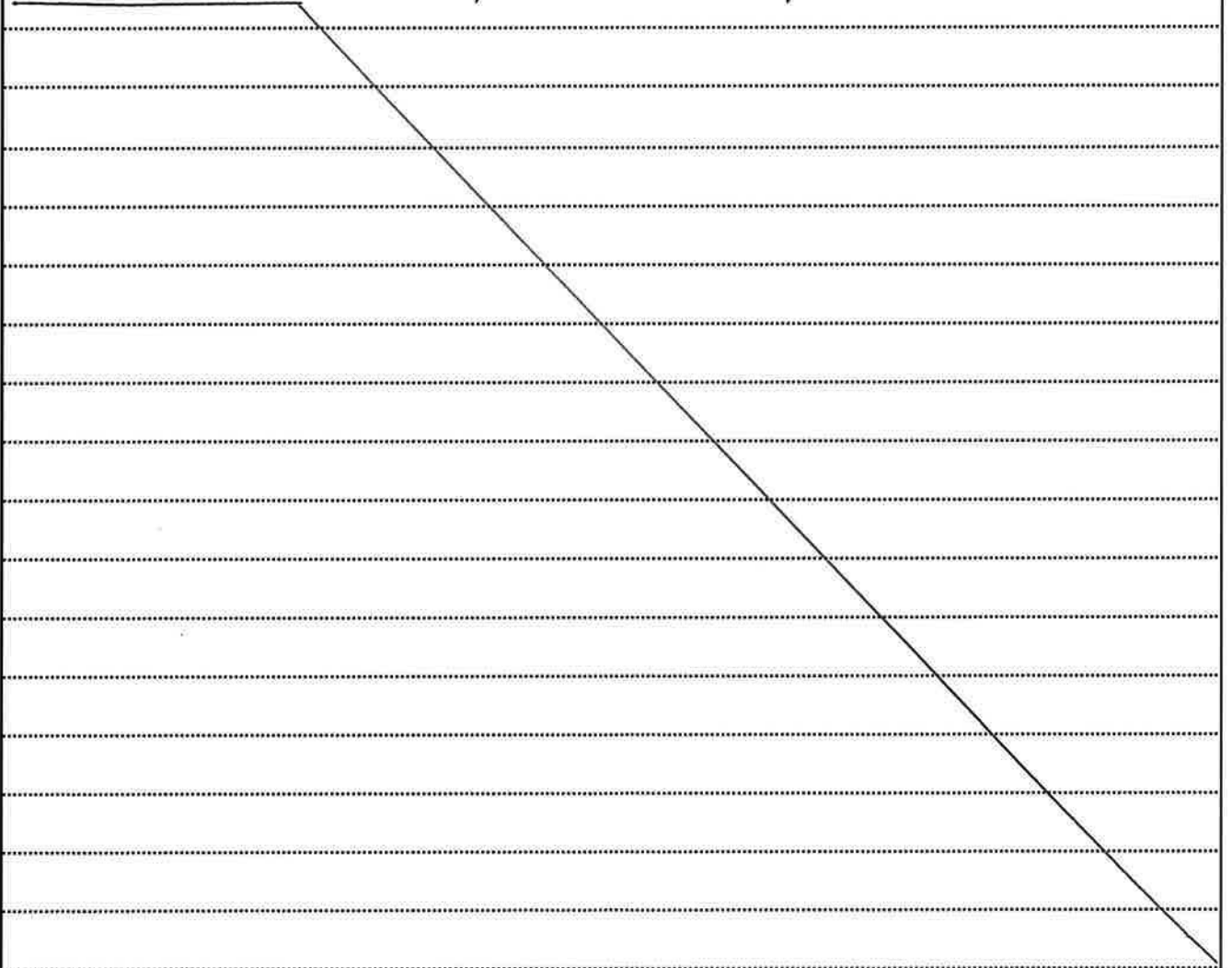
In

ABERTURA DE CONCURSO INTERNO PARA O PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE AGENTE GRADUADO E SEIS POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE AGENTE GRADUADO PRINCIPAL – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dra. Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por maioria aprovar a proposta anexa. -----

----- Abstive-se o vereador Senhor Sr. Lúcio Capas que apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----



PROPOSTA

Abertura de concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Agente Graduado e seis postos de trabalho na categoria de Agente Graduado Principal para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Considerando que,

1. O mapa de pessoal para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 11 de dezembro de 2023, contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades municipais de natureza permanente;
2. O artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexo à Lei nº 35/2014, de 20/06), na sua atual redação, estabelece a possibilidade de se promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado, uma vez que se trata de abertura de procedimento de natureza permanente da atividade;
3. A abertura de procedimento para a carreira não revista de Polícia Municipal, obedece ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, ou seja, a carreira em causa rege-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008;
4. A operacionalidade e qualidade dos serviços impõem a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, pelo que é notória a urgência de proceder ao recrutamento que permita colmatar as carências evidenciadas na área Polícia Municipal, bem como a impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos;
5. Para garantir o correto e atempado desenvolvimento das atividades e atribuições que competem ao Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, designadamente: garantir o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais e a aplicação das normas legais cuja competência de aplicação e fiscalização caiba ao Município, no âmbito do urbanismo, salubridade, construção, defesa e proteção da natureza e ambiente, recursos cinegéticos, estacionamento automóvel, património cultural, entre outros, é essencial reforçar a equipa de Agentes Municipais existente no Município de Gondomar;
6. A necessidade de uma polícia municipal hierarquizada e disciplinada e com capacidade de intervenção sobre a realidade quotidiana dos seus concidadãos, nas suas vertentes de security ou safety, é a forma mais ajustada de implementação de uma política de segurança de proximidade aos munícipes em que estes – munícipes – encontram na sua Autarquia uma estrutura de resposta eficaz e eficiente face às solicitações;



GONDOMAR
é duro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Recursos Humanos

26. JAN 2024

7. A referida carência configura uma necessidade premente de pessoal que justifica a autorização de abertura de procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho vagos, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º da LTFP;
8. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014 *"As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação"*;

Nesta conformidade e considerando a fundamentação atrás descrita, **PROponho** que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas e de acordo com o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de concurso interno de acesso geral para o preenchimento de postos de trabalho na carreira de Polícia Municipal, infra descritos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

1. dois (2) postos de trabalho de Agente Graduado da carreira de Polícia Municipal;
2. seis (6) postos de trabalho de Agente Graduado Principal da carreira de Polícia Municipal;

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, a constituição dos júris para análise dos procedimentos concursais supra referenciados, seja constituída pelos seguintes elementos:

1. dois (2) postos de trabalho de Agente Graduado da carreira de Polícia Municipal

Presidente do Júri: Comandante, Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, em regime de substituição;

Vogais efetivos: Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora de Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, que substituirá o presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, e Paulo Alexandre Soares Pinto, Dirigente Intermédio de 4º grau do Núcleo de Planeamento, Informações e Segurança, em regime de substituição;

Vogais Suplentes: Paulo Jorge da Silva Gouveia Guedes, Chefe de Divisão de Proteção Civil e Vistorias, em regime de substituição, e Maria Isabel Gonçalves de Araújo Aguiar Pereira, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição.

2. seis (6) postos de trabalho de Agente Graduado Principal da carreira de Polícia Municipal;

Presidente do Júri: Comandante, Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhães Teixeira, Diretor de Departamento da Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, em regime de substituição;

Vogais efetivos: Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço, Diretora de Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, que substituirá o presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos Paulo Jorge da Silva Gouveia Guedes, Chefe de Divisão de Proteção Civil e Vistorias, em regime de substituição;



GONDOMAR
é Dours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Recursos Humanos

26. JAN 2024

24
Pleu
[Handwritten signature]

Vogais Suplentes: Maria Isabel Gonçalves de Araújo Aguiar Pereira, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, e Rui Filipe da Costa Rio, Dirigente Intermédio de 4.º grau do Núcleo de Fiscalização.

Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.

Paços do Município de Gondomar, 19 de janeiro de 2024

Por delegação de competências,
A Vereadora dos Recursos Humanos,ⁱ

[Handwritten signature]

(Dra. Ana Luísa Gomes)

CABIMENTO	
Ref.º	<u>07-010304</u>
S. Req.	<u>RECURSOS HUMANOS</u>
C. Custos	_____
Orç.º/PPI	<u>07/010304</u>

(CABIMENTO: 53359)

ⁱ Por despacho de delegação de competências de 21 de outubro de 2021.

26. JAN 2024



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Ivo Capas

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 - Abertura de concurso interno para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Agente Graduado e seis postos de trabalho na categoria de Agente Graduado Principal – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

CDU – *Declaração de Voto*

O vereador da CDU optou pela **ABSTENÇÃO** reforçando o que já foi dito que não nos opomos à existência da Polícia Municipal em Gondomar. No entanto, tal como já temos dito nos diferentes órgãos autárquicos, vemos com preocupação que o facto da polícia municipal ter vindo a crescer em competências muito por força do desinvestimento na PSP e na GNR. É incontestável que os municípios têm vindo a incorporar nos seus orçamentos, por via do incremento de missões e responsabilidades das polícias municipais, mais despesa, para compensar a falta de efetivos das forças de segurança, como acontece com o Trânsito, por exemplo. Estes problemas preocupam-nos e entendemos que a prazo podem contribuir para a diminuição da segurança das populações.

Gondomar, 26 de Janeiro de 2024

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.



CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



Handwritten signature

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO E MINUTA DO

CONTRATO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por *unanimidade aprova a proposta anexa.* -----

Empty lined area for additional text or signatures.



11 de Outubro
J. H.

PROPOSTA

Considerando que:

1. É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei nº 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles decorrentes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público;
2. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos fundamentais da proteção civil municipal, nos termos do disposto na Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, bem como relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto;
3. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, no caso elevados, em função da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral;
4. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, “apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município”, como é o caso das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Gondomar, nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;
5. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, encontram-se os “contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº 1 do artigo 2º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza” (artigo 5º, nº 4, alínea c);



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

26. JAN 2024

6. Neste desiderato, é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município, tendo em vista a concretização das competências acima descritas;
7. É fundamental para a gestão das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) e em particular para a sua tesouraria, saber as verbas de apoio que lhe são disponibilizadas ao longo do ano;
8. Além de toda a cooperação institucional recíproca ao longo do ano, dos Corpos de Bombeiros com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e todos os agentes de proteção civil em termos operacionais, de prevenção, sensibilização, formação e outras, as AHBV têm sido parceiros privilegiados em vários domínios;
9. Mesmo com a grande dedicação e esforço dos Voluntários, as AHBV têm necessidade de possuir um corpo mínimo permanente para fazer face às ocorrências que a todo o momento ocorrem;
10. A criação de uma Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) e a necessidade de afetação em permanência de dois Operadores de Telecomunicações (OPTTEL) e um Oficial de Operações (OFOPE), pertencentes ao mapa de pessoal das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, na CMOS;
11. Apesar das dificuldades financeiras é fundamental concretizar as competências acima descritas, através do apoio financeiro direto, regular e permanente às AHBV;
12. Tem sido sentidas cada vez mais, dificuldades na disponibilidade da emergência pré hospitalar, assim como o aumento de serviços efetuados fora da área de atuação própria de cada corpo de bombeiros, motivo pelo qual se atribui uma majoração aos serviços de emergência pré hospitalar efetuados dentro do município, mas fora da área de atuação própria do respetivo CB.

**GONDOMAR**

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a minuta de contrato, que faz parte integrante desta proposta, nos seus precisos termos e fundamentos, a realizar com as cinco Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Gondomar, enquanto entidades detentoras de Corpos de Bombeiros;
2. Subsidiar as atividades supra mencionadas através da celebração de contratos, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, concedendo um Apoio Financeiro Fixo, no valor de 365.000,00 € a ser pago em duodécimos, tendo em conta, os serviços efetuados na CMOS por cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, a distribuir em conformidade com Anexo I ao contrato;
3. Subsidiar as cinco Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários através de um Apoio Financeiro Variável, com base no volume do serviço operacional dentro do município e o volume do serviço Pré-Hospitalar executado no município fora da respetiva área de atuação própria, no valor total anual de 200 000,00 €, a distribuir de acordo com Anexo II ao contrato.

Gondomar, 23 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO	
Ref.º	SUBS FIXO BOMBEIROS
S. Reg.	PROTEÇÃO CIVIL
C. Custos	04/040701
Org.º/PP1	2022/4 A41

COMPROMISSOS: 78346 a 78350

CABIMENTO	
Ref.º	SUBS VARIÁVEL/2024
S. Reg.	PROTEÇÃO CIVIL
C. Custos	04/040702
Org.º/PP1	2022/4 A42

COMPROMISSOS: 78355 a 78359



CONTRATO 2024

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), conjugado com o nº 1 do artigo 1º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho (na sua atual redação), diploma que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil;
2. A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (cfr. nº1 e 2 do artigo 1º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho);
3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (vide alínea a) do nº1 do artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;
4. Efetivamente, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, desenvolve uma relevante atividade de interesse público em prol da população Gondomarense, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na totalidade da área do concelho, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;
5. Este tipo de associação vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

*27
Pleú*

6. É dever da Câmara Municipal de Gondomar cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de acidente grave e ou catástrofe;
7. Compete à câmara municipal “*apoiar atividades de natureza social, (...) ou outra de interesse para o município (...)*”, conforme previsto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação);
8. Estabelece o artigo 16-A da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, que pode ser criada ao nível municipal, pela Câmara Municipal uma Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS), no âmbito do Serviço Municipal de Proteção Civil, nos municípios com mais do que um corpo de bombeiros, a qual, a partir da data da sua criação, substitui as centrais de despacho de corpos de bombeiros existentes no município, bem como as das estruturas municipais que a integrem, cabendo à câmara municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil regular o funcionamento da CMOS;
9. A 25 de março é inaugurada a Central Municipal de Operações de Socorro de Gondomar com o objetivo de garantir, em articulação com os agentes de Proteção Civil, com as restantes unidades orgânicas do Município de Gondomar e entidades com dever de cooperação, os necessários níveis de eficácia e eficiência na prestação do socorro, na salvaguarda da vida humana, proteção de animais, ambiente e património, monitorizando em permanência a situação do Município, no respeito pelo princípio da subsidiariedade.
10. Tendo a inauguração da Central Municipal de Operações de Socorro sido precedida da assinatura de protocolos de cooperação entre o Município e as cinco Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, entre o Município e o Instituto Nacional de Emergência Médica e entre o Município e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, nos quais foram acordados os termos de ativação dos meios, o conceito de área de atuação para os corpos de bombeiros cai por terra.



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

26. JAN 2024

*João
Leal*

11. Em prol da segurança da população de Gondomar, a área de atuação preferencial dos corpos de bombeiros de Gondomar passou a ser a totalidade do município, fazendo com que a ativação do meio para a ocorrência passe a ser feita, por critérios bem definidos e plasmados em Normas Operacionais Permanentes, de disponibilidade, proximidade e especialização.
12. Que a sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações, impõe apoiar tão nobre instituição, contribuindo desta forma para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de acidentes graves e ou catástrofes no Município.

Neste desiderato, e após o devido processo negocial,

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público nº 506848957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara de Gondomar, conforme minuta aprovada em Reunião de Câmara datada de XXXXXXX, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de XXXXXXX, pessoa coletiva nº XXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Presidente da Direção, o Exmo. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para o ato, adiante designado por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua atual redação, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



GONDOMAR
é D ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão pela Primeira Outorgante de um apoio financeiro á Segunda Outorgante, para o funcionamento da Central Municipal de Operações de Socorro de Gondomar e do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2024, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pela Central Municipal de Operações de Socorro, e, ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio a outro Corpo de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

Cláusula Segunda

Apoio Financeiro Fixo

1. O apoio financeiro fixo a prestar à segunda outorgante, conforme Anexo I, no valor de **70.000,00 €** (setenta mil euros), visa:
 - a. Assegurar a presença efetiva, mediante escala proposta e aprovada pelos Srs. Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar, de **2** (dois) Operadores de Telecomunicações (OPTEL), na Central Municipal de Operações de Socorro, nos turnos que lhe forem atribuídos.
 - b. Assegurar, sem prejuízo da supervisão, responsabilidade e contactabilidade durante 24 horas e sempre que se justifique, a presença efetiva, num período mínimo de **8** (oito) horas, mediante escala proposta e aprovada pelos Srs. Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar, de **1** (um) Oficial de Operações (OFOPE), na Central Municipal de Operações de Socorro, nos turnos que lhe forem atribuídos;



GONDOMAR
é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

26. JAN 2024

- c. Reforço de Operadores de Telecomunicações (OPTEL) e Oficiais de Operações (OFOPE), na Central Municipal de Operações de Socorro, em situações de Estados de Alerta Especial de nível Amarelo ou superior, bem como sempre que acionados pelo Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) ou em sede da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
 - d. Apoio na aquisição de materiais e equipamentos necessários à missão dos Corpos de Bombeiros;
2. Considerando que na última década, os Bombeiros Voluntários de Valbom assumiram o socorro na Freguesia da Lomba (até então assegurado pelos Bombeiros Voluntários de Lourosa – Feira), que passou a integrar a sua área de atuação própria, distando mais de 20 Km do seu quartel, o que obriga a um aumento de gastos com combustíveis, manutenção de viaturas. Para o efeito atribui-se um subsídio anual no valor de **15.000,00 €** (quinze mil euros) a ser efetuado em duas tranches conforme Anexo I;
3. Da atribuição do apoio financeiro referido no número anterior decorre a obrigação para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Valbom de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção na Freguesia da Lomba para operações de proteção e socorro, de prevenção e pré posicionamento de meios em situações de Alerta Amarelo ou superior para o Risco de Incendio Rural, bem como nas situações consideradas pela Câmara Municipal de Gondomar e pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar de interesse para a defesas de pessoas e bens;
4. O pagamento do apoio fixo será efetuado em duodécimos, em função do número de serviços efetuados para assegurar o funcionamento da Central Municipal de Operações de Socorro, sendo que a primeira será paga no mês de assinatura do presente contrato e as restantes nos respetivos meses subsequentes, por transferência bancária;
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a segunda outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte, um



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

26. JAN 2024

relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, bem como quaisquer outros elementos que lhe forem solicitados.

Cláusula Terceira

Apoio Financeiro Variável

1. O apoio financeiro variável a prestar às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município, conforme Anexo II, no valor de **200.000,00 €** (duzentos mil euros), visa:
 - a. Apoiar os Corpos de Bombeiros nas despesas decorrentes da atuação na totalidade das operações de proteção e socorro dentro do município;
 - b. Incentivar e apoiar os Corpos de Bombeiros no reforço de equipas de Pré-Hospitalar aquando da necessidade de atuação dentro do município, no entanto fora da sua área de atuação própria;
2. O apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, conforme Anexo II, será efetuado em quatro tranches, em função da totalidade dos serviços operacionais efetuados no Município de Gondomar, bem como do número de serviços de Emergência Pré Hospitalar efetuados fora da Área de Atuação Própria, sendo que a primeira será paga durante a 2ª quinzena do mês de abril, outra na 2ª quinzena do mês de julho, outra na 2ª quinzena do mês de outubro e outra na 2ª quinzena do mês de janeiro de 2025, por transferência bancária;
3. Da atribuição do apoio financeiro referido no número anterior decorre a obrigação para a Segunda Outorgante de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de proteção e socorro, referenciadas na Norma Operacional (NOP) 3101 de 2019, na sua atual redação, bem como de prevenção consideradas pela Câmara Municipal de Gondomar e pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar de interesse para a defesa de pessoas e bens;



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

26. JAN 2024

*Zb
Alc'*

4. O pagamento do apoio financeiro variável à segunda outorgante, será efetuado com base nos dados operacionais (SITREP) trimestrais cedidos pelos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar ao Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao primeiro dia útil do mês de abril, julho, outubro do ano de 2024 e finalmente até ao primeiro dia útil de janeiro de 2025 para posterior pagamento, assim como pelos serviços pré-hospitalar efetuados fora da sua Área de Atuação Própria e dentro do Município, a validar pelo OFOPE ;

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para o segundo outorgante, de garantir o funcionamento da Central Municipal de Operações de Socorro, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), mediante protocolo de atuação, bem como de manter uma resposta de prontidão operacional para intervenção em toda a área do Município;
2. Constituem, ainda, obrigações para o Segundo Outorgante:
 - a. Assegurar a presença efetiva e em permanência, mediante escala proposta e aprovada pelos Srs. Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar, de Operadores de Telecomunicações (OPTEL), na Central Municipal de Operações de Socorro de Gondomar, nos turnos que lhe são atribuídos;
 - b. Assegurar a presença obrigatória e efetiva, mediante escala proposta e aprovada pelos Srs. Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar, de um Oficial de Operações (OFOPE), na Central Municipal de Operações de Socorro, nos dias atribuídos, cumprindo, sem prejuízo da supervisão, responsabilidade e contactabilidade 24 horas e sempre que se justifique:
 - i. 8 (oito) horas de serviço presencial, sendo que as mesmas deverão ser efetuadas nos seguintes períodos:
 1. 6 (seis) horas no período diurno (08h00-20h00);



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

27
Pleu
[Handwritten signature]

2. 2 (duas) horas no período noturno (20h00-08h00).
 - ii. Presença obrigatória na passagem de turno (rendição cara a cara com outro OFOPE) e no horário compreendido entre as 07h00 e as 09h30;
- c. Assegurar uma escala rotativa entre as Equipas de Intervenção Permanente (EIP) existentes no Concelho de forma a garantir o funcionamento de pelo menos 3 (três) EIP no Município de segunda a sábado das 06h00 e as 22h00;
- d. Cabe ao Corpo de Bombeiros de Gondomar, assegurar, aos domingos e feriados 1 (uma) EIP a efetuar o horário compreendido entre as 07h00 e as 22h00
- e. Assegurar o reforço na Central Municipal de Operações de Socorro de Operadores de Telecomunicações (OPTEL) e Oficiais de Operações (OFOPE), nos termos definidos na NEP 02/2023 (Organização Operacional da Sala Municipal de Operações e Gestão de Emergências);
- f. Envio para o Serviço Municipal de Proteção Civil, das escalas de serviço, aprovadas pelos Srs. Comandantes dos Corpos de Bombeiros, até ao dia 28 (vinte e oito) do mês anterior, referentes a:
 - i. Central Municipal de Operações de Socorro;
 - ii. Equipas de Intervenção Permanente no que diz respeito ao cumprimento da alínea c) do nº 2 da presente cláusula.
- g. Envio diário pelo OFOPE do relatório de turno para o Serviço Municipal de Proteção Civil;
- h. Realizar ações conjuntas com a Câmara Municipal sempre que para tal for solicitada no âmbito das ações que desenvolve e sempre que não seja posta em causa a operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- i. Apresentar o Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, no prazo de 5 (cinco) dias após celebração do presente contrato;
- j. Prestar ao Serviço Municipal de Proteção Civil toda a colaboração que se revele adequada e solicitada no âmbito da fiscalização do presente contrato,



- fornecendo e apresentando toda a informação e documentação que lhe for solicitada acerca da execução do presente contrato;
- k. Dar o destino previsto aos apoios financeiros concedidos.

Cláusula Quinta

Prontidão Operacional

1. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar meios em prontidão para acionamento por parte da Central Municipal de Operações de Socorro, com a seguinte força mínima e sem prejuízo de meios de acordo com a evolução das necessidades:
 - a. Emergência Pré-hospitalar:
 - i. 2 (duas) ABSC no horário compreendido entre as 07h00 e as 23h00
 - ii. 1 (uma) ABSC no horário compreendido entre as 00h00 e as 06h00.
 - b. Operações de Proteção e Socorro:
 - i. Garantir em permanência a disponibilidade de pelo menos uma equipa constituída no mínimo por 3 (três) elementos.

Cláusula Sexta

Incumprimentos

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato, verificando-se o incumprimento das obrigações previstas no mesmo, a Primeira Outorgante poderá deduzir os valores constantes da tabela infra ao valor previsto na cláusula segunda, nos seguintes termos:

Norma Violada	Descrição	Valor (€)*	Unidade de Medida
Cláusula 2, nº 3	Pré-posicionamento meios Freguesia Lomba	321	Por dia não cumprido
Cláusula 4, nº 2, alínea a)	Falta OPTEL na CMOS	60	Por turno escalado e não cumprido
Cláusula 4, nº 2, alínea b)	Falta OFOPE na CMOS	90	Por turno escalado e não cumprido
Cláusula 4, nº 2, alínea c)	Falha da EIP escalada	150	Por EIP e por dia
Cláusula 4, nº 2, alínea d)	Falha da EIP escalada	200	Por EIP e por dia
Cláusula 4, nº 2, alínea e)	Falha de reforço CMOS	60	Por turno necessário e não cumprido
Cláusula 5, nº 1, alínea a)	Falha de disponibilidade de ABSC	5	Por cada ABSC e por cada hora não disponível
Cláusula 5, nº 1, alínea b)	Falha de disponibilidade de Equipa de Proteção e Socorro	10	Por cada hora e, que a equipa não se encontra disponível

O Corpo de Bombeiros escalado não receberá a verba correspondente ao turno, que será paga ao Corpo de Bombeiros que substitui o faltoso

*** Os valores referenciados são estimados tendo como base valores de referência da Diretiva financeira da ANEPC em vigor**

2. A segunda outorgante deverá ser notificada quanto aos incumprimentos detetados;
3. As deduções ao valor do apoio concedido por incumprimento de disponibilidade de EPH (Equipa de Pré-Hospitalar) não serão aplicadas caso os respetivos recursos humanos estiverem empenhados em OPS (Operações de Proteção e Socorro);
4. Os incumprimentos contratuais deverão ser apurados mensalmente para efeitos de aplicação das deduções previstas na presente clausula.

Cláusula Sétima

Acompanhamento

Cada outorgante designará um responsável pelo acompanhamento do presente contrato, sendo desde já nomeados pela Câmara Municipal de Gondomar, o Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, (podendo ser substituído pelo Chefe de Divisão de

Proteção Civil e Vistorias), e pela Segunda Outorgante XXXXXXXXXXXX, com a possibilidade de delegação.

Cláusula Oitava

Revogação

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes;
2. A revogação não poderá revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula Nona

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
 - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível;
 - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula Décima

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula Décima Primeira

Vigência

O presente contrato produz efeito para o ano 2024.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, _____ de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal

Pelo segundo outorgante,
O Presidente da Direção

37
P. G. S.

Anexo I
APOIO FINANCEIRO FIXO A PRESTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL
ÀS
COORPORAÇÕES DE BOMBEIROS
ANO 2024

Verba Anual: 365.000,00 €

(nº 1 da Cláusula 2ª do Contrato)

De forma a colaborar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários nas despesas decorrentes da operacionalização da Central Municipal de Operações de Socorro, bem como das decorrentes da missão dos seus Corpos de Bombeiros, serão transferidos mensalmente para as respetivas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários:

Apoio Financeiro Fixo			
Corpo de Bombeiros		Valor Mensal	Valor Total Anual
BVART	2 OPTEL	2.727,00 €	70.000,00 €
	1 OFOPE	547,00 €	
	Reforço CMOS/ Apoio Fardamento e Equipamentos	2.559,33 €	
	Total Mensal	5.833,33 €	
BVG	2 OPTEL	2.727,00 €	70.000,00 €
	1 OFOPE	547,00 €	
	Reforço CMOS/ Apoio Fardamento e Equipamentos	2.559,33 €	
	Total Mensal	5.833,33 €	



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

Apoio Financeiro Fixo				
Corpo de Bombeiros	Valor Mensal		Valor Total Anual	
BVM	2 OPTTEL	2.727,00 €	70.000,00 €	
	1 OFOPE	547,00 €		
	Reforço CMOS/ Apoio Fardamento e Equipamentos	2.559,33 €		
	Total Mensal	5.833,33 €		
BVSPC	2 OPTTEL	2.727,00 €	70.000,00 €	
	1 OFOPE	547,00 €		
	Reforço CMOS/ Apoio Fardamento e Equipamentos	2.559,33 €		
	Total Mensal	5.833,33 €		
BVV	2 OPTTEL	2.727,00 €	85.000,00 €	
	1 OFOPE	547,00 €		
	Reforço CMOS/ Apoio Fardamento e Equipamentos	2.559,33 €		
	Total Mensal	5.833,33 €		
	Apoio Extraordinário (Lomba)			
	Junho	7.500,00 €		
Outubro	7.500,00 €			



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

34,
P. Guedes

Anexo II

APOIO FINANCEIRO VARIÁVEL A PRESTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL

ÀS

COORPORAÇÕES DE BOMBEIROS

ANO 2024

Verba Anual: 200.000,00 €

(nº 1 da Cláusula 3ª do Contrato)

Critérios de Distribuição de Verba

Volume do Serviço Operacional dentro do Município	75%
Volume do Serviço de Pré-Hospitalar executado no Município fora da AAP	25%
Os dados de serviços e a localização exata dos mesmos, serão validados diariamente pelo respetivo OFOPE, que incluirá no relatório, para posterior contabilização mensal	



26. JAN 2024



CÂMARA MUNICIPAL


GONDOMAR
e Sousa
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**“CONSTRUÇÃO DE 28 HABITAÇÕES EM BANDA – BELO HORIZONTE – RUA CAMPO DO ALTO – S. PEDRO DA COVA” –
ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO (ELH) DE GONDOMAR (2021) – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA -----**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento das Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido
processo e foram enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta
anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimi-

idade aprovar a proposta anexa. -----

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 08 de Janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 514/23

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

“CONSTRUÇÃO DE 28 HABITAÇÕES EM BANDA – BELO HORIZONTE – RUA CAMPO DO ALTO – S. PEDRO DA COVA”

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projeto anexo, o conjunto Belo Horizonte é um projeto habitacional enquadrado na Estratégia Local de Habitação de Gondomar (2021) e compreende uma solução de habitação para alojamento de 28 famílias. O projeto deste novo empreendimento habitacional inclui o desenho urbano e viário local, uma vez que a situação existente apresenta uma rua sem saída e parcialmente asfaltada, com os limites pouco definidos e abundante vegetação lateral, sem marcação ou existência de passeios. No local onde se vão implantar os novos edifícios habitacionais, subsistem vestígios de muros e pavimentos de habitações já demolidas.

O conjunto a construir integra 7 edifícios, com uma altimetria que varia entre 1 e 2 pisos, contabilizando 4 fogos por edifício, sendo 2 habitações tipo T1 e 2 habitações tipo T2. Assim, contam-se um total de 14 T1's e 14 T2's.

A **Zona Residencial de Coexistência** é um tipo de solução que se constitui como uma zona de acessibilidade local, sem diferenças de nível entre vias (de veículos e de peões) onde os peões são considerados utilizadores preferenciais. O desenho urbano deste espaço promove a convivência urbana, a segurança e um maior uso do espaço público, o que contribui para um sentimento de pertença e de vizinhança.

Dado não existir continuidade na rua que serve a ZRC, foi prevista uma **praça de retorno**, para possibilitar os necessários movimentos de inversão de marcha. A praça de retorno é um recurso que se coaduna naturalmente com a lógica de uma ZRC e é indicada sempre que a rua tem comprimento inferior a 100m. (Cf. Manual de apoio às Zonas Residenciais e de Coexistência, ponto 4.7.2 - ANSR, 2020, p.79). No presente projeto, o desenho proposto prevê uma ZRC que integra uma rua com cerca de 85m de comprimento.

O projeto da urbanização Belo Horizonte propõe a construção de um conjunto de habitações pensadas com conforto espacial numa solução ambientalmente responsável. Os blocos de quatro habitações integram-se no espaço público criando um ambiente urbano seguro, funcional e sustentável.



Em face ao exposto, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **3.031.224,14€** (três milhões trinta e um mil duzentos e vinte e quatro euros e catorze cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **365 dias**.

O preço base foi apurado tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato, conforme declaração anexa do projetista.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 255/2023 de 7 de agosto, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:



GONDOMAR

É o curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

28
Pleu

- i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 255/2023 de 7 de agosto;
- ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios
 - b) Lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.
 - c) Levantamento e análises de base e de campo;
 - d) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- a) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
- b) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
- c) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º Bruno Rafael Vale	(Vogal suplente)
e)	Eng.º Eduardo Camello Martins	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal

07
João



6. O órgão competente (Câmara Municipal de Gondomar) toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** a Arq.ª Joana Silva, Técnica Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais

8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 5 de janeiro de 2024

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

CABIMENTO	
Ref.º	C7-CONSTA.2843.3140912
S. Req.	204
C. Custos	
Org.º/PPI	1707010001 (2002/36.1.3)

N.º Seq. Cab. 53530

26. JAN 2024



CÂMARA MUNICIPAL



40
P. Léi
[Handwritten signature]

"CONSTRUÇÃO DE 7 HABITAÇÕES EM BANDA – BELO HORIZONTE – RUA JOSÉ COELHO DA SILVEIRA – S. PEDRO DA COVA" – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO (ELH) DE GONDOMAR (2021) – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA -

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento das Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por *unanimidade*

aprovou a proposta anexa. -----

Empty lined area for additional text or signatures.

4.
P. 1


DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 08 de *Jan* de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 513/23

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

“CONSTRUÇÃO DE 7 HABITAÇÕES EM BANDA – BELO HORIZONTE – RUA JOSÉ COELHO DA SILVEIRA – S. PEDRO DA COVA”

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projeto anexo, cujo principal objetivo deste projeto é a oferta de uma solução habitacional integrada, sustentável, robusta e potenciadora. Uma solução que atenda eficazmente às necessidades da comunidade local, respeite o carácter do local, valorize a paisagem urbana, seja acessível e contemporânea e promova qualidade de vida aos seus habitantes.

O edifício surge implantado na plataforma intermédia (premissa inicial da encomenda), balizado pelo alinhamento das construções existentes e pela justaposição de 7 habitações unifamiliares (T3). O volume de dois pisos, regular e contido nas fachadas poente e sul, é descontinuado a nascente e a norte pela subtração de espaços exteriores no piso superior. Estes terraços permitem aos habitantes uma agradável vivência exterior, em contacto direto com o sol, o ar e as vistas das montanhas, assim como possibilitam o controlo da escala da operação.

O acesso ao interior do lote efetua-se no extremo sul e desenvolve-se através de um percurso misto. Este canal permite resolver todos os acessos num só gesto: pedonal, automóvel e infraestrutural, minimizando a intervenção.

O anterior caminho pedonal é deslocado para norte, ascendendo adjacente ao muro da escola e mantendo a linguagem informal que atualmente o caracteriza.

Um muro exterior contínuo demarca o lote e enquadra o talude existente.

Um muro de suporte camuflado por vegetação trepadeira canaliza a passagem interior e o estacionamento.

Em face ao exposto, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **1.100.896,03€** (um milhão cem mil oitocentos e noventa e seis euros e três cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **365 dias**.

O preço base foi apurado tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato, conforme declaração anexa do projetista.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 255/2023 de 7 de agosto, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

- i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 255/2023 de 7 de agosto;
- ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios
 - b) Lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.
 - c) Levantamento e análises de base e de campo;
 - d) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- a) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
- b) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
- c) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º Bruno Rafael Vale	(Vogal suplente)
e)	Eng.º Eduardo Camello Martins	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal

44
M
Tei

6. O órgão competente (Câmara Municipal de Gondomar) toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** a Arq.ª Mónica Peixoto, Técnica Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais

8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 5 de janeiro de 2024

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

CABIMENTO	
Ref.ª	CONSTR HAB. BH0912
S. Req.	JON
C. Custos	
Org.º/PPI	1707010203

(2022/36.1)

N.º Seq. Cab: 53529

26. JAN 2024



CÂMARA MUNICIPAL



43
V. Lei
[Handwritten signature]

“ESPAÇOS SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA N.º 1 DE BAGUIM DO MONTE” – INÍCIO DO PROCEDIMENTO –

PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento das Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por *unanimidade*

unanimidade aprovar a proposta anexa.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

410
P. C. C. A.
[Handwritten signature]

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 18 de *junho* de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

[Handwritten signature]
Df. Marco Martins

Refª Proc. Nº 431/23

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

“ESPAÇOS SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA N.º 1 DE BAGUIM DO MONTE”

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projeto anexo, que se refere ao Projeto de Execução para a Requalificação da Antiga Escola N.º 1 de Baguim do Monte, a implementar sob iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar, sob o Programa PRR.

O objetivo da Requalificação visa a concorrer para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias baguineses, contribuindo para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar. Especificamente, pretende-se criar respostas para a população mais envelhecida, com a criação de um Complexo Sénior e também para a população mais jovem.

Desta forma conseguiremos criar melhores condições para as comunidades desfavorecidas poderem realizar atividades culturais, recreativas e lazer. O objetivo principal é aproveitar este edificado âncora existente e capacitar, com uma nova construção, o complexo para novas vertentes sociais que carecem na freguesia, permitindo colmatar essa lacuna.

Em face ao exposto, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **960.000,00€** (novecentos e sessenta mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **7 meses**.

O preço base foi apurado tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato, conforme declaração anexa do projetista.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (art.º 38.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40.º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43.º do CCP e Portaria 255/2023 de 7 de agosto, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

i) Programa, de acordo com o artigo 2.º da Portaria 255/2023 de 7 de agosto;

ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios
- b) Lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.
- c) Levantamento e análises de base e de campo;
- d) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

**GONDOMAR**

e o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- a) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
- b) Estudos geológicos e geotécnicos, por se tratar de um edifício já existente;
- c) Estudos de impacto social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
- d) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º Bruno Rafael Vale	(Vogal suplente)
e)	Eng.º Eduardo Camello Martins	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

6. O órgão competente (Câmara Municipal de Gondomar) toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** a Arq.ª Claudia Silva, Técnica Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

47
Teixeira

8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 16 de janeiro de 2024

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

N.Seq.: 53199

PROP.: CP-ESP.SABER+EB1BAG.MONTE/2024

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 17 Coesão Social

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 24 Ano 2024

17A COESÃO SOCIAL E SAÚDE

2023/1 OPERAÇÃO INTEGRADA COMUNIDADES DESFAVORECIDAS

Acc.: 1 Criação do Espaço Saber+

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 700 000,00

Cabimentado: 700 000,00

Saldo: 0,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
05/01/2024	2546	688 000,00					688 000,00	CP-ESPAÇO SABER+REQ.DA ESCOLA EB1DE BAGUIM DO MONTE. VALOR TOTAL ESTIMADO 960 000,00€+IVA.

26. JAN 2024



CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



21
Cecí

"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JI DE VILA VERDE – S. PEDRO DA COVA" – ERROS E OMISSÕES –
PRORROGAÇÃO DO PRAZO E NOVO MAPA DE QUANTIDADES – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento das Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido
processo e foram enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta
anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por maioria
aprovar a proposta anexa. -----

----- Abstiveram-se os vereadores/as Senhores/as Sr. Paulo Sérgio Torres,
Sr. Valéria Luísa Sanchez e Sr. António Torres. -----

----- Abstiveram-se o vereador Senhor Sr. João Lopes que apresentou
a declaração de voto que adiante segue. -----



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

26. JAN 2024

*26
de
Jan*

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara

Gondomar, 26 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara

(Df. Marco Martins)

Proc.º 458/23: Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde – S. Pedro da Cova – erros e omissões

Ex.mo Sr. Presidente,

Ao presente concurso, foi apresentado por interessados pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões no âmbito do procedimento em assunto, ao abrigo do n.º 1 do art.º 50º do CCP.

Anexa-se resposta aos mesmos prestada pelo projetista.

Da análise efetuada resultou que as alterações feitas à lista de quantidades iniciais se podem considerar não relevantes em função do volume global da obra, não resultando alteração do valor base do concurso, nem do prazo de execução da obra.

(Handwritten signature)

26. JAN 2024

Handwritten signature and initials


Face ao exposto, propõe-se que:

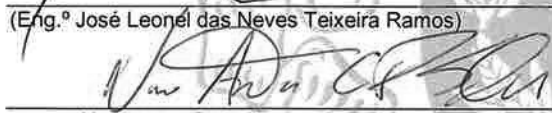
1. Nos termos do n.º 1 do art.º 64º do CCP que seja prorrogado o prazo previsto para a entrega das propostas até às 17:30 horas do 15º dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.
2. Que seja aprovado o novo mapa de quantidades retificado desta obra.

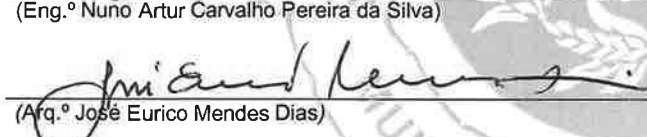
À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 15 de janeiro de 2024

O Júri do Procedimento


(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)


(Eng.º Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva)


(Afg.º José Eurico Mendes Dias)



24
Jm
P
L
L
L

GONDOMAR

1834

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JI DE VILA VERDE
UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

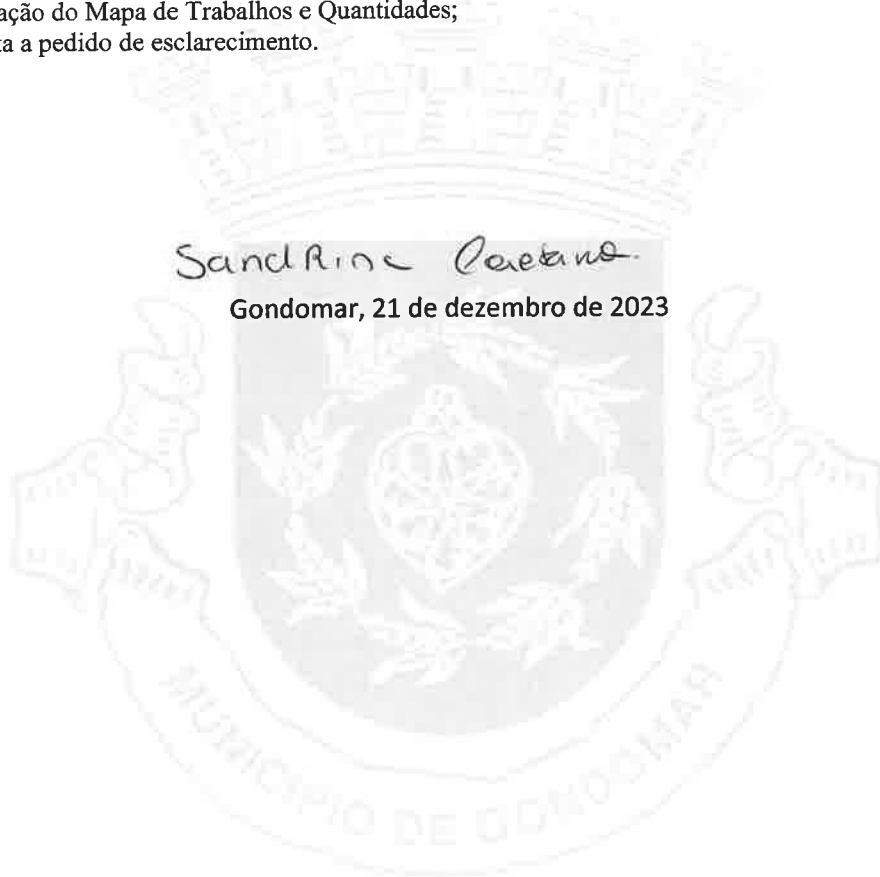
Informação:

Informa-se para os devidos efeitos que, foram acrescentados e atualizados ao concurso da empreitada supracitada, os seguintes elementos:

- Mapa de Vãos - Desenho 27;
- Atualização do Mapa de Desenhos;
- Atualização do Mapa de Trabalhos e Quantidades;
- Resposta a pedido de esclarecimento.

Sandrina Caetano

Gondomar, 21 de dezembro de 2023





**REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JI DE VILA VERDE
UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA**

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Pedido de esclarecimento acerca de, zonas para acondicionamento de elementos alvos de desmonte e resíduos resultantes de demolição.

Em resposta ao vosso pedido de esclarecimento, remete-se para consulta por parte dos concorrentes, os Art. 0.2 e Art.1.4, do Mapa de Trabalhos e Quantidades em questão.

Ainda relativamente ao acondicionamento dos elementos alvos de desmonte para recolocação e não anulando o que refere nos artigos supramencionados, poder-se-á, caso se entenda como solução válida em termos de espaço e segurança, acondicionar esses elementos no edifício em questão, ficando sempre os mesmos sob a responsabilidade e vigia do empreiteiro.

2. Pedido de esclarecimento acerca da constituição das paredes relativas aos artigos 5.6 e 5.7.

Resposta apresentada mediante a atualização respetivos artigos no mapa de trabalhos e quantidades.

3. Pedido de esclarecimento acerca dos artigos 6.1, 6.2 e 6.5.

Resposta apresentada mediante a atualização dos artigos no respetivo mapa de trabalhos e quantidades. Consultar fichas técnicas dos produtos recomendados no MTQ.

4. Pedido de esclarecimento acerca da colocação de rufos de remate nas coberturas dos recreios.

Não foram considerados rufos para remates nos pátios exteriores, contudo os concorrentes devem considerar o exposto no artigo 0.1 do respetivo Mapa de Trabalhos e Quantidades.

5. Pedido de esclarecimento acerca do porte das árvores a plantar.

Resposta apresentada mediante a atualização do artigo no respetivo MTQ.

6. Pedido de esclarecimento acerca do acabamento dos tetos dos pátios exteriores.

O acabamento dos tetos será executado com reboco e pintura.

Gondomar, 21 de dezembro de 2023

Sandrina Caetano

26. JAN 2024



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

26
JAN
2024

Período da Ordem do Dia

Ponto 7 – “Requalificação e ampliação da EB1 e JI de Vila Verde – S. Pedro da Cova” – Erros e omissões – Prorrogação do prazo e novo mapa de quantidades – Proposta

Ponto 8 – “Construção da Urbanização da Rua Enq.º Adelino Amaro da Costa (Conjunto Habitacional das Casas Amarelas) – 1.ª fase” – Erros e omissões – Prorrogação do prazo e novo mapa de quantidades – Proposta

Ponto 11 - Acidente de viação ocorrido na Estrada Nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar – Pedido de indemnização em nome de Vallismac, Ld.ª – Proposta de indeferimento

CDU – **Declaração de Voto**

Nestes pontos da ordem de trabalhos, tal como tem sido referido, o vereador da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por considerar que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde género de procedimentos.

Gondomar, 26 de Janeiro de 2024

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.



CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



GONDOMAR
e Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

W. Luís

“CONSTRUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA RUA ENG.º ADELINO AMARO DA COSTA (CONJUNTO HABITACIONAL DAS CASAS AMARELAS) – 1.ª FASE” – ERROS E OMISSÕES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO E NOVO MAPA DE QUANTIDADES – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento das Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por *decrete*

aprovar a proposta anexa.

Abstive-se o vereador Senhor Sr. Lúcio Capelas que apresentou a declarações de voto que adiante segue.

Empty lined area for additional text or signatures.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais


26. JAN 2024

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara

Gondomar, 23/21/24

O Presidente da Câmara


(Dr. Marco Martins)

Proc.º 507/23: Construção da Urbanização da Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa (Conjunto Habitacional das Casas Amarelas) – 1ª fase – erros e omissões

Ex.mo Sr. Presidente,

Ao presente concurso, foi apresentado por interessados pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões no âmbito do procedimento em assunto, ao abrigo do n.º 1 do art.º 50º do CCP.

Anexa-se resposta aos mesmos prestada pelo projetista.

Da análise efetuada resultou que as alterações feitas a lista de quantidades iniciais se podem considerar não relevantes em função do volume global da obra, não resultando alteração do valor base do concurso, nem do prazo de execução da obra.

57
Pai
[Handwritten signature]

Face ao exposto, propõe-se que:

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 64º do CCP que seja prorrogado o prazo previsto para a entrega das propostas até às 17:30 horas do 15º dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.
2. Que seja aprovado o novo mapa de quantidades retificado desta obra.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 19 de janeiro de 2024

O Júri do Procedimento

[Handwritten signature]

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

[Handwritten signature]

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

[Handwritten signature]

(Arq.º José Eurico Mendes Dias)



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

26. JAN 2024

*bu
Pleú*

URBANIZAÇÃO DA RUA ENG. ADELINO AMARO DA COSTA

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA NORCEP

- *Indicação da cor tipo de granito pretendido para lancis, bem como o seu acabamento e dimensões (largura e altura);*

Anexa-se desenho de pormenores de lancis com especificação de dimensões e tipo de granito pretendido, foi acrescentada informação sobre o mesmo nos artigos 3.1.

- *Indicação do tipo de cubo de granito pretendido para as baías de estacionamento, dimensões e acabamento;*

Cubo de primeira escolha de aresta 11cm, em granito cinzento, acabamento rachado, foi acrescentada essa informação no artigo 3.3.4.

- *Fornecimento de desenhos de pormenor e perfis de soleiras e peitoris;*

Anexa-se desenho com os pormenores.

- *Solicitamos a quantificação dos trabalhos, dando a indicação da natureza, dimensão dos trabalhos necessários para a execução de todos os itens do artigo em obra de forma inequívoca e devidamente particularizada dos seguintes artigos:*

- Artigo 3.3.5

Verificar novo mapa de quantidades retificado, foram acrescentados os artigos de 3.3.5.1 a 3.3.5.6 que discriminam o artigo



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Artigo 4.16.1

O artigo altera e anexam-se o desenho de ventilação e sistema de aquecimento – Desenho V.01

- Artigo 6.1.2.2

Este artigo foi retirado, alterando também a numeração do seguinte artigo, ver Novo Mapa de Quantidades Retificado.

- Artigo 7.1.4.4

Tendo em conta a intenção de enterramento das infraestruturas existentes no local da intervenção e uma vez que existem ligações aéreas entre os passeios do arruamento, será obrigatório manter os ramais existentes às residências que se encontram precisamente do outro lado do arruamento e que não vão ser objeto de intervenção. Este artigo visa então, a preocupação de evitar quaisquer cortes de energia nessas residências, incluindo as religações dos ramais por força dos trabalhos previstos. Caso as dúvidas se mantenham, sugere-se uma visita ao local para melhor entendimento do procedimento.

- Artigo 7.1.5.1

Estão previstos neste artigo, a desmontagem das infraestruturas existentes de IP e BT, conforme peças desenhadas. Caso as dúvidas se mantenham, sugere-se uma visita ao local para melhor entendimento do procedimento.

- Artigo 7.2.1.5

Considerar a seguinte nova descrição: “Canalização embebida da ligação equipotencial suplementar de proteção nas instalações sanitárias, incluindo 7m. de tubo ERFE Ø16 e 8m. de condutor H07V-U 1G4mm² (ligar à caixilharia com terminal adequado), com interligação ao condutor de proteção existente no local”.

- Artigo 7.2.4.5.2

Considerar a seguinte nova descrição: “Canalização embebida de alimentação elétrica do ventilador da instalação sanitária (incluído na arquitetura), incluindo 1un. transformador de segurança 12V para funcionamento em BTS

(Baixa Tensão de Segurança), 1un. caixa quadrada de embutir c/ tampa para alojar o transformador, 10m. tubo ERFE Ø16 mm e 20m. condutores H07V-U 3G1,5 para interligar o comutador de lustre, o transformador, o ventilador (localização a definir em obra) e o Quadro Elétrico”.

- Artigo 7.3.4.2

Estão previstos neste artigo, a desmontagem das infraestruturas existentes de Telecomunicações. Caso as dúvidas se mantenham, sugere-se uma visita ao local para melhor entendimento do procedimento.

- Artigo 7.4.7.1

Estão previstos neste artigo, tendo em conta que as canalizações são embebidas, todos os trabalhos de abertura e tapamento de roços e valas, passagens e aberturas de nichos, chumbagem de caixas, interligações entre pisos, bem como todos os trabalhos de construção civil associados.

• Observações relativas às medições:

Após verificação das medições foram retificados (descrição e/ou quantidade), no Novo Mapa de Quantidades Retificado, os seguintes artigos:

2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 3.2.1; 4.1.1; 4.3.3; 4.7.1.2; 4.7.2.1; 4.7.3.1; 4.7.3.2; 4.9.5; 4.9.8.5; 4.10.4; 4.11.1; 4.13.3; 4.15.1; 4.15.2; 4.17.1; 4.17.2; 7.1.1; 7.1.3.2.2; 7.3.1.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMOHS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, LDA

• Solicita “peças desenhadas que sustentem o artigo 3.3.5 relativo ao PAVIMENTO DE VIAS.”

Verificar novo mapa de quantidades retificado, foram acrescentados os artigos de 3.3.5.1 a 3.3.5.6 que discriminam o artigo 3.3.5.

63
Manuel

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA OJP - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA

- *Solicita – “Mapa de acabamentos;”*

Os acabamentos estão todos discriminados no mapa de quantidade.

- *Solicita – “Peças desenhadas com os pormenores construtivos;”*

Os desenhos do projeto de arquitetura contemplam pormenores construtivos, nomeadamente corte pela fachada e cobertura, mapas de vãos e desenhos pormenorizadas de cozinhas e instalações sanitárias, foram ainda acrescentados desenhos de pormenores das soleiras, dreno dos muros de suporte e lancis.

- *Solicita – “Peças desenhadas com identificação dos diversos acabamentos;”*

O mapa de medições identifica todos os acabamentos do projeto com as respetivas quantidades, que é complementado com os desenhos à escala 1/20 das cozinhas e instalações sanitárias.

- *Solicita – “CTEs - Condições Técnicas Especiais em todas as especialidades;”*

As condições técnicas encontram-se contempladas nos respetivos cadernos de encargos ou memórias descritivas de cada especialidade.

- *Erros e omissões:*

Observações assinaladas nos artigos 2.1.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.1.5 e 2.1.6:

Ver desenho “01 – Alterações – Implantação” (vermelhos e amarelos) do projeto de arquitetura.

Observação assinalada no artigo 3.1.1:

No novo desenho 04 de arquitetura foi acrescentada legenda com identificação dos lancis e pavimentos.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

64
P. Cui

Observação assinalada no artigo 3.1.2:

No novo desenho 04 de arquitetura foi acrescentada legenda com identificação dos lancis e pavimentos.

Observação assinalada no artigo 3.3.5:

Verificar novo mapa de quantidades retificado, foram acrescentados os artigos de 3.3.5.1 a 3.3.5.6 que discriminam o artigo 3.3.5.

Observações assinaladas nos artigos 3.4.1 e 3.4.2:

No desenho 03 de arquitetura foi acrescentada legenda com identificação dos pavimentos.

Observações assinaladas nos artigos 3.7.1 e 3.7.2:

Os artigos foram pormenorizados com maior descrição dos trabalhos a realizar traduzindo-se agora nos artigos 3.7.1 a 3.7.8 no Novo Mapa de Trabalhos Retificado.

Observações assinaladas nos artigos 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5:

Ver desenho 07 do projeto de arquitetura.

Observação assinalada no artigo 4.1.6:

Ver pormenor de chaminés do desenho de Ventilação e Sistema de Aquecimento que segue em anexo – desenho V.01.

Observação assinalada no artigo 4.4.1:

No artigo os locais a aplicar estão devidamente identificados e a tela líquida não carece de pormenorização adicional.

Observação assinalada no artigo 4.4.2:

O local a aplicar está descrito no artigo “tardoz de muros de suporte”. Segue pormenor em anexo - desenho 18.

Observação assinalada no artigo 4.4.3:

Segue pormenor em anexo - desenho 18.

Observações assinaladas nos artigos 4.5.1.1:

A aplicar nas paredes exteriores das habitações, acima do piso térreo. No artigo foi acrescentada a informação sobre o local a aplicar.

Observações assinaladas nos artigos 4.5.1.2:

A aplicar nas paredes exteriores laterais das habitações abaixo da laje de piso térreo sem requisitos térmicos. No artigo foi acrescentada a informação sobre o local a aplicar.

Observações assinaladas no artigo 4.5.1.3:

A aplicar nos muros dos logradouros, com exceção dos muros de suporte em betão armado.

Observações assinaladas no artigo 4.5.2.1:

A aplicar em todas as paredes interiores com exceção das paredes da corete. Altera a quantidade.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

bb
Vei

Observações assinaladas no artigo 4.5.2.2:

A aplicar nas paredes das coretes. Foi acrescentada a informação sobre local a aplicar na descrição do artigo.

Observações assinaladas no artigo 4.7.1.1:

A aplicar em todas as paredes interiores exceto nas cozinhas e instalações sanitárias. Por lapso o artigo refere acabamento estanhado, referindo mais a frente acabamento areado. Clarifica-se que o acabamento é o estanhado e o artigo foi retificado.

Observações assinaladas no artigo 4.7.1.2:

A aplicar nas paredes das cozinhas e instalações sanitárias. Por lapso o artigo refere acabamento estanhado, referindo mais a frente acabamento areado. Clarifica-se que o acabamento é o estanhado e o artigo foi retificado.

Observações assinaladas no artigo 4.7.1.3:

A aplicar em todos os tetos exceto nas cozinhas e instalações sanitárias. Por lapso o artigo refere acabamento estanhado, referindo mais a frente acabamento areado. Clarifica-se que o acabamento é o estanhado e o artigo foi retificado.

Observações assinaladas no artigo 4.7.1.4:

A aplicar nos tetos das cozinhas e instalações sanitárias. Por lapso o artigo refere acabamento estanhado, referindo mais a frente acabamento areado. Clarifica-se que o acabamento é o estanhado e o artigo foi retificado.

Observações assinaladas no artigo 4.7.2.1:

A aplicar em todos os compartimentos interiores exceto nas cozinhas e instalações sanitárias.

Observações assinaladas no artigo 4.7.2.2:

O artigo refere a aplicação nas instalações sanitárias.

26. JAN 2024

67


Observações assinaladas no artigo 4.7.2.3:

O artigo refere a aplicação nas cozinhas.

Observações assinaladas no artigo 4.7.3.1:

O artigo refere a aplicação nas instalações sanitárias.

Observações assinaladas no artigo 4.7.3.2:

O artigo refere a aplicação nas cozinhas.

Observações assinaladas no artigo 4.9.5

O artigo refere a aplicação nas escadas.

Observações assinaladas no artigo 4.9.6

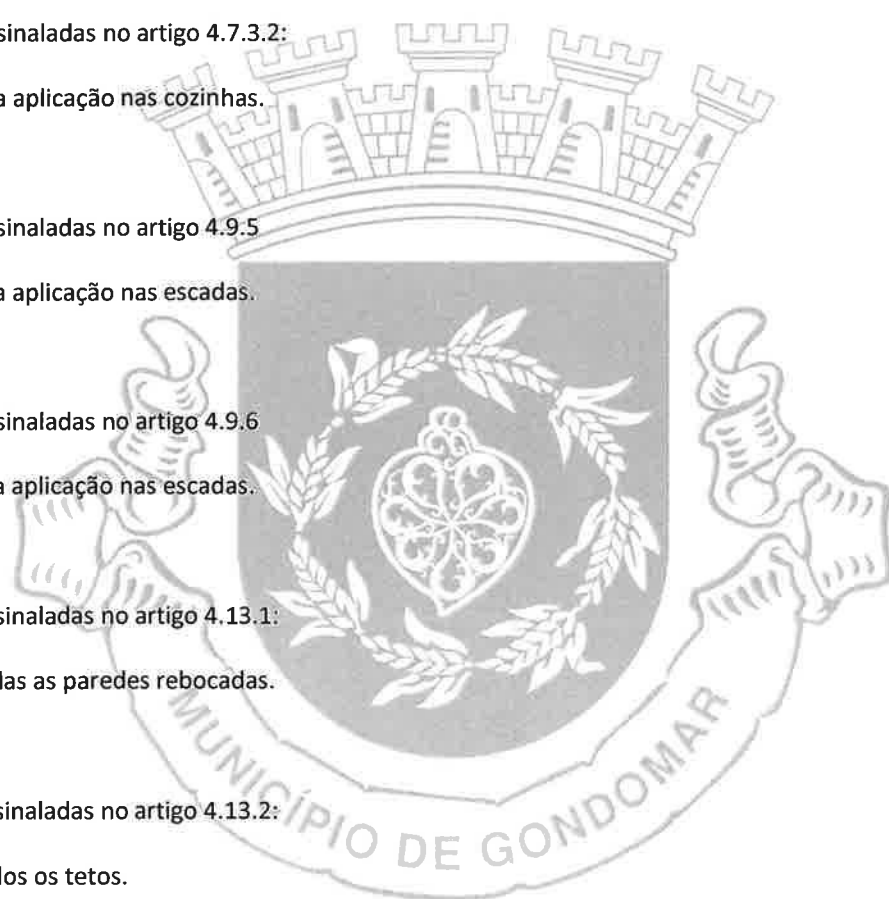
O artigo refere a aplicação nas escadas.

Observações assinaladas no artigo 4.13.1:

A aplicar em todas as paredes rebocadas.

Observações assinaladas no artigo 4.13.2:

A aplicar em todos os tetos.



Esclarecimento 01

Existe divergência entre as peças desenhadas de arquitetura e as peças desenhadas de hidráulica relativamente aos espaços verdes entre as moradias. Solicita-se clarificação do que se pretende executar nessas zonas.

As peças desenhadas de arquitetura prevalecem sobre as de hidráulica.

Após verificação das medições foram retificados (descrição e/ou quantidade), no Novo Mapa de Quantidades Retificado, os seguintes artigos:

2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 3.2.1; 4.1.1; 4.3.3; 4.7.1.2; 4.7.2.1; 4.7.3.1; 4.7.3.2; 4.9.5; 4.9.8.5; 4.10.4; 4.11.1; 4.13.3; 4.15.1; 4.15.2; 4.17.1; 4.17.2; 7.1.1; 7.1.3.2.2; 7.3.1.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA ARPECDOURO S.A.

- *Solicita “Desenhos das instalações e infraestruturas elétricas e de telecomunicações em formato editável;”*

Foram anexados os desenhos em formato dwfx, que são suficientes para análise dos projetos e medição dos mesmos.

- *Solicita “Projetos de ventilação e instalações mecânicas”*

Foi anexado desenho de ventilação e sistema de aquecimento.

- *Solicita “Desenho de pormenor da cobertura conforme descrito no MQT;”*

Os desenhos do projeto de arquitetura contemplam pormenores construtivos, nomeadamente corte pela fachada e cobertura, desenho 07.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

26. JAN 2024

67,
Ces

- Solicita “edição detalhada da sinalização horizontal;”

Verificar novo mapa de quantidades retificado, foram acrescentados os artigos de 3.3.5.1 a 3.3.5.6 que discriminam o artigo 3.3.5.

- Solicita “Estudo geotécnico do local.”

Foi anexado o estudo geotécnico.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA ARPECDOURO S.A.

- “Os cubos de granito pretendidos são com os 6 lados do cubo rachados, ou podem ser com os 4 lados rachados, a base serrada e a superfície com o acabamento deseja à escolha (Granalhado ou Flamejado)?”

Os cubos pretendidos são os correntes, de acabamento rachado.

OUTRAS RETIFICAÇÕES

Foram ainda alterados os artigos:

- 2.2.1 (altera descrição);
- 4.1.6 (altera quantidade);
- 4.5.1.3 (altera descrição);
- 4.5.2.1 (altera a quantidade);
- 4.5.2.2 (altera descrição e quantidade);
- 4.5.3 (novo artigo);
- 4.7.1.1 (altera descrição);
- 4.7.1.2 (altera descrição);
- 4.7.1.3 (altera descrição);
- 4.7.1.4 (altera descrição);
- 4.9.8.1 (altera desenho do armário e descrição);
- 4.9.8.2 (altera descrição);
- 4.9.8.3 (altera descrição);



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

26. JAN 2024

*Ju
P. Cui*

- 4.9.8.5 (altera quantidade);
- 4.10.1 (altera descrição, acabamento da caixilharia);
- 4.10.1.5 (novo artigo que substitui o 4.14.1);
- 4.11.2 (anulado);
- 4.11.3 a 4.11.7 (altera numeração);
- 4.12.2 (altera descrição, cor dos estores);
- 4.13.1 (altera quantidade);
- 4.13.2 (altera quantidade);
- 4.14.1 (anulado, dando lugar ao novo artigo 4.10.1.5);
- 4.14.2 e 4.14.3 (renumerados);
- 4.16.1 (altera artigo).

ANEXOS:

NOVO MAPA DE QUANTIDADES RETIFICADO

DESENHOS ALTERADOS:

- Arquitetura - Alterações - Implantação - 01
- Arquitetura - Proposta - Plano Geral - 02
- Arquitetura - Proposta - Implantação e Perfil da Rua - 03
- Arquitetura - Proposta - Plantas do Piso 0 e Piso 1 - 04
- Arquitetura - Proposta - Plantas e Cortes das Habitações - 05
- Arquitetura - Proposta - Alçados dos Blocos Habitacionais - 06
- Arquitetura - Proposta - Instalações Sanitárias - 09
- Arquitetura - Proposta - Cozinha - 10
- Arquitetura - Proposta - Mapa de Vãos Exteriores - 11
- Arquitetura - Proposta - Mapa de Vãos Interiores - 14
- Arquitetura - Proposta - Mapa de Armários - Armários A.01 - 15
- Arquitetura - Proposta - Mapa de Armários - Armários A.02 e A.03 - 16
- Arquitetura - Proposta - Plano de Acessibilidades - A.01

DESENHOS NOVOS:

- Arquitetura - Pormenores de Lancis – Desenho 17
- Arquitetura - Pormenores do Dreno – Desenho 18
- Arquitetura - Pormenores Soleiras e Peitoris – Desenho 19



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

26. JAN 2024

*Fy
Plece*

Ventilação e Sistema de Aquecimento - Desenho V.01

Infraestruturas de Telecomunicações em dwfx

Infraestruturas Elétricas em dwfx

Estudo Geotécnico - Relatório

Estudo Geotécnico - Planta

Estudo Geotécnico – Perfis

Gondomar, janeiro de 2024

Assinado por: ANA D'ALTE AZEVEDO PINTO GUEDES
Num. de Identificação: 11673378
Data: 2024.01.19 09:16:34+00'00'

(Ana d'Alte Guedes, Art.ª)

Assinado por: LINO MANUEL MARQUES MONTEIRO
Num. de Identificação: 11878033
Data: 2024.01.19 13:25:19+00'00'

(Lino Monteiro, Eng.ª)

Assinado por: Carlos Miguel Martins Gonçalves
Num. de Identificação: 12991967

(Carlos Gonçalves, Eng.ª)

Assinado por: Rui Manuel Cardoso Fonseca
Num. de Identificação: 11908612
Data: 2024.01.19 12:02:21+00'00'

(Rui Fonseca, Eng.ª)



26. JAN 2024



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

F2
P. C. C.

Período da Ordem do Dia

Ponto 7 – “Requalificação e ampliação da EB1 e JI de Vila Verde – S. Pedro da Cova” – Erros e omissões – Prorrogação do prazo e novo mapa de quantidades – Proposta

Ponto 8 – “Construção da Urbanização da Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa (Conjunto Habitacional das Casas Amarelas) – 1.ª fase” – Erros e omissões – Prorrogação do prazo e novo mapa de quantidades – Proposta

Ponto 11 - Acidente de viação ocorrido na Estrada Nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar – Pedido de indemnização em nome de Vallismac, Ld.ª – Proposta de indeferimento

CDU – *Declaração de Voto*

Nestes pontos da ordem de trabalhos, tal como tem sido referido, o vereador da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por considerar que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde género de procedimentos.

Gondomar, 26 de Janeiro de 2024

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.



CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*72
0000
100*

“LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE TARDARIZ – S. PEDRO DA COVA” - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento das Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

26. JAN 2024

44
JW
Guedes

DESPACHO

Concordo. Para reunião de Câmara

Gondomar, 22 de Janeiro de 2024

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Processo 196/2020: APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE TARDARIZ - S. PEDRO DA COVA

Ex.mo Sr. Presidente,

Para cumprimento das normas legais e regulamentares, nos termos do DL 555/99, de 16 de dezembro, submete-se à aprovação da Ex.ma Câmara Municipal do Loteamento da Zona Industrial de Tardariz, conforme documentação do projetista, que se anexa, composto por termo de responsabilidade, memória descritiva, levantamento topográfico, planta de intervenção, planta síntese do Loteamento, cortes e quadro sinóptico com a indicação do n.º de lotes, áreas respetivas, área máxima de implantação, número mínimo de estacionamentos privados dentro dos lotes, altura máxima da fachada, espaços verdes, área a ceder ao domínio público e área máxima construtiva incluindo planta do traçado dos arruamentos envolventes, sendo o objetivo principal a disponibilização de novos espaços, dotados de infraestruturas básicas que incluem a execução e requalificação de arruamentos, rede de drenagem de águas residuais e pluviais, rede de abastecimento de água e rede de distribuição para gás natural, rede de iluminação pública e rede de baixa tensão e infraestruturas ITUR.

Pretende-se com esta operação afirmar o loteamento da zona industrial de Tardariz como um espaço privilegiado para a fixação de empresas, de modo a captar a instalação de projetos empresariais, que contribuam para a criação de emprego, para o aumento do volume de negócios, para o estabelecimento de parcerias e para o reforço da capacidade tecnológica.

O loteamento destina-se à instalação de indústrias / armazéns / comércio / serviços.

O loteamento da zona industrial de Tardariz constitui um importante instrumento de promoção do desenvolvimento económico do concelho, contribuindo para a diversificação da base económica e para a dinamização do tecido empresarial, estimulando a criação de emprego, reforçando assim a capacidade de fixação da população.



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

26. JAN 2024

O loteamento será implantado na totalidade do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1506/19950426, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1976, com a área de 5840m2 e em parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 535/19890406, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 9446, abrangendo a área de 36.372,56m2.

Assim, a área total a lotear é de 42.212,56 m2 e os lotes encontram-se devidamente identificados na planta supra mencionada, que se anexa.

À consideração de V.Ex.^a

Gondomar, 18 de janeiro de 2024





BARREIRA DE ALMEIDA
ENGENHARIA, LDA.



GONDOMAR
Gondomar
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

tp
P
u

Projeto do loteamento da zona industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova

Memória Descritiva e Justificativa

julho de 2021

26. JAN 2024

Projeto do loteamento da zona industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova
Projeto de Execução



Registo de revisões

Revisão	Data	Descrição	Responsável
0	22-07-2021	Primeira emissão do documento "Memória Descritiva e Justificativa"	GM

26. JAN 2024

Projeto do loteamento da zona industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova
Projeto de Execução



#8
DGi
[Handwritten signature]

Resumo

O loteamento prevê 25 lotes destinados a indústrias / armazéns / comércio / serviços. O acesso aos lotes será feito através de dois eixos, um arruamento principal com cerca de 519 m e um arruamento secundário com cerca de 104 m.

26. JAN 2024

Projeto do loteamento da zona industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova
Projeto de Execução



BARREIRA DE ALMEIDA
ENGENHARIA, LDA.

Índice geral

1. Introdução	1
1.1. Âmbito	1
1.2. Localização	1
1.3. Identificação do Dono da Obra	2
1.4. Organização do documento	2
2. Descrição geral	3
3. Projeto de arquitetura	4
3.1. Caracterização da proposta	4
3.2. Caracterização da operação urbanística	4
3.3. Obras de urbanização	4
3.4. Enquadramento nos planos territoriais aplicáveis	4
3.5. Integração urbana e paisagística	4
3.6. Utilização das edificações e relacionamento formal e funcional com a envolvente	5

26. JAN 2024



Índice de figuras

Figura 1 – Localização da intervenção1

1. Introdução

1.1. Âmbito

O presente documento corresponde à Memória Descritiva e Justificativa do “Projeto do loteamento da zona industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova”.

1.2. Localização

A presente intervenção insere-se na União de freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, no concelho de Gondomar.



Figura 1 – Localização da intervenção

1.3. Identificação do Dono da Obra

O estudo foi requerido pela Câmara Municipal de Gondomar adiante abreviadamente designada por CMG.

1.4. Organização do documento

O presente documento está organizado nos seguintes pontos:

1. Introdução

Na introdução são apresentados o objetivo e a localização do estudo, bem como identificado o Dono da Obra.

2. Descrição geral

Na descrição geral pretende-se fazer uma apresentação genérica do projeto.

3. Projeto de arquitetura

É feita uma apresentação das opções tomadas ao nível da arquitetura do loteamento.

2. Descrição geral

O loteamento da zona industrial de Tardariz tem como objetivo a disponibilização de novos espaços, num total de 25 lotes, dotados de infraestruturas básicas que incluem a execução e requalificação de arruamentos, rede de drenagem de águas residuais e pluviais, rede de abastecimento de água e rede de distribuição para gás natural, rede de iluminação pública e rede de baixa tensão e infraestruturas ITUR. Pretende-se com esta operação afirmar o loteamento da zona industrial de Tardariz como um espaço privilegiado para a fixação de empresas de modo a captar a instalação de projetos empresariais, que contribuam para a criação de emprego, para o aumento do volume de negócios, para o estabelecimento de parcerias e para o reforço da capacidade tecnológica.

O loteamento permitirá a instalação de indústrias / armazéns / comércio / serviços.

O loteamento da zona industrial de Tardariz constitui um importante instrumento de promoção do desenvolvimento económico do concelho, contribuindo para a diversificação da base económica e para a dinamização do tecido empresarial, estimulando a criação de emprego, reforçando assim a capacidade de fixação da população.

O loteamento possui um arruamento principal que o atravessa longitudinalmente e através do qual se faz o acesso para a maioria dos lotes. O perfil transversal adotado foi a semelhança dos restantes loteamentos industriais do concelho, uma faixa de rodagem com 9,00 m de largura, baias de estacionamento paralelos à via com 2,50 m e passeios com 2,00 m.

3. Projeto de arquitetura

3.1. Caracterização da proposta

A área identificada na Figura 1 respeita a um prédio propriedade da Câmara Municipal de Gondomar, sobre o qual incidirá a operação urbanística, conforme identificado nas peças desenhadas que compõem o projeto de arquitetura.

3.2. Caracterização da operação urbanística

A operação de loteamento visa a criação de 25 lotes para edificação de indústria / armazéns / comércio / serviços e área de logradouro.

Apesar de já existirem algumas infraestruturas viárias na área de intervenção, estas não apresentam as características necessárias para o loteamento em questão.

Optou-se por desenvolver um eixo viário longitudinal N-S que coincide planimetricamente em parte com o existente, já no que diz respeito à altimetria, houve necessidade de alterar significativamente as cotas do atual arruamento de forma a tornar as inclinações mais aceitáveis para o uso em questão.

3.3. Obras de urbanização

A operação de loteamento envolve a construção de infraestruturas básicas que incluem a execução e requalificação de arruamentos, rede de drenagem de águas residuais e pluviais, rede de abastecimento de água e rede de distribuição para gás natural, rede de iluminação pública e rede de média e baixa tensão e infraestruturas ITUR.

3.4. Enquadramento nos planos territoriais aplicáveis

A operação de loteamento respeita o definido no Plano Diretor Municipal de Gondomar.

3.5. Integração urbana e paisagística

A proposta estrutura-se através de um eixo principal N-S, que se pretende que tenha um caráter amplo. Este eixo servirá grande parte dos lotes, sendo os restantes servidos por um eixo secundário. Foram criadas três zonas de espaços verdes, encontrando-se assinaladas no desenho 2|1.

26. JAN 2024

Projeto do loteamento da zona industrial de Tardariz – S. Pedro da Cova
Projeto de Execução



83
Almeida

3.6. Utilização das edificações e relacionamento formal e funcional com a envolvente

Pela planta de síntese do loteamento e quadro de áreas foram definidos os parâmetros de edificabilidade para cada lote e condicionantes à construção, que visam apenas reger minimamente as edificações a erigir em prol de uma imagem coesa no seu conjunto, nomeadamente:

- a) É necessário manter o plano da fachada principal;
- b) É obrigatória a construção de muros de delimitação de cada lote em todo o seu perímetro;

26. JAN 2024



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

86
Pleu

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE) – INÍCIO DO PROCEDIMENTO –

PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por *unanimidade aprovar a proposta anexa.* -----

Empty lined area for additional text or signatures.



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

87
P/ Reunião
J. B.

P/ Reunião
J. B.

PROPOSTA

Considerando que:

1. O Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro, procede à reforma e simplificação dos licenciamentos, nomeadamente no âmbito do urbanismo, e entrará em vigor a 4 de março de 2024, sem prejuízo das exceções que o mesmo prevê;
2. As alterações introduzidas pelo referido diploma vão implicar, além da alteração de práticas instaladas, a alteração, igualmente, de instrumentos regulamentares em vigor no município, nomeadamente o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE);
3. Tornar-se-á, por isso, necessário proceder à alteração do acima referenciado regulamento municipal;
4. O nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) prevê que o início do procedimento e participação procedimental deve ser publicitado no sítio institucional do município na Internet, dele devendo constar, nomeadamente, a identificação do órgão que decide desencadear o procedimento;

PROPONHO,

Que, a Exma. Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 98º do CPA, aprovar o início do procedimento e participação procedimental visando a alteração do RMUE, procedimento necessário para adequar o regulamento vigente às alterações decorrentes do Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro.

O Presidente da Câmara,



(Marco Martins, Dr.)

26. JAN 2024



CÂMARA MUNICIPAL



Handwritten signature

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA ESTRADA NACIONAL QUE LIGA S. PEDRO DA COVA A GONDOMAR – PEDIDO DE

INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE VALLISMAC, LD.^a – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por *maioria aprovar a proposta anexa.*

----- *Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Paulo Diogo Torres, Sr. Valentina Sanchez e Sr. António Torres.*

----- *Abstiveram-se o vereador Senhor Sr. São Cafas que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*

26. JAN 2024

87
V. C. C. C.
J. M.

Com. C. M.
n.º Assunção
J. M.

PROPOSTA

A requerente Vallismac, Lda., na pessoa de João Lino Ferreira Moreira, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na sua viatura com a matrícula [redacted], no montante de **208,46€ (duzentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos)**, em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 03.01.2023, quando transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar “aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia”.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pela interessada.

No sentido de garantir a participação da interessada na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do CPA, tendo sido a requerente notificada no dia 08.08.2023, da intenção de indeferimento do peticionado, ao qual a mesma não se pronunciou.

Por aquele Departamento foram emitidos, em sede de instrução do procedimento, os Pareceres Jurídicos n.ºs 43/2023, 96/2023 e 160/2023, culminando na emissão do Parecer Jurídico n.º 200/2023, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e se anexa a esta proposta dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo indeferimento pretensão formulada, por não se encontrarem reunidos os pressupostos de verificação cumulativa de responsabilidade civil extracontratual, designadamente, o nexo de causalidade entre o dano e o facto ilícito.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **proponho que a Câmara Municipal delibere indeferir o peticionado pela requerente.**

Gondomar, 23 de 01 de 2024

O Presidente da Câmara,
(Marco Martins, Df.)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

26. JAN 2024

70
Cei

PARECER N.º 200/2023

MGD: 2822 – 16/01/2023; MGD 7108 – 31/01/2023

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua de Tardariz, S. Pedro da Cova

REQUERENTE: Vallismac, Lda. – João Lino Ferreira Moreira.

O PEDIDO

A requerente Vallismac, Lda., na pessoa de João Lino Ferreira Moreira, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na sua viatura com a matrícula _____, no montante de **208,46 € (duzentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos)**, em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 03.01.2023, no qual o requerente *“transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula _____, quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia”*.

I – OS FACTOS

1. No dia 13 de janeiro de 2023, pelas 16.35h, por correio eletrónico, João Lino Ferreira Moreira, em nome da Sociedade por Quotas Vallismac, Lda., apresentou requerimento a fim de ser ressarcido por danos causados em veículo automóvel, nos seguintes termos: *“(…) no passado dia 3 de janeiro, de 2023, o requerente transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula _____, quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia; – apesar de uma travagem violenta, o veículo passou pelo buraco, que provocou o rebentamento do pneu dianteiro direito da viatura (conforme fotos em anexo)”*
2. Analisado o requerimento à luz do Parecer Jurídico n.º 43/2023, constatou-se que o requerimento não se encontrava em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102.º e 68.º do CPA, não podendo o procedimento prosseguir sem que estas desconformidades estivessem supridas, tendo sido a requerente notificada, por ofício n.º 7344 de 31.03.2023, para no prazo de 10 dias úteis, indicar a hora do alegado acidente, bem como proceder à junção de prova da ocorrência, designadamente testemunhal, caso exista, através do nome completo, morada e contactos eletrónico/telefónico, uma vez que informou não ser possível proceder à junção do Auto de Ocorrência por não ter existido intervenção policial, documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade – Certificado de Matrícula, bem como juntar documento comprovativo da sua legitimidade para a apresentação do requerimento na qualidade

26. JAN 2024

7
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

de Representante da Sociedade Vallismac, Lda., designadamente a Certidão Permanente de Registo Comercial ou disponibilização do respetivo código de acesso.

- Volvido o referido prazo, a requerente indicou a hora e data do alegado acidente, dia 03.01.2023 pelas 13.00h, indicou como prova da ocorrência a testemunha Hélia Luciana Cardoso de Sousa com domicílio na Rua Infante D. Henrique, procedeu à junção do Certificado de Matrícula, bem como fez prova da sua legitimidade enquanto representante da Sociedade, indicando para o efeito o código de acesso à Certidão Permanente de Registo Comercial, pelo que, se consideraram supridas as desconformidades do requerimento inicial.
- De forma a avaliar o peticionado, e em sede de instrução do procedimento administrativo, foi a Junta da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, instada a se pronunciar sobre o requerido, através do ofício n.º 11654 de 25.05.2023, conforme Parecer Jurídico n.º 96/2023 emitido, a qual não se pronunciou.
- Notificada para inquirição a testemunha indicada, compareceu para inquirição no dia 10.07.2023 Hélia Luciana Cardoso de Sousa, com domicílio na rua Infante D. Henrique
- À luz do Parecer Jurídico n.º 160/2023, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi feita a apreciação da verificação cumulativa dos requisitos previstos no art.º 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência e responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de actos de gestão pública, de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, considerou-se não estarem reunidos no processo todos os requisitos daquele regime legal, acrescidos da verificação dos pressupostos cumulativos do art.º 483.º do Código Civil.
- Tendo em conta os factos e informações obtidas em sede de instrução do procedimento podemos aferir concretamente do Facto (buraco na via pública), da Illicitude (uma vez que o mesmo não se encontrava sinalizado) e do Dano (dano na viatura do requerente), contudo, não se fez prova do Nexo de Causalidade entre o facto ilícito e o dano, isto é, o requerente não fez prova de que o estrago na viatura automóvel tivesse sido provocado pelo buraco na via pública ainda que não estivesse sinalizado, uma vez que na falta de Auto de Ocorrência, a prova testemunhal se revelou insuficiente, e só por si não fez prova,



4 de
fev
2024

GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

designadamente se a condução era adequada ao arruamento, uma vez que ambos falam em travagem brusca e repentina, bem como se guardava distância de segurança do Veículo Pesado que seguia à sua frente, necessária a uma boa visibilidade da via de circulação

8. No seguimento, foi a requerente notificada no dia 08.08.2023, ofício n.º 17559, em cumprimento do disposto no art.º 121.º do CPA, da intenção de indeferimento do peticionado, procedendo-se à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão.
9. Volvido o prazo de 10 dias úteis, concedido à requerente, para pretendendo, usar o direito de resposta, a mesma não se pronunciou.

Face ao exposto:

II – ANÁLISE JURÍDICA

10. A apreciação da verificação cumulativa dos requisitos previstos no art.º 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência e responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de actos de gestão pública, cabe ao Município de Gondomar.
11. Sendo que, a responsabilidade civil extracontratual do Município por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser analisada de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não se encontre previsto em lei especial.
12. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas assenta, conforme a generalidade da jurisprudência¹ e doutrina administrativa, na verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto voluntário, ilicitude, culpa, dano enexo de causalidade adequada entre o facto e o dano, sendo que a não verificação de um deles, determina a improcedência da responsabilidade civil extracontratual.
13. À luz do Parecer Jurídico n.º 160/2023, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi feita a apreciação da verificação cumulativa dos requisitos previstos no art.º 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência e responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de actos de gestão pública, de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, considerou-se não estarem reunidos no processo todos os

¹ Acórdão STA, de 03.07.2007, proc. n.º 0443/2007

requisitos daquele regime legal, acrescidos da verificação dos pressupostos cumulativos do art.º 483.º do Código Civil.

14. Tendo em conta os factos e informações obtidas em sede de instrução do procedimento podemos aferir concretamente do Facto (buraco na via pública), da Ilícitude (uma vez que o mesmo não se encontrava sinalizado) e do Dano (dano na viatura do requerente), contudo, não se fez prova do Nexo de Causalidade entre o facto ilícito e o dano, isto é, o requerente não fez prova de que o estrago na viatura automóvel tivesse sido provocado pelo buraco na via pública ainda que não estivesse sinalizado, uma vez que na falta de Auto de Ocorrência, a prova testemunhal se revelou insuficiente, e só por si não fez prova, designadamente se a condução era adequada ao arruamento, uma vez que ambos falam em travagem brusca e repentina, bem como se guardava distância de segurança do Veículo Pesado que seguia à sua frente, necessária a uma boa visibilidade da via de circulação
15. Tendo sido a requerente notificada no dia 08.08.2023, ofício n.º 17559, em cumprimento do disposto no art.º 121.º do CPA, da intenção de indeferimento do peticionado, procedendo-se à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão o que, volvido o prazo de 10 dias úteis, a mesma não se pronunciou, pelo que deverá ser notificada do indeferimento do peticionado.

CONCLUSÃO:

A requerente Vallismac, Lda., na pessoa de João Lino Ferreira Moreira, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na sua viatura com a matrícula [REDACTED], no montante de 208,46 € (duzentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos), em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 03.01.2023, no qual o requerente “transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula [REDACTED], quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia”.

A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas assenta, conforme a generalidade da jurisprudência² e doutrina administrativa, na verificação cumulativa dos pressupostos previstos no art.º 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência e responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de actos de gestão pública, a saber: facto voluntário, ilicitude, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano, sendo que a não verificação de um deles, determina a improcedência da responsabilidade civil extracontratual.

² Acórdão STA, de 03/07/2007, no processo n.º 0443/2007.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

PARECER N.º 160/2023

MGD: 2822 – 16/01/2023; MGD 7108 – 31/01/2023

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua de Tardariz, S. Pedro da Cova

REQUERENTE: Vallismac, Lda. – João Lino Ferreira Moreira.

O PEDIDO

A requerente Vallismac, Lda., na pessoa de João Lino Ferreira Moreira, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na sua viatura com a matrícula _____, no montante de **208,46 € (duzentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos)**, em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 03.01.2023, no qual o requerente *“transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula _____, quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia”*.

I – OS FACTOS

1. No dia 13 de janeiro de 2023, pelas 16.35h, por correio eletrónico, João Lino Ferreira Moreira, em nome da Sociedade por Quotas Vallismac, Lda., apresentou requerimento a fim de ser ressarcido por danos causados em veículo automóvel, nos seguintes termos: *“(…) no passado dia 3 de janeiro, de 2023, o requerente transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula _____, quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia; – apesar de uma travagem violenta, o veículo passou pelo buraco, que provocou o rebentamento do pneu dianteiro direito da viatura (conforme fotos em anexo)”*
2. Analisado o requerimento à luz do Parecer Jurídico n.º 43/2023, constatou-se que o requerimento não se encontrava em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102.º e 68.º do CPA, não podendo o procedimento prosseguir sem que estas desconformidades estivessem supridas, tendo sido a requerente notificada, por ofício nº 7344 de 31.03.2023, para no prazo de 10 dias úteis, indicar a hora do alegado acidente, bem como proceder à junção de prova da ocorrência, designadamente testemunhal, caso exista, através do nome completo, morada e contactos eletrónico/telefónico, uma vez que informou não ser possível proceder à junção do Auto de Ocorrência por não ter existido intervenção policial, documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade – Certificado de Matrícula,



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

Manahú

bem como juntar documento comprovativo da sua legitimidade para a apresentação do requerimento na qualidade de Representante da Sociedade Vallismac, Lda., designadamente a Certidão Permanente de Registo Comercial ou disponibilização do respetivo código de acesso.

- Volvido o referido prazo, a requerente indicou a hora e data do alegado acidente, dia 03.01.2023 pelas 13.00h, indicou como prova da ocorrência a testemunha Hélia Luciana Cardoso de Sousa com domicílio na Rua Infante D. Henrique [REDACTED], procedeu à junção do Certificado de Matrícula, bem como fez prova da sua legitimidade enquanto representante da Sociedade, indicando para o efeito o código de acesso à Certidão Permanente de Registo Comercial, pelo que, se consideraram supridas as desconformidades do requerimento inicial.
- De forma a avaliar o peticionado, e em sede de instrução do procedimento administrativo, foi a Junta da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, instada a se pronunciar sobre o requerido, através do ofício n.º 11654 de 25.05.2023, conforme Parecer Jurídico n.º 96/2023 emitido, a qual não se pronunciou.
- Notificada para inquirição a testemunha indicada, compareceu para inquirição no dia 10.07.2023 Hélia Luciana Cardoso de Sousa, com domicílio na rua Infante D. Henrique [REDACTED]

Isto Posto

II – ANÁLISE JURÍDICA

- Cabe ao Município de Gondomar a apreciação da verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil (doravante CC), para efeitos de ponderação da existência e responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- Pelo que, o artigo 7, n.º 1 do referido regime estabelece que *“O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, [...] no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”*. No âmbito do n.º 3 da mesma disposição legal, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de



GONDOMAR

é o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

47
Celi
JW

órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.

8. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas assenta, conforme a generalidade da jurisprudência¹ e doutrina administrativa, na verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: **facto voluntário, ilicitude, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano**, sendo que a não verificação de um deles, determina a improcedência da responsabilidade civil extracontratual.
9. O **facto** consiste numa ação (ou omissão) praticada por órgãos ou agentes. A conduta do agente constitui facto positivo (ou ação), quando viole um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de outra pessoa, que é titular do correspondente direito absoluto, mas também um facto negativo (ou omissão) que pode ocasionar danos².
10. Quanto à **ilicitude** estabelece o n.º 1, do artigo 9º da Lei 67/2007 que *“Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.”*. Quer isto dizer a que a ilicitude implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses.
11. Contudo, não basta que se verifique uma violação ilícita, é necessário que se tenha agido com **culpa**. Esta, segundo o acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte³, traduz-se num juízo de censura sobre o comportamento ativo ou omissivo do titular de órgão ou de agente, que em resultado dessa conduta não corresponda ao que é exigível e esperada de um agente típico, normal, zeloso e cumpridor, nas circunstâncias do caso concreto. A Lei 67/2007, faz uma previsão de culpa leve para a prática de atos jurídicos (artigo 10º, n.º 2) e para incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10º, n.º 3).
12. O **dano** traduz-se no prejuízo causado pelo facto ilícito. Quer isto dizer, que o dano ou prejuízo é toda a ofensa de bens ou interesses alheios protegidos pela ordem jurídica⁴.
13. Por fim, exige-se um **nexo de causalidade**, em que o facto é causa do dano. Para tal, vigora entre nós a teoria da causalidade adequada, patente nos artigos 483º e 563º do CC, em que o comportamento deve

¹ Acórdão STA de 3.07.2007, processo n.º 0443/2007

² In Direito das Obrigações, Mário Júlio de Almeida Costa, 9ª edição.

³ Acórdão de 13.11.2020 proc. 1571/13.7BEPRT



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

Manuel

ser causa adequada do dano. Por outras palavras, o nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade.

14. Conforme cita o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 14.03.2019, o art.º 536.º do CC, consagra a teoria da causalidade adequada, na sua vertente negativa, segundo a qual *“não basta que o evento tenha produzido (naturalística ou mecanicamente) certo efeito para que este, do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele, para tanto é necessário ainda que o evento danoso seja causa provável, como quem diz adequada desse efeito”*.

Posto isto

15. Analisado o exposto nas declarações prestadas, pela testemunha, esposa do requerente, considera-se que a mesma confirma os factos alegados, designadamente quanto à hora e local do acidente, a identificação da viatura e a eventual causa e danos provocados, o que não surpreende, dada a relação ao requerente e ao facto de afirmar que ia com ele no carro, aquando do acidente.
16. Por declarações da testemunha: *“não batemos em lado nenhum, mas passamos por cima do buraco e o pneu estourou logo, era um buraco grande, parecia uma cratera, vínhamos atrás de um camião e não nos apercebemos, ainda travou mas não conseguiu evitar o buraco.”*
17. No requerimento apresentado o condutor do veículo, João Lino Moreira, refere *“apesar de uma travagem violenta, o veículo passou pelo buraco, que provocou o rebentamento do pneu dianteiro direito da viatura (conforme fotos em anexo)”*. Fotografias essas que evidenciam de facto a existência de um buraco bem como um pneu furado já fora do local.
18. Assim, tendo em conta os factos e informações obtidas em sede de instrução do procedimento podemos aferir concretamente do Facto (buraco na via pública), da Illicitude (uma vez que o mesmo não se encontrava sinalizado) e do Dano (dano na viatura do requerente).

⁴ Mário Júlio de Almeida Costa in Direito das Obrigações – 9ª Edição, pág. 542



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

26. JAN 2024

*77
V. Lei*

19. Contudo, não temos dados suficientes para provar o Nexo de Causalidade entre o facto ilícito e o dano, isto é, o requerente não fez prova de que o estrago na viatura automóvel tivesse sido provocado pelo buraco na via pública ainda que não estivesse sinalizado, uma vez que na falta de Auto de Ocorrência, a prova testemunhal se revelou insuficiente, e só por si não fez prova, designadamente se a condução era adequada ao arruamento, uma vez que ambos falam em travagem brusca e repentina, bem como se guardava distância de segurança do Veículo Pesado que seguia à sua frente, necessária a uma boa visibilidade da via de circulação

20. Deste modo, julgamos não provado que o facto ilícito tenha sido causa provável e adequada ao dano sofrido na sua viatura automóvel.

CONCLUSÃO:

A requerente Vallismac, Lda., na pessoa de João Lino Ferreira Moreira, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na sua viatura com a matrícula [redacted], no montante de **208,46 € (duzentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos)**, em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 03.01.2023, no qual o requerente *“transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula [redacted], quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia”*.

Face a factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, não se comprova a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual do Município de Gondomar, porquanto quer das informações prestadas, quer das declarações da testemunha, em sede de instrução do procedimento administrativo, a requerente não faz prova concreta do Nexo de Causalidade entre o facto ilícito e o dano reportado.

Deste modo, s.m.o, julgamos não estarem coligidos no processo todos os requisitos da lei (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas), acrescidos da verificação dos pressupostos cumulativos do art.º 483.º do Código Civil.

26. JAN 2024

ju
P
L
G
M



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

A ser aceite o presente parecer, deve ser indeferido o peticionado pela requerente, devendo a mesma ser notificada da intenção de indeferimento, em cumprimento do art.º 121.º do CPA, procedendo-se à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 01/08/2023

A Técnica Superior,

ORQUÍDEA Assinado de forma
digital por
MANUEL ORQUÍDEA MANUEL
GONÇALVES
GONÇALVE MANAHI
S MANAHI
Dados: 2023.08.01
14:53:32 +0100'





GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

Jul
Pleu
Jr

PARECER N.º 96/2023

MGD: 2822 – 16/01/2023; MGD 7108 – 31/01/2023

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua de Tardariz, S. Pedro da Cova

REQUERENTE: Vallismac, Lda. – João Lino Ferreira Moreira.

O PEDIDO

A requerente Vallismac, Lda., na pessoa de João Lino Ferreira Moreira, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na sua viatura com a matrícula [redacted], no montante de **208,46 € (duzentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos)**, em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 03.01.2023, no qual o requerente “transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula [redacted], quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia”.

I – OS FACTOS

1. No dia 13 de janeiro de 2023, pelas 16.35h, por correio eletrónico, João Lino Ferreira Moreira, em nome da Sociedade por Quotas Vallismac, Lda., apresentou requerimento a fim de ser ressarcido por danos causados em veículo automóvel, nos seguintes termos:

“João Lino Ferreira Moreira, residente na Rua Infante D. Henrique [redacted], portador do cartão de cidadão nº [redacted], sócio-gerente da sociedade por quotas Vallismac Lda., (proprietária do veículo em questão), NIF/Número identificação de pessoa coletiva 509 641 644, com sede na Rua de Baldeirão, [redacted], vem expor os seguintes factos:

- no passado dia 3 de janeiro, de 2023, o requerente transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula [redacted], quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia;
- apesar de uma travagem violenta, o veículo passou pelo buraco, que provocou o rebentamento do pneu dianteiro direito da viatura (conforme fotos em anexo);
- rebocado o veículo e entregue na oficina Hendo SA em Paredes, representante oficial da marca, a reparação teve um custo de € 208,46 (duzentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos), conforme documento anexo.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

202
Pleá
In

Como os danos foram originados, unicamente, pelo facto de o nosso veículo ter caído no buraco não assinalado, nas condições acima descritas, e cabendo ao município a conservação e a manutenção da referida estrada, vimos, por este meio, solicitar que a Câmara Municipal nos reembolse o custo da reparação.”

2. Analisado o requerimento à luz do Parecer jurídico n.º 43/2023, constatou-se que o requerimento não se encontrava em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102.º e 68.º do CPA, não podendo o procedimento prosseguir sem que estas desconformidades estivessem supridas, tendo sido a requerente notificada, por ofício nº 7344 de 31.03.2023, para no prazo de 10 dias úteis, **indicar a hora do alegado acidente**, bem como proceder à **junção de prova da ocorrência, designadamente testemunhal**, caso exista, através do nome completo, morada e contactos eletrónico/telefónico, uma vez que informou não ser possível proceder à junção do Auto de Ocorrência por não ter existido intervenção policial, documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade – **Certificado de Matrícula**, bem como juntar documento comprovativo da sua legitimidade para a apresentação do requerimento na qualidade de Representante da Sociedade Vallismac, Lda., designadamente a **Certidão Permanente de Registo Comercial** ou disponibilização do respetivo código de acesso.
3. Volvido o referido prazo, a requerente indicou a hora e data do alegado acidente, dia 03.01.2023 pelas 13.00h, indicou como prova da ocorrência a testemunha Hélia Luciana Cardoso de Sousa com domicílio na Rua Infante D. Henrique, [REDACTED], procedeu à junção do Certificado de Matrícula, bem como fez prova da sua legitimidade enquanto representante da Sociedade, indicando para o efeito o código de acesso à Certidão Permanente de Registo Comercial.

Face ao exposto:

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. Os procedimentos administrativos¹ desencadeados pelos interessados mediante requerimento dirigido ao órgão de Administração Pública, devem observar os requisitos estabelecidos no art.º 102º do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA), e dever-se-á atender ao disposto no art.º 68.º do CPA quanto à legitimidade para iniciar e intervir no processo².

¹ Nos termos do artigo 1, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo é definido como a “sucessão ordenada de atos e formalidades relativos à formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos da Administração Pública”.

² De acordo com o Art.º 68 n.º 1 CPA têm “legitimidade para iniciar o procedimento ou para nele se constituírem como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser



GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

JW
OG
OG

1. Desta forma, analisado o requerimento, verificou-se que o mesmo se encontra em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102.º e 68.º do CPA.
2. Dia 11 de janeiro de 2018, foi outorgado entre o Município de Gondomar e a União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova **Contrato Interadministrativo** (doravante designado CI) que teve por objeto “a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro”.
3. Decorre das Cláusulas 27.ª e 28.ª do CI que compete à Junta de Freguesia proceder à “*sinalização de situações de perigo detetados na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares*”.
4. Decorre ainda das Cláusulas 29ª e 30.ª que esta competência tem por objeto “*proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto*”
5. Fernanda Oliveira e Figueiredo Dias³ referem: a lei atribui às pessoas coletivas públicas a realização de determinados fins ou interesses e para a prossecução dos mesmos também lhes atribui um conjunto de poderes funcionais para os alcançar. Ao conjunto de fins ou interesses designam-se por “Atribuições” ao conjunto de poderes funcionais designam-se por “Competências”.
6. Da competência atribuída a órgão administrativo, estatui o art.º 36 do CPA que a mesma “*é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição*”.
7. Deste modo, pese embora, ter existido por meio da outorga do CI, uma descentralização de competências do Município na Junta de Freguesia, nos termos do disposto no referido art.º 36 do CPA, e Jurisprudência STA, a competência é irrenunciável e inalienável. Querendo isto dizer que a competência continua a pertencer, apesar da delegação, ao órgão delegante, mas apenas o seu exercício passa a ser feito pelo órgão delegado.⁴

tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.”

³ Noções Fundamentais de Direito Administrativo, (ISBN:978-972-40-5951-8).

⁴ Acórdão STA processo n.º 045171 de 20.06.2000:

“ I - As atribuições são os fins de interesse coletivo a prosseguir pela pessoa coletiva de direito público.

II - As atribuições são conferidas por lei e só por lei podem ser alteradas.

III - A competência é o complexo de poderes funcionais conferido ao órgão da pessoa coletiva, com vista à realização das atribuições desta.

IV - A competência é definida por lei ou regulamento e é irrenunciável e inalienável, mas o seu exercício pode ser, permitido pelo órgão originariamente competente a outro órgão, mediante ato de delegação.



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

JU4
P. Cel
JW

8. Assim, somos de opinião que, independentemente da concreta delegação da competência, deverá este Município apreciar a verificação cumulativa dos pressupostos previstos no artigo 483º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
9. Sendo que no art.º 7, n.º 1 do referido regime se disciplina que *“O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...) no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”*, e no n.º 3 do mesmo preceito *“O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço”*.
10. Pelo exposto por forma a avaliar o peticionado, e em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser **instada a União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova para se pronunciar** sobre o requerido, podendo a mesma indemnizar diretamente o lesado, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato interadministrativo.
11. Caso a Junta de Freguesia não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pela requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc.), deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela junta de freguesia, sem prejuízo de posteriormente pedir o ressarcimento da quantia

V - A delegação não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei ou regulamento a confere e tão só o seu exercício é autorizado ao órgão delegado.

VI - A permanência da competência no órgão a que por lei ou regulamento foi conferida justifica que este disponha, sobre os atos do delegado praticados no exercício da delegação, do poder de superintendência, que se desdobra nos poderes de avocar casos concretos compreendidos no âmbito da delegação, de revogar atos praticados no seu exercício, de revogar a delegação e de emitir diretivas ou instruções vinculativas sobre o modo como os poderes delegados devem ser exercidos.

VII - Não obstante a delegação de poderes pela câmara municipal, o município mantém as atribuições que por lei lhe foram conferidas e é responsável pela sua prossecução.

VIII - A câmara delegante continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela junta delegada”

paga à freguesia e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos CI (cláusula 5.ª).

12. Com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pela União das Juntas de Freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

CONCLUSÃO:

A requerente Vallismac, Lda., na pessoa de João Lino Ferreira Moreira, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na sua viatura com a matrícula _____, no montante de **208,46 € (duzentos e oito euros e quarenta e seis centimos)**, em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 03.01.2023, no qual o requerente "transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula AD-14-IA, quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia". Não obstante ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei a confere (MG) mas apenas o seu exercício, somos de parecer que Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

Nesse seguimento deverá o Município de Gondomar apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no art.º 483 do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, nos termos do regime aprovado pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro na sua redação atual.

No sentido de avaliar o peticionado, e em sede de instrução do procedimento administrativo, **deverá ser instada a União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova para se pronunciar** sobre o requerido, podendo a mesma indemnizar diretamente o lesado, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato.

Caso a Junta de Freguesia não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pela requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, entre outros), caberá ao Município a pronúncia quanto à existência de danos na esfera

26. JAN 2024

206
P. Guedes
In



GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, uma vez que no exercício do poder de superintendência, continua a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela junta de Freguesia, sem prejuízo, de posteriormente pedir o ressarcimento e avaliar a existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos CI. (Cláusula 5ª).

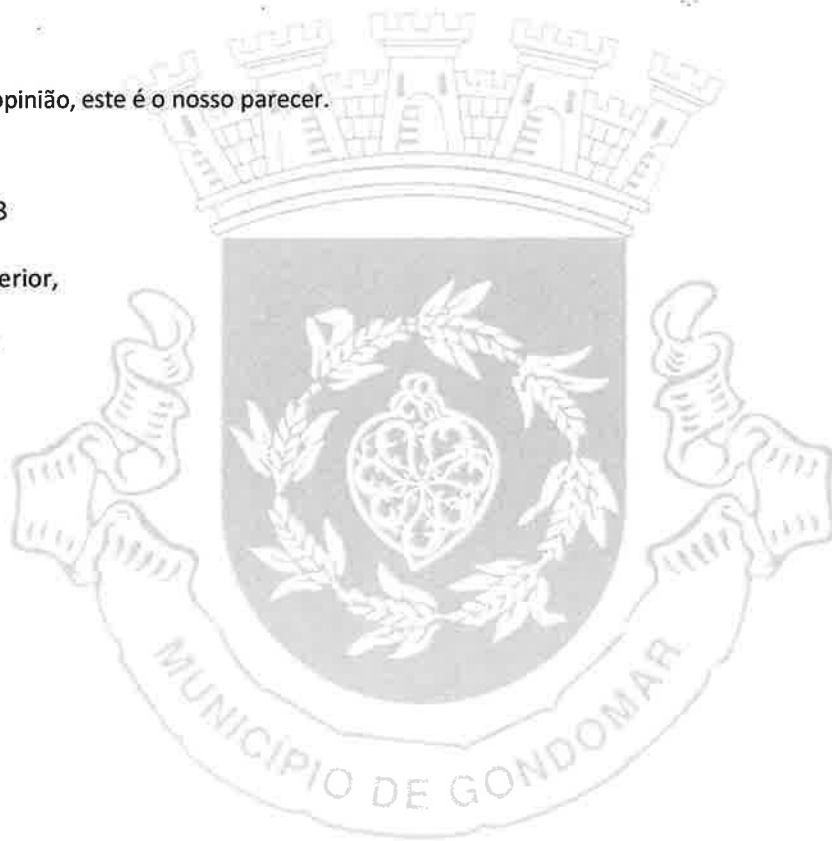
Com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pela Junta de Freguesia, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 16/05/2023

A Técnica Superior,

ORQUÍDEA Assistente Social
MANUEL Assistente Social
GONÇALVE Assistente Social
S MANAHU Assistente Social





GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

UT
D. Luís

PARECER N.º 43/2023

MGD: 2822 – 16/01/2023; MGD 7108 – 31/01/2023

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua de Tardariz, S. Pedro da Cova

REQUERENTE: Vallismac, Lda. – João Lino Ferreira Moreira.

O PEDIDO

A requerente Vallismac, Lda., na pessoa de João Lino Ferreira Moreira, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na sua viatura com a matrícula [REDACTED], no montante de **208,46 € (duzentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos)**, em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 03.01.2023, no qual o requerente *“transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula [REDACTED], quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia”*.

I – OS FACTOS

1. No dia 13 de janeiro de 2023, pelas 16.35h, por correio eletrónico, João Lino Ferreira Moreira, em nome da Sociedade por Quotas Vallismac, Lda., apresentou requerimento a fim de ser ressarcido por danos causados em veículo automóvel, nos seguintes termos:

“João Lino Ferreira Moreira, residente na Rua Infante D. Henrique, [REDACTED], portador do cartão de cidadão nº [REDACTED]; sócio-gerente da sociedade por quotas Vallismac Lda., (proprietária do veículo em questão), NIF/Número identificação de pessoa coletiva [REDACTED], com sede na Rua de Baldeirão, [REDACTED], vem expor os seguintes factos:

– no passado dia 3 de janeiro, de 2023, o requerente transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula [REDACTED], quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia;

– apesar de uma travagem violenta, o veículo passou pelo buraco, que provocou o rebentamento do pneu dianteiro direito da viatura (conforme fotos em anexo);

– rebocado o veículo e entregue na oficina Hendo SA em Paredes, representante oficial da marca, a reparação teve um custo de € 208,46 (duzentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos), conforme documento anexo.

Como os danos foram originados, unicamente, pelo facto de o nosso veículo ter caído no buraco não assinalado, nas condições acima descritas, e cabendo ao município a conservação e a manutenção da referida estrada, vimos, por este meio, solicitar que a Câmara Municipal nos reembolse o custo da reparação.”

2. O requerente junta fatura de reparação emitida por HENDO – Comércio de Automóveis, SA, NIF [REDACTED] e datada de 06.01.2023 no valor de 208,46€ (duzentos e oito euros e quarente e seis cêntimos) em nome de Vallismac, Lda., e com identificação da matrícula.
3. Junta ainda talão de reboque da Firma António Oliveira Santos, Lda., onde consta a marca e matrícula da viatura e em observações: “rebentamento de pneu frente direito”;
4. Remete registo fotográfico com duas fotografias do buraco e uma do pneu.
5. Contudo, o requerente não menciona a hora do alegado acidente, não apresentando auto de ocorrência ou prova testemunhal.
6. Não comprova quer a sua legitimidade para apresentar o requerimento, bem como a titularidade do direito de propriedade do veículo automóvel.
7. Remetido correio eletrónico a 19.01.2023, pela Divisão Operacional de Administração Direta do Departamento de Obras Municipais, a solicitar envio de auto de ocorrência, e em resposta, foi prestada a seguinte informação pelo requerente:

“(...) no dia do acidente liguei para as autoridades (posto da GNR Fânzeres), o agente que atendeu referiu o seguinte: “não temos ninguém disponível, de qualquer forma também não enviaríamos nenhum carro porque estamos fartos de alertar a Câmara Municipal de Gondomar, a qual já tem perfeito conhecimento da existência desse buraco pois tem havido aí dezenas de acidentes”. Posto o que referi, chamei o reboque e retirei o carro para a oficina, pelo que não existe nem existirá nem auto das autoridades (...)” (cfr. email datado de 31.01.2023, registado no MGD 7108 de 31.01.2023)

Face ao exposto:

II – ANÁLISE JURÍDICA

8. O procedimento administrativo¹ desencadeado pelos interessados mediante requerimento dirigido ao órgão de Administração Pública deve obedecer aos requisitos estabelecidos no artigo 102º do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA), que sob a epígrafe “Requerimento Inicial” dispõe que:

“1- O requerimento inicial dos interessados, salvo nos casos em que a lei admite o pedido verbal, deve ser formulado por escrito e conter:

- a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;*
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, domicílio, bem como, se possível, dos números de identificação civil e identificação fiscal;*
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;*
- d) A indicação do pedido, em termos claros e precisos;*
- e) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar;*
- f) A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;*
- g) A indicação do número de telefax ou telefone ou a identificação da sua caixa postal eletrónica, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 63.º.*

9. Para além disso, dever-se-á atender ao disposto no art.º 68.º do CPA, visto que o requerimento deve ser apresentado por quem tem legitimidade para iniciar e intervir no procedimento.²
10. Aponta o n.º 1 do artigo 68º do CPA que têm “*legitimidade para iniciar o procedimento ou para nele se constituírem como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.*”
11. Por seu turno, indica o n.º 1 do artigo 108º do CPA, relativamente às deficiências do requerimento inicial que se “*o requerimento inicial não satisfizer o disposto no artigo 102.º, o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes.*”.

¹ Nos termos do artigo 1, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo é definido como a “sucessão ordenada de actos e formalidades relativos à formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos da Administração Pública”

² Fernanda Oliveira e José Eduardo Figueiredo Dias in Noções Fundamentais de Direito Administrativo, p. 209 e 210.

12. No entanto, sem prejuízo das deficiências constatadas, dispõe o n.º 2 do mencionado artigo que *“devem os órgãos e agentes administrativos procurar suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos”*.

Assim,

13. Face às normas invocadas somos da opinião que o requerente deverá ser notificada a fim de suprir as deficiências constatadas no seu requerimento, para o efeito deverá **indicar a hora do alegado acidente**, bem como proceder à **junção de prova da ocorrência, designadamente testemunhal, caso exista, através do nome completo, morada e contactos eletrónico/telefónico**, uma vez que informou não ser possível proceder à junção do Auto de Ocorrência por não ter existido intervenção policial, **documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade – Certificado de Matrícula**, bem como juntar **documento comprovativo da sua legitimidade para a apresentação do requerimento** na qualidade de Representante da Sociedade Vallismac, Lda., designadamente a **Certidão Permanente de Registo Comercial³ ou disponibilização do respetivo código de acesso**.

CONCLUSÃO:

A requerente Vallismac, Lda., na pessoa de João Lino Ferreira Moreira, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados na sua viatura com a matrícula [REDACTED], no montante de 208,46 € (duzentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos), em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 03.01.2023, no qual o requerente “transitava na estrada nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar, no seu veículo Mini, modelo Cooper SE e matrícula [REDACTED], quando, aproximadamente ao quilómetro 7,4 (Rua de Tardariz 1155), deparou com um enorme buraco, não assinalado, que ocupava metade da via em que seguia”.

Analisado o requerimento constatou-se que o mesmo não se encontra em conformidade face às disposições conjugadas dos artigos 102º e 68.º ambas do CPA, não podendo o procedimento administrativo prosseguir sem que estas desconformidades sejam supridas.

Para tal, deve o requerente ser notificado, ao abrigo do artigo 108º do CPA, a fim de suprir as suas deficiências, devendo para o efeito:

26. JAN 2024

- Indicar a hora do alegado acidente;
- Proceder à junção de **prova da ocorrência**, designadamente testemunhal, caso exista, através do nome completo, morada e contactos eletrónico/telefónico, uma vez que informou não ser possível proceder à junção do Auto de Ocorrência por não ter existido intervenção policial;
- Juntar documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade, **Certificado de Matrícula**.
- Juntar **documento comprovativo da sua legitimidade para a apresentação do requerimento** na qualidade de Representante da Sociedade Vallismac, Lda., designadamente a Certidão Permanente de Registo Comercial ou disponibilização do respetivo código de acesso.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 13/03/2023

A Técnica Superior,

ORQUÍDEA
MANUEL
GONÇALVES
MANAHÚ

Assinado de forma
digital por ORQUÍDEA
MANUEL GONÇALVES
MANAHÚ
Dados: 2023.03.13
14:05:34 Z



³ Definida como a disponibilização em suporte eletrónico e permanentemente atualizado, da reprodução dos registos em vigor sobre uma sociedade ou qualquer outra entidade sujeita a registo comercial bem como dos registos pendentes, regulada pela Portaria n.º 1416-A/2006 de 19 de dezembro.

26. JAN 2024



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Ivo Capas

Período da Ordem do Dia

Ponto 7 – “Requalificação e ampliação da EB1 e JI de Vila Verde – S. Pedro da Cova” – Erros e omissões – Prorrogação do prazo e novo mapa de quantidades – Proposta

Ponto 8 – “Construção da Urbanização da Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa (Conjunto Habitacional das Casas Amarelas) – 1.ª fase” – Erros e omissões – Prorrogação do prazo e novo mapa de quantidades – Proposta

Ponto 11 - Acidente de viação ocorrido na Estrada Nacional que liga S. Pedro da Cova a Gondomar – Pedido de indemnização em nome de Vallismac, Ld.ª – Proposta de indeferimento

CDU – *Declaração de Voto*

Nestes pontos da ordem de trabalhos, tal como tem sido referido, o vereador da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por considerar que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde género de procedimentos.

Gondomar, 26 de Janeiro de 2024

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.



CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



219
2024
L. Filipe Araújo

FESTAS E ROMARIAS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara, Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa.

----- Pelos vereadores/as Senhoras/as Dr. Paulo Jorge Soares, Dr.ª Valentina Sanchez e Eng.º António Torres foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

26. JAN 2024

*114-
10/11/2024*

C. V. G. H.

17 de Junho

f. M.

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

As tradições religiosas e culturais do concelho de Gondomar representam um elemento decisivo da nossa marca identitária enquanto comunidade local, revestindo-se de grande importância, nomeadamente através das Festas e Romarias que acontecem em todo o Município de Gondomar.

Momentos festivos e recreativos que constituem importantes manifestações populares daquilo que são as nossas tradições, significado concreto de uma herança cultural que urge preservar.

No concelho de Gondomar são inúmeras, as festividades em honra dos seus santos protetores, particularmente durante a época do Verão, período onde as populações se encontram e convivem, num espírito alegre e festivo.

Além das comemorações propriamente religiosas, as festas assumem, paralelamente um cariz recreativo e cultural, merecedor de apoio.

A Câmara Municipal de Gondomar, todos os anos, recebe pedidos de apoio para a organização destas festividades.

Tendo em conta o princípio da transparência e equidade, estabeleceram-se princípios gerais para a atribuição dos apoios, onde se destacam a qualidade dos projetos apresentados, a continuidade e a qualidade das iniciativas em anos anteriores, o cartaz cultural da festividade, consistência e adequação do orçamento bem como a capacidade de angariar outras fontes de receita garantindo a sustentabilidade do evento, o número potencial de beneficiários e as taxas e licenças arrecadadas em anos anteriores, em cada uma das festas.

Propõe-se:

Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Ex.ma Câmara Municipal delibere atribuir os seguintes subsídios destinados a apoiar o programa recreativo e cultural das Festas e Romarias a seguir indicadas, no valor total de 33 305,00 € (trinta e três mil, trezentos e cinco euros), a pagar após informação favorável da Divisão da Cultura.

€ 480,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Baguim do Monte, NIF: 501624023, para apoiar as Festas em Honra de Stº António;

€ 240,00 à Confraria do Imaculado Coração de Maria e S. Brás, NIF: 504331167, para apoiar as Festas em Honra do Imaculado Coração de Maria;



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

26. JAN 2024

- € 1 245,00 à Confraria do Imaculado Coração de Maria e S. Brás, NIF: 504331167, para apoiar as Festas em Honra de S. Brás;
- € 920,00 à Paróquia do Divino Salvador de Fânzeres, NIF: 501129294, para apoiar as Festas em Honra de S. Tiago e Santa Luzia;
- € 3 030,00 à Igreja Paroquial de S. João da Foz do Sousa, NIF: 501431705, para apoiar as Festas em Honra de Santa Helena;
- € 4 130,00 à Igreja Paroquial de S. João da Foz do Sousa, NIF: 501431705, para apoiar as Festas em Honra de S. Jorge;
- € 5 640,00 à Igreja Paroquial de S. João da Foz do Sousa, NIF: 501431705, para apoiar as Festas em Honra de S. Roque;
- € 5 000,00 à Igreja Paroquial de S. João da Foz do Sousa, NIF: 501431705, para apoiar as Festas em Honra de Santo Ovídio;
- € 760,00 à Fraternidade dos Frades Menores Capuchinhos, NIF: 500918066, para apoiar as Festas em Honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens;
- € 530,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Melres, NIF: 502312262, para apoiar as Festas em Honra de S. Bartolomeu;
- € 550,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Melres, NIF: 502312262, para apoiar as Festas em Honra do Santíssimo Sacramento;
- € 540,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Melres, NIF: 502312262, para apoiar as Festas em Honra do Senhor dos Passos;
- € 90,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Melres, NIF: 502312262, para apoiar as Festas em Honra de Nossa Senhora de Fátima;
- € 790,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Melres, NIF: 502312262, para apoiar as Festas em Honra Nossa Senhora da Piedade;
- € 370,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cristovão de Rio Tinto, NIF: 501382836, para apoiar as Festas em Honra do Enterro do Senhor;
- € 1 770,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Natividade, NIF: 501536230, para apoiar as Festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos;
- € 570,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Covelo, NIF: 502647256, para apoiar as Festas em Honra da Rainha Santa Isabel;
- € 380,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de Covelo, NIF: 502647256, para apoiar as Festas em Honra de Nossa Senhora de Fátima;
- € 930,00 à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cosme, NIF: 501414444, para apoiar as Festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos;
- € 1 430,00 à Fábrica Igreja da Paróquia Medas, NIF: 501710639, para apoiar as Festas em Honra do Divino Salvador;
- € 1 190,00 à Fábrica Igreja da Paróquia Medas, NIF: 501710639, para apoiar as Festas em Honra de N.ª Sr.ª de Canas e N.ª Sr.ª da Hora;



GONDOMAR
é ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

26. JAN 2024

*Mo
Dca*

€ 1 900,00 à Comissão de Fábrica da Lomba, NIF: 501542264, para apoiar as Festas em Honra de Santa Eufémia;

€ 820,00 à Comissão de Fábrica da Lomba, NIF: 501542264, para apoiar as Festas em Honra de Nossa Senhora do Ó;

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 2024.

Por Delegação do Presidente da Câmara¹
O Vice-Presidente,


(Luís Filipe de Araújo)



CABIMENTO	
Ref.º	FESTASRONAZIAS/2024
S. Req.	CULTURA
C. Custos	18/040709
Orç.º/PP1	2022/40

CABIMENTO: 53399

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

26. JAN 2024



Handwritten signature and initials in the top right corner.

**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
26 de janeiro de 2024**

Declaração de Voto - Ponto 12

Festas e Romarias – Atribuição de subsídios – Proposta

O PSD é um partido que valoriza as tradições, a cultura e as identidades regionais.

Sabemos que as festas e romarias realizadas em Gondomar desempenham um papel vital na vida das comunidades, contribuindo para a preservação da cultura, a coesão social, o desenvolvimento económico e a expressão da fé e da espiritualidade. Elas representam momentos de celebração, reflexão e conexão com o passado e o presente.

Estes eventos reúnem famílias, amigos e vizinhos, proporcionando momentos de interação, alegria e compartilhamento de experiências, contribuindo para fortalecimento de laços comunitários e promover a coesão social. Estas festas e romarias são transmitidas de geração em geração, preservando tradições, lendas e histórias que fazem parte da memória coletiva. Elas ajudam a manter viva a herança cultural e a identidade de um concelho, de uma freguesia, de um lugar ao longo do tempo.

Além disso, as festas e romarias têm uma componente económica muito importante onde são realizadas, já que podem atrair visitantes, impulsionando o comércio local, o turismo, a gastronomia e outras atividades económicas relacionadas. Muitas vezes, esses eventos são uma fonte importante de renda para comerciantes, artesãos e prestadores de serviços locais.

O PSD não tem qualquer dúvida sobre a necessidade de subsídios aos promotores destes importantes eventos o dever da CMG em os apoiar reforçando as políticas específicas relacionadas com estas questões locais, de forma a promover o desenvolvimento económico regional, a preservação do património cultural e como tal o apoio às tradições locais. Questionamos o porquê da disparidade tão dilatada nos valores atribuídos, bem como dos critérios correspondentes. Salientamos a importância de um acompanhamento mais próximo das mesmas, verificando se os valores a atribuir serão os corretos, pois em alguns casos até podem ser insuficientes. Realçamos também a relevância da existência de relatórios de anos anteriores bem como de planos de atividades respetivos a desenvolver, de

26. JAN 2024

118
Plás



forma a consolidar a informação, sustentada e transparente, que garanta a equidade na atribuição dos apoios, condizente com as reais necessidades de cada uma das entidades promotores.

Assim, sendo o PSD um partido que defende as tradições da população local, defendendo que as festas e romarias têm uma significância cultural, social, religiosa e económica muito importante vota a **favor** da proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Paulo Tavares

Valentina Sanchez

António Torres

26. JAN 2024



CÂMARA MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL DE SILVEIRINHOS, ARCSS – CEDÊNCIA DE PRÉDIO, PROPRIEDADE DA
CÂMARA MUNICIPAL, SITO NA RUA MARIA LAMAS, NA URBANIZAÇÃO DA GANDRA, EM S. PEDRO DA COVA, NA
FREGUESIA DE S. PEDRO DA COVA – CONTRATO DE COMODATO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer
da questão, deliberou por *unanimidade aprova a proposta anexa.* -----

Empty lined area for additional text or signatures.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

Visto.
Concordo com o proposto.
Remeta-se a Reunião de Câmara.
O Presidente da Câmara
(Dr. Marco Martins)
23/01/2024

*João
Martins*

PROPOSTA

A Associação Recreativa, Cultural e Social de Silveirinhos encontra-se sediada em S. Pedro da Cova, é detentora do estatuto de Organização Não Governamental para Pessoas com Deficiência (ONGPD) e integra o Conselho Local de Ação Social (CLAS'G), desde 28 de novembro de 2013, estando numa fase de crescimento com a implementação de vários projetos que visam a reabilitação e a integração socioprofissional de pessoas com deficiência e/ou doença mental no sentido da sua capacitação pessoal, social e profissional, bem como a integração/capacitação de jovens em risco ou em situação de vulnerabilidade social.

A Associação Recreativa, Cultural e Social de Silveirinhos elaborou uma candidatura ao POISE – Programa Operacional e Inclusão Social e Emprego, com o Projeto de Empreendedorismo e Inovação Social- Rumos- Saúde Mental, no âmbito do Programa Parcerias para o Impacto, o qual foi aprovado por um Período de 36 meses.

Decorrente desta candidatura, no dia 14/12/2020, o Município de Gondomar celebrou um contrato de comodato com a Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos, mediante o qual foi cedido à mencionada Associação, em regime de comodato, o prédio sito na Rua Maria Lamas, n.º 94, em São Pedro da Cova, inscrito na matriz predial sob o artigo 10112, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nr. 704, para a implementação do Projeto de Empreendedorismo e Inovação Social “RUMOS- Saúde Mental”, com o objetivo de capacitação pessoal e social e consequente empregabilidade de adultos com doença mental do Concelho de Gondomar.

O supra identificado contrato de comodato foi celebrado pelo prazo de 36 meses, de acordo com o n.º 1 da Cláusula Quarta, tendo cessado a sua vigência no dia 13/12/2023.

Em conformidade com o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas g) e h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL - Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação) constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da saúde e ação social.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a Câmara Municipal tem como competências, designadamente deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município, salvaguardados que estejam os princípios de direito.

26. JAN 2024

10/1
V. Ge
W



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Neste sentido, a Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos, ARCSS dirigiu um pedido a esta Câmara Municipal declarando que pretende dar continuidade e assegurar a resposta social designada por “Residência de Autonomização e Inclusão para a reabilitação/integração das pessoas com deficiência e/ou doença mental”, sendo que a existência de um contrato de comodato pelo prazo mínimo de dois anos é condição essencial para cumprimento das exigências impostas pela Segurança Social.

A Residência Autónoma da ARCSS tem como objetivo geral o acolhimento temporário de jovens e adultos com deficiência e/ou incapacidade do Município de Gondomar, clinicamente estáveis, com idade superior a 18 anos, em situação de reintegração social e profissional. Proporciona a experiência de viver autonomamente numa casa, com base no acompanhamento de uma equipa técnica especializada, que apoia o processo de autonomização e a construção de projetos de vida, promovendo a igualdade de oportunidades aos residentes, de modo a facilitar a sua participação ativa na sociedade.

Com efeito, a Associação presta um serviço de relevante interesse, através da dinamização de diversas valências na área social, especialmente no apoio a grupos mais vulneráveis.

Propõe-se que a Ex.ma Câmara Municipal delibere:

- a) Celebrar o Contrato de Comodato, e que faz parte integrante desta Proposta, com a Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos, de S. Pedro da Cova, do prédio anteriormente comodatado, sito na Rua Maria Lamas, n.º 94 - Urbanização da Gandra, 4510-325 São Pedro da Cova, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 10112 da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nr. 704, pelo prazo de 60 meses, com a finalidade exclusiva de implementação da mencionada Residência de Autonomização e Inclusão;
- b) Conceder poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara para a respetiva outorga.

Gondomar, 17 de janeiro de 2024

Por delegação do Presidente de Câmara
O Vereador


(Dr. José Fernando Moreira)



GONDOMAR

o povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

CONTRATO DE COMODATO

Considerando que:

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL DE SILVEIRINHOS é uma associação sem fins lucrativos, que tem como missão a reabilitação e integração socioprofissional de pessoas com deficiência e/ou incapacidade no sentido da sua capacitação pessoal, social e profissional, bem como a integração/capacitação de jovens em risco ou em situação de vulnerabilidade social;

É necessário que se criem oportunidades de residência protegida para a reabilitação/integração das pessoas com deficiência e/ou doença mental, para que estas se encontrem mais preparadas para se autonomizarem;

Em conformidade com o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas g) e h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL - Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação) constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ação social;

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a Câmara Municipal tem como competências, designadamente deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social de interesse para o município, salvaguardados que estejam os princípios de direito administrativo (nomeadamente o princípio da legalidade e da prossecução do interesse público na salvaguarda dos interesses próprios das suas populações),

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeiro Outorgante,



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

*Yolo
Blau*

E

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL DE SILVEIRINHOS, pessoa coletiva n.º 504 085 867, com sede em Escola EB1 da Mó, Rua Escola da Mó, s/n, em São Pedro da Cova, aqui representado pelo Senhor Presidente da Direção, Dr. André Pinto, portador do cartão de cidadão n.º 14910903, válido até 03/08/2031, com domicílio na sede da Associação, com poderes para o ato, de acordo com os Estatutos anexos ao presente Contrato, adiante designada por Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE COMODATO, o qual se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ÂMBITO

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio sito na Rua Maria Lamas, n.º 94, em São Pedro do Cova, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 10112 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 704.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, em regime de comodato e livre de quaisquer ónus ou encargos, o espaço identificado na planta que se anexa, para a implementação da Residência de Autonomização e Inclusão (RAI), com o objetivo da capacitação pessoal e social e consequente empregabilidade de jovens e adultos com deficiência e/ou incapacidade do Concelho de Gondomar.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRECARIEDADE

O Segundo Outorgante reconhece expressamente o carácter provisório e precário do presente contrato e que o Primeiro se reserva do direito de, em qualquer momento, voltar à posse do espaço



GONDOMAR

é outro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

2024
1/24
1/24
1/24

cedido, desde que o Segundo deixe de realizar atividades no mesmo ou deixe de prosseguir os seus fins ou, ainda, razões imperiosas de interesse público assim o justifiquem, mediante um pré-aviso de 20 dias úteis, findo o qual deverá o espaço ser entregue livre de pessoas e bens.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO

1. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 60 meses, iniciando-se com a respetiva assinatura.
2. Verificada a necessidade de mobilização de recursos e de um modelo de funcionamento que possibilite a sustentabilidade e continuidade desta resposta, o contrato renovar-se-á automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA

FINALIDADE

O espaço cedido no objeto do presente contrato é destinado exclusivamente à implementação da Residência de Autonomização e Inclusão (RAI).

CLÁUSULA SEXTA

INTRANSMISSIBILIDADE

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder as instalações, onerosa ou gratuitamente, no todo ou em parte, sem consentimento expresso e por escrito do Primeiro Outorgante.
2. O incumprimento do disposto do número anterior implica a resolução automática do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. No que se refere à implementação, promoção de projetos, de atividades e de medidas de contrapartida social, o Segundo Outorgante obriga-se a:



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

*123
Dau*

- a) Prosseguir as linhas programáticas do Município de Gondomar no domínio do desenvolvimento social;
- b) Promover as atividades que prossigam fins de interesse público no domínio do desenvolvimento social;
- c) Privilegiar ações que combatam as fragilidades sociais locais do Município;
- d) Combater a exclusão socioprofissional de jovens e adultos com deficiência e/ou incapacidade;
- e) Capacitar ao nível pessoal e profissional jovens e adultos com deficiência e/ou incapacidade;
- f) Criar uma residência de autonomização e inclusão destinada a jovens e adultos com deficiência e/ou incapacidade, proporcionando condições para a concretização de um projeto de vida autónomo e inclusivo, mediante apoio individualizado;
- g) Criar ações de apoio e de formação para os familiares/cuidadores de jovens e adultos com deficiência e/ou incapacidade.

2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a:

- a) Guardar e conservar o imóvel, não fazendo do mesmo um uso imprudente;
- b) Proceder as obras de adaptação, conservação ou beneficiação, desde que devidamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante e de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito do presente contrato. Todas as benfeitorias efetuadas pelo Segundo Outorgante passam a fazer parte do imóvel cedido e reverterem a favor do Primeiro, sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida;
- c) Pagar todas as despesas inerentes à utilização, conservação, manutenção, segurança e limpeza do imóvel cedido, bem como o pagamento da água, luz e comunicações, devendo o Segundo Outorgante assumir a titularidade dos serviços no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- d) Assumir o risco do uso do imóvel cedido, obrigando-se este a suportar os encargos com os seguros, obrigatórios ou facultativos, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram do mesmo, devendo o Primeiro Outorgante assumir as despesas do seguro do imóvel;
- e) Apresentar anualmente um relatório relativo aos projetos e ou atividades desenvolvidas com a explicitação dos resultados alcançados;



João
Pereira

GONDOMAR*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- f) Prosseguir atividades previstas na lei;
- g) Publicitar nos seus processos de comunicação ou divulgação, o apoio do Primeiro Outorgante/Município de Gondomar através da reprodução da marca institucional e/ou logótipo, respeitando as normas associadas à sua utilização em quaisquer suportes gráficos de promoção ou divulgação;
- h) Administrar corretamente o apoio concedido tendo em conta o presente Contrato bem como, ter em conta na sua atuação os critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão;
- i) Sempre que haja alteração dos Corpos Sociais resultante da eleição ou outras situações previstas nos Estatutos da Associação deverá esta dar conhecimento à Câmara Municipal de Gondomar da composição dos diferentes Órgãos Sociais.

CLÁUSULA OITAVA**INCUMPRIMENTO**

O incumprimento dos termos do presente contrato por uma das partes, por causa que lhe seja imputável, confere à outra parte o direito de o resolver, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA**CAUSAS DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. Constituem causas de resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante, os seguintes comportamentos do Segundo Outorgante:
 - a) Deixar de ter atividade ou desviar-se das condições, objetivos e fins estipulados no contrato;
 - b) Incumprir no âmbito das contrapartidas sociais definidas no contrato;
 - c) Utilizar indevidamente os meios colocados ao seu dispor para fins não decorrentes da sua atividade.
2. A verificação de qualquer das causas de resolução previstas no número anterior implica a reversão dos espaços cedidos à posse do Primeiro Outorgante, não assistindo ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

127
Blau
[Handwritten signature]

3. O incumprimento no âmbito das medidas de contrapartida social mencionadas no n.º1 da Cláusula Sexta ou das condições estabelecidas no contrato impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESTITUIÇÃO

Findo o presente contrato, seja pelo decurso do prazo ou pela sua resolução, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro o imóvel comodatado em bom estado de conservação, no prazo de 20 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato só será válida se constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é aplicável o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO COMPETENTE

Para resolução de qualquer litígio emergente deste contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente comodato foi aprovado em reunião de Câmara realizada em _____

O presente contrato é elaborado em duplicado, composto por 7 páginas, uma planta do edifício e cópia dos Estatutos do Segundo Outorgante, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

128
P. Cui
[Handwritten signature]

Gondomar aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(Marco Martins, Dr.)

(André Pinto, Dr.)





CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22
Dra. Ana Luísa
Gomes

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E DE RECOLHA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dra. Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, enviado a todos os membros do Executivo, em suporte informático, da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por

*maneira aprovar a proposta anexa.
Votaram contra os Vereadores/as Senhoras/as Sr. Paulo Sérgio
Tavares, Sr. Valentinia Sanchez, Sr.º António Torres e Sr. Sr.º
Lapas que apresentaram as declarações de voto que adiante
seguem.*

Empty lined area for additional text or signatures.

26. JAN 2024

DESPACHO

Para reunião de Câmara.

23/01/2024

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

CP 03/23 – Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição

PROPOSTA

Considerando que:

Por deliberação da Exma. Câmara Municipal de 10.02.2023, foi autorizada a abertura do Concurso Público, com publicidade internacional, para a aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição, para um prazo de execução de 8 anos;

Foi elaborado o relatório preliminar, tendo sido rececionadas pronúncias as quais desencadearam pedidos de esclarecimentos aos concorrentes, nos termos do artigo 72.º do CCP;

Após análise das pronúncias e das respostas aos esclarecimentos solicitados, foi elaborado o 1.º relatório final, nos termos do artigo 148.º do CCP, tendo sido novamente rececionadas pronúncias;

Nessa sequência, foi elaborado o 2.º relatório final e proposta de adjudicação da prestação de serviços objeto do referido concurso, nos termos constantes dos documentos anexos.

Assim,

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

- Adjudicar a Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos dos documentos juntos, que fazem parte integrante da presente proposta, ao concorrente **Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A.**, cujo valor do contrato é de € 47.857.283,48, (quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil,



GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

duzentos e oitenta e três euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 8 anos, valor máximo de benefício económico a receber pela execução de todas as prestações que constituem o contrato a celebrar, distribuído da seguinte forma:

- **€ 47.504.067,81** (quarenta e sete milhões, quinhentos e quatro mil, sessenta e sete euros e oitenta e um cêntimos), respeitante ao preço contratual;
- **€ 353.215,67** (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e quinze euros e sessenta e sete cêntimos), respeitante ao benefício a receber pela utilização das viaturas cedidas pelo Município de Gondomar, para efeitos de afetação à execução do contrato a celebrar, com fundamento na informação constante da decisão de contratar.

➤ Aprovar a minuta do contrato, nos termos constantes do documento anexo, que faz parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 22 de janeiro de 2024

Por delegação do Presidente da Câmara,¹
A Vereadora

(Dra. Ana Luísa Gomes)

CABIMENTO	
Ref.º	CP 03/23
S. Reg.	RESERV. AMBIENTAL
C. Custos	23/020202
Orç.º/PP	2022/55 959

COMPROMISSO: 78249

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021.



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26 JAN 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '2' and a signature.

CP 03/23 – Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição

2.º RELATÓRIO FINAL

(Nos termos do artigo 148.º do CCP)

I - INTRODUÇÃO

No dia 22.12.2023 foi publicado em sede de plataforma eletrónica de contratação pública o 1.º Relatório Final que aqui se anexa, tendo sido apresentadas audiências prévias pelos concorrentes REDE AMBIENTE – ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A. e SUMA, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A./FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.

Nesse seguimento, em janeiro de 2024 foi elaborada Informação Jurídica referente ao procedimento adjudicatório mencionado em epígrafe e que se junta e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

II – ANÁLISE DE QUESTÕES SUSCITADAS EM FASE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Notificados os concorrentes para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do seu direito de audiência prévia, foram rececionadas duas pronúncias dos concorrentes REDE AMBIENTE – ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A. e SUMA, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A./FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., conforme previsto na Informação Jurídica anexa.

III – APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Análise das propostas



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JAN 2024

Handwritten signature and initials, including '2.º' and 'nsredc'.

Para a elaboração do 2.º Relatório Final, e tendo por fundamento a referida informação jurídica, o Júri do procedimento propõe:

- A manutenção da exclusão da proposta do concorrente SIMOPEÇAS - PEÇAS E COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA LDA, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não procedeu esta entidade à apresentação de qualquer documento solicitado no artigo 10.º do Programa de Concurso e o preço proposto é superior ao preço base definido no Caderno de Encargos;
- A manutenção da exclusão da proposta do concorrente PREZERO PORTUGAL, S.A., nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não procedeu esta entidade à apresentação de qualquer documento solicitado no artigo 10.º do Programa de Concurso e o preço proposto é superior ao preço base definido no Caderno de Encargos;
- A manutenção da exclusão da proposta do concorrente RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS LDA., nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não procedeu esta entidade à apresentação de qualquer documento solicitado no artigo 10.º do Programa de Concurso e o preço proposto é superior ao preço base definido no Caderno de Encargos;
- A manutenção da exclusão da proposta do concorrente BLUEOTTER - CIRCULAR, S.A., nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não procedeu esta entidade à apresentação de qualquer documento solicitado no artigo 10.º do Programa de Concurso e o preço proposto é superior ao preço base definido no Caderno de Encargos;
- A manutenção da admissão da proposta do agrupamento concorrente constituído pelas entidades SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL,



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JAN 2024

Handwritten signature and initials, including the acronym "NSREUC" and the year "2024".

S.A., por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.

- A manutenção da admissão a proposta do concorrente ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.", por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- A manutenção da admissão da proposta do concorrente REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão;
- A manutenção da admissão da proposta do agrupamento concorrente constituído pelas entidades VEOLIA PORTUGAL, S.A. e VEOLIA GESTÃO DE RESÍDUOS PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão;

Os motivos de exclusão e admissão de propostas estão melhor identificados e densificados na Informação Jurídica anexa ao 1.º Relatório Final e da Informação jurídica anexa ao presente Relatório.

2. Avaliação das propostas admitidas

As propostas admitidas foram avaliadas de acordo com as condições expressas no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no n.º 1 do artigo 22.º do Programa de Concurso: o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

As pontuações atribuídas às propostas admitidas constam do *íter* cognoscitivo demonstrado *infra*:



GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JAN 2024

Handwritten signature and initials
26/1/2024

AVALIAÇÃO FATOR PREÇO

$$PP = [1,5 - (VP/PB)] \times 100$$

Em que:

PP – Pontuação do fator preço

PB – Preço base do concurso

VP – Preço total proposto para 8 anos

Pela aplicação da fórmula *supra* mencionada, a pontuação a atribuir ao Fator Preço é a seguinte:

SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.

$$PP = [1,5 - (51.899.713,50 / 53.392.162,66)] \times 100 = 52,795$$

ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.

$$PP = [1,5 - (50.985.991,84 / 53.392.162,66)] \times 100 = 54,507$$

REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

$$PP = [1,5 - (47.504.067,81/53.392.162,66)] \times 100 = 61,028$$

VEOLIA PORTUGAL, S.A. e VEOLIA GESTÃO DE RESÍDUOS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.

$$PP = [1,5 - (53.303.563,55/53.392.162,66)] \times 100 = 50,165$$

Desta feita, a avaliação do Fator Preço é efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Empresa	Avaliação Fator Preço
SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	52,795
ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	54,507

ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.

$$FVT = (10 \times 60\%) + (100 \times 40\%) = 46$$

Tal como menciona a Informação Jurídica que foi anexa ao Relatório Preliminar, *“No que tange com a temática das viaturas, no plano de equipamentos que integra a proposta, apresenta a Ecoambiente quadros, onde mencionam as viaturas a utilizar no âmbito dos serviços a prestar. Segundo a nossa análise à tabela 2, de um total de 30 viaturas, apenas 3 são elétricas, o que corresponde a 10% para efeitos do critério de adjudicação Vre, sendo-lhe atribuídos 10 pontos. Já no que se refere às viaturas de supervisão são todas elétricas, pelo que a pontuação a atribuir será de 100 pontos”.*

REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

$$FVT = (100 \times 60\%) + (100 \times 40\%) = 100$$

Tal como menciona a Informação Jurídica que foi anexa ao Relatório Preliminar, *“Quanto à temática das viaturas, no documento referente ao plano de equipamentos, menciona a proposta da Rede Ambiente que a “presente proposta da REDE AMBIENTE inclui a afetação de viaturas elétricas de modo a maximizar a valorização técnica em todos os subfactores (superior a 71%), nomeadamente, subfactor viaturas recolha elétricas e subfactor veículos ligeiros de serviços de supervisão elétricos”. Especificamente, compulsada a proposta apresentada, no que se refere ao subfactor VRE, a percentagem de viaturas de recolha ascende a 73,08%. Já no que tange com o subfactor VLE, a percentagem de viaturas a considerar é de 80,00%.”*

Assim, a pontuação a atribuir será de 100 pontos, em ambos os subfactores.

VEOLIA PORTUGAL, S.A. e VEOLIA GESTÃO DE RESÍDUOS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.

$$FVT = (100 \times 60\%) + (100 \times 40\%) = 100$$

Tal como menciona a Informação Jurídica que foi anexa ao Relatório Preliminar, *“No que tange com as viaturas, refere a proposta deste agrupamento que “Para a frota a afetar à prestação de serviços*



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JAN 2024

a VEOLIA, optou por uma solução mista de veículos elétricos e a diesel, constituída por mais de 71% de viaturas elétricas”, o que pode ser confirmado pela listagem de viaturas que apresentam na tabela 1 do seu plano de equipamentos que integra a proposta por esta entidade apresentada. Com efeito, da nossa análise, resultaram o total de 26 viaturas, das quais 19 são elétricas. Nessa medida, e no que se refere ao subfactor VLE, como todas as viaturas apontadas são ambas elétricas, a pontuação será de 100 pontos. O mesmo sucede no subfactor VRE.”

Desta feita, a avaliação do Fator Valia Técnica é efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Empresa	Avaliação Fator Valia Técnica
SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	100
ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	46
REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.	100
VEOLIA PORTUGAL, S.A. e VEOLIA GESTÃO DE RESÍDUOS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	100

Nesta senda, e tendo em conta o critério de adjudicação fixado no n.º 1 do artigo 22.º do Programa de Concurso, o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o Júri procedeu à atribuição da pontuação final, nos seguintes termos:

$$PF = (PP \times 0,60) + (FVT \times 0,40)$$

Em que:

PF — pontuação final atribuída a cada concorrente

PP — pontuação no fator Preço

FVT — pontuação no fator Valia Técnica da Proposta



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JAN 2024

037
Pleu
2.
nseu
W

Pela aplicação da fórmula *supra* mencionada, a Pontuação Final a atribuir é s seguinte:

SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.

$$PF = (52,795 \times 0,60) + (100 \times 0,40) = 71,677$$

ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.

$$PF = (54,507 \times 0,60) + (46 \times 0,40) = 51,104$$

REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

$$PF = (61,028 \times 0,60) + (100 \times 0,40) = 76,617$$

VEOLIA PORTUGAL, S.A. e VEOLIA GESTÃO DE RESÍDUOS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.

$$PF = (50,165 \times 0,60) + (100 \times 0,40) = 70,099$$

Desta feita, a ordenação dos concorrentes admitidos é de acordo com a seguinte tabela:

Empresa	Pontuação Final
REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.	76,617
SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	71,677
VEOLIA PORTUGAL, S.A. e VEOLIA GESTÃO DE RESÍDUOS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	70,099
ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	51,104

Em face do exposto e tendo em consideração o critério de adjudicação conforme definido no artigo 22.º do programa do concurso, resulta a seguinte ordenação:



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JAN 2024

N.º 2.140
140
140
140
140

Ordem	Empresa	Preço Total (s/IVA)
1º	REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.	€ 47.504.067,81
2º	SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	€ 51.899.713,50
3º	VEOLIA PORTUGAL, S.A. e VEOLIA GESTÃO DE RESÍDUOS PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.	€ 53.303.563,55
4º	ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	€ 50.985.991,84

Face ao exposto, e tendo em atenção a informação constante da decisão de contratar, propõe-se ao órgão competente para a decisão de contratar, a adjudicação da Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição, ao concorrente **Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A.**, cujo valor do contrato é de **€ 47.857.283,48**, (quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e três euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 8 anos, valor máximo de benefício económico a receber pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, distribuído da seguinte forma:

- **€ 47.504.067,81** (quarenta e sete milhões quinhentos e quatro mil e sessenta e sete euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respeitante ao preço contratual;
- **€ 353.215,67** (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e quinze euros e sessenta e sete cêntimos), respeitante ao benefício a receber pela utilização das viaturas cedidas pelo Município de Gondomar, com fundamento na informação constante da decisão de contratar.

Remete-se, em anexo, minuta do contrato, elaborada pelo Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ), para aprovação.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

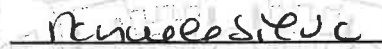
26. JAN 2024

J.P. Luís
JW

Gondomar, 22 de janeiro de 2024

O Júri do Concurso


Dra. Maria Laurinda Lobo Cerqueira - Presidente


Dra. Deolinda Manuela Ferreira Silva - 1.º Vogal


Eng. José Ferreira Dias - 2.º Vogal





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JAN 2024

142
V. Cui



26. JAN 2024



140
Párei
JW

INFORMAÇÃO JURÍDICA

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia ao 1.º Relatório Final no âmbito do Procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição

JANEIRO DE 2024



144
P. C. C.ú
JW

I. ENQUADRAMENTO

Notificados todos os concorrentes do 1.º Relatório Final no âmbito do procedimento pré-contratual, Concurso Público Internacional n.º 03/23 - Aquisição de serviços de Recolha de Resíduos Urbanos, Recolha de Resíduos de Construção e Demolição, vieram apresentar a sua pronúncia e em concretização do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as seguintes entidades:

- a) SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A..
- b) REDE AMBIENTE – ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A.; e

Nesse quadro, cumpre apreciar o que foi apresentado pelas referidas entidades.

Não obstante, antes de entrarmos na referida análise, cumpre mencionar que foi apresentado uma comunicação genérica em sede de plataforma eletrónica, no passado dia 27.12.2023, com o seguinte teor:

“Exmos. Senhores,

De acordo com o definido no relatório preliminar, o prazo concedido para o período de audiência prévia é de 5 dias úteis a contar da data de disponibilização do referido relatório preliminar, ou seja, a contar do passado dia 22 de dezembro, exclusive.

Por outro lado, na plataforma é indicado o próximo dia 3 de janeiro, até às 23:59, como prazo limite para o período de audiência prévia.

No entanto, o dia 3 de janeiro corresponde ao 4º dia útil após a disponibilização do relatório preliminar, considerando também as tolerâncias de ponto dos dias 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro 2024, de acordo com o Despacho 12959-A.2023, do Gabinete do Primeiro-Ministro.

26. JAN 2024



143
Pleá
JW

Pelo exposto, solicita-se que o período de audiência prévia passe a terminar no próximo dia 4 de janeiro, até às 23h59, de forma a que aquele período possa efetivamente corresponder a 5 dias úteis após a disponibilização do relatório preliminar.

Atentamente”.

A mencionada comunicação foi apresentada pela entidade SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A. Tendo presente o teor do pedido, cumpre esclarecer que não existiu qualquer desconformidade no prazo indicado para apresentação da audiência prévia. Com efeito, os termos do n.º 1 do artigo 470.º do CCP, “os prazos referidos no presente Código relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código”.

Por sua vez, de acordo com as alíneas f) e g) do artigo 87.º do CPA, “f) o termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte; g) considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.”

Desta feita, tendo o prazo fixado em plataforma terminado no dia 3, isto é, dia em que não foi concedida tolerância de ponto, não se afigura qualquer desconformidade com o prazo inicialmente fixado.

Por outro lado, cumpre destacar que o presente procedimento, para além de ser complexo no que diz respeito à análise das propostas considerando a vertente técnica associada, sofreu vicissitudes alheias à vontade do Município. Nesse desiderato, cumpre reiterar os constrangimentos decorrentes do ataque informático ao Município, detetado no dia 27.09.2023, que desaguou na completa e total

26. JAN 2024



inoperabilidade dos serviços do Município. De mencionar que, naturalmente, a referida vicissitude influíu no normal andamento do procedimento.

Realizado o enquadramento prévio e destacando-se os pontos *supra*, cumpre agora analisar o vertido nas audiências prévias apresentadas.

II. DAS PRONÚNCIAS

- a) SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A..

No âmbito do direito de audiência prévia, veio o Consórcio SUMA/FCC apresentar a sua pronúncia relativamente ao teor do 1.º Relatório Final, a qual versa maioritariamente sobre o conteúdo da proposta e dos esclarecimentos prestados pelo concorrente REDE AMBIENTE. Para o efeito, remetemos para a pronúncia apresentada mas, por facilidade de apreciação, destacamos o seguinte:

Tal pronúncia resume-se, pois, às seguintes alegações: (i) inadmissibilidade legal do pedido de esclarecimentos endereçado pelo Júri, (ii) inatendibilidade dos esclarecimentos prestados pela REDE AMBIENTE, (iii) desconformidade legal e técnica dos esclarecimentos prestados pela REDE AMBIENTE, (iv) verificação de outras causas de exclusão da proposta da REDE AMBIENTE e (v) incorreta graduação da proposta da REDE AMBIENTE.

Quanto à invocação pelo Consórcio da exclusão da proposta da Rede Ambiente ao abrigo das alíneas b) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, respetivamente por da mesma constarem termos ou condições que violam inequivocamente aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos pelo caderno de encargos à



concorrência, designadamente os constantes das Cláusulas 85.^a a 87.^a e por se revelar a mesma desconforme às vinculações legais resultantes do RGGR e, bem assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, por desconformidade da proposta da entidade com as normas laborais aplicáveis, sob pena de vício de violação de lei por manifesta violação do princípio da comparabilidade das propostas e das normas do CCP que o concretizam, cumpre reiterar o que já foi dito na Informação Jurídica de suporte ao 1.º Relatório Final.

No que concerne ao ponto (i), vem o Expoente alegar que inexistente fundamentação suficientemente adequada que justifique o pedido de esclarecimentos endereçado aos concorrentes, mais indicando que não se depreende do teor do antedito pedido as dúvidas suscitadas pelo Júri do procedimento e que despoletaram a aplicação do instituto previsto no artigo 72.º do CCP.

Sem prejuízo, indica o Expoente no âmbito do ponto (ii) que, ainda que se verificasse a existência de fundamento para o Júri pedir esclarecimentos aos concorrentes, resulta patente que os esclarecimentos prestados pela REDE AMBIENTE extravasam os limites do legalmente admissível, violando os princípios da intangibilidade e comparabilidade das propostas.

Na pronúncia apresentada pelo Consórcio, consta o argumento de que *“mesmo perante a confissão da Rede Ambiente, que expressamente refere que “deixa-se complementarmente o seguinte Plano de Trabalhos (que abrange todos os anos da prestação de serviços)” [...] e perante a evidente alteração do Plano de Trabalhos apresentado com os esclarecimentos face ao Plano de Trabalhos da Proposta da Rede Ambiente, aditando circuitos, modificando e prevendo novas equipas, prevendo agora as quantidades de resíduos a recolher aos domingos, o Júri aceitou e considerou os esclarecimentos – rectius, a nova proposta – da Rede Ambiente.”* (destaque do Expoente).

26. JAN 2024



168
P. Cui
[Handwritten signature]

Por outro lado, no que tange à matéria inscrita no ponto (iii) – que, sempre se diga, é a mais densificada na pronúncia apresentada pelo Expoente – o Consórcio começa por referir que se vislumbra dos esclarecimentos prestados pela REDE AMBIENTE que, a partir do 5.º ano de execução do contrato, a Equipa M.34 e C.51 afeta ao serviço de recolha dos biorresíduos alimentares – constituída por um motorista e um cantoneiro –, não irá dispor de um dia de descanso semanal, o qual é legalmente obrigatório, verificando-se, pois, um fundamento de exclusão nos termos da alínea f) n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Ainda neste âmbito, vislumbra-se que o Expoente sufraga o entendimento de que a afetação do Motorista (M.33) e o Cantoneiro (C.50), tal qual como consta dos esclarecimentos da REDE AMBIENTE, constitui, por um lado, um aditamento à proposta inicialmente apresentada e, por outro, é violadora das normas laborais aplicáveis.

Mais a mais, indica o Consórcio que, *“pela análise do Plano de Trabalhos, verifica-se que a equipa M.34 C.51 executa, ao domingo, os três circuitos – BIO-EP 01, BIO-EP 02 e Alargamento – em apenas 6:40h”,* mas que, *“nos demais dias da semana despende 6:40h em cada um dos três circuitos”,* também argumentando que o Plano de Trabalhos apresentado com a proposta da REDE AMBIENTE não menciona os quantitativos ao domingo, tendo essa recolha passado *“de mera hipótese”* a *“certeza que justifica três circuitos assumidos permanentemente”* com os esclarecimentos.

Por outra banda, alega o Expoente que, *“para acomodar a obrigatoriedade do cumprimento de recolha de 2119.00 ton. no ano 5, com a matemática dos pesos legais (carga útil da viatura), a Rede Ambiente, em sede de esclarecimentos, acrescentou o que não previu na sua proposta; a recolha de 3.5t – ou seja, o peso máximo legal de carga da viatura como a própria Rede Ambiente refere – durante os 52 domingos do ano”;* o que, no seu entendimento, *“com esta alteração introduzida à Proposta em sede de esclarecimentos, logrou a Rede Ambiente acrescentar 182t (cento*



149
P. G. C.
W

e oitenta e duas toneladas) à sua capacidade de recolha, ou seja 8.5% de nova capacidade”, e – salienta –, “*implica necessariamente a mistura dos resíduos*”.

Ainda no âmbito do ponto (iii), e centrando-se o Expoente, ora, no circuito BIO-EP 01 durante o 4.º ano de execução contratual que consta dos esclarecimentos, refere o Consórcio que, de acordo com as exigências das peças do procedimento (a obrigação de “*prestar serviço de lavagem semanal de compartimentos, contentores e locais de instalação dos compartimentos e, bem assim, a Lavagem com periodicidade mínima quinzenal, dos locais onde se situam os equipamentos de deposição de resíduos alimentares e respetiva zona envolvente imediata*”), se verifica que a proposta da REDE AMBIENTE não é exequível, uma vez que, para cumprir a obrigatoriedade dos serviços de lavagem duas vezes por semana, seriam necessárias 7:35h para concluir o circuito – o que excede largamente as 6:40h previstas nas peças do procedimento.

Por fim, e com fundamento nos mesmos factos, refere o Expoente que “*com o alargamento previsto, o tempo médio para realizar as três descargas previstas ultrapassa as declaradas 6:40h, inviabilizando o cumprimento do limite legal das 40 horas semanais, implicando, uma vez mais, a violação das normas laborais, conforme resulta do código do trabalho.*”

Aqui chegados, e já no que concerne ao ponto (iv), alega o Consórcio que a proposta da REDE AMBIENTE não acautela, por um lado, a recolha de 66 contentores semienterrados de 5.000 litros e, por outro, não identifica os custos com as viaturas inscritas no Anexo I ao Caderno de Encargos, ocorrendo motivo de exclusão – quanto a este último – nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

A final, e no que se refere ao ponto (v), refere o Expoente que “*a pontuação a atribuir à proposta da Rede Ambiente à luz do subfactor VLE enquadra-se ao 3º nível (de 31% até 50% dos veículos ligeiros de serviços de supervisão são elétricos), correspondendo a 30 pontos*” o que a coloca em terceiro lugar, com a pontuação final de “65,417”.

26. JAN 2024



150
Pleu
W

b) REDE AMBIENTE – ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A.

No âmbito do direito de audiência prévia, veio a REDE AMBIENTE apresentar a sua pronúncia relativamente ao teor do Relatório Final, a qual se resume à alegação de causas de exclusão das propostas apresentadas pelo Consórcio SUMA/FCC e Consórcio VEOLIA. Para o efeito, remetemos para a pronúncia apresentada mas, por facilidade de apreciação, destacamos o seguinte:

No que concerne à alegada ilegalidade da admissão da proposta do Agrupamento SUMA/FCC, refere a REDE AMBIENTE, no âmbito da pronúncia por si apresentada, que a proposta dos primeiros não garante a cobertura de todo o território *“apenas com a recolha dos circuitos referidos no que as biorresíduos diz respeito, faltando claramente o GON-44”* e, por via disso, ocorre motivo de exclusão da mesma.

No entendimento sufragado pela REDE AMBIENTE, ainda que se justifique a *“ausência de Plano de Trabalhos com a suficiência do Plano de Mão de Obra [...], pode desde logo confirmar-se que o concorrente, alocou ao serviço de recolha de Biorresíduos alimentares residenciais, apenas 5 Motorista e 10 cantoneiros”*, o Expoente alega que o Consórcio não dispõe de meios suficientes para efetuar a recolha do GON-44, dado estes estarem afetos aos demais circuitos, mais afirmando que a (eventual) existência de *“uma equipa com 66% de afetação que poderá ser alocada a este serviço é, mais uma vez, uma inovação do Exmo. Júri que não consta dos esclarecimentos prestados pelo Agrupamento Concorrente”*.

Por outro lado, refere o Expoente que *“não se compreende a justificação apresentada pelo Concorrente, e aceite pelo Exmo. Júri, relativamente à descarga do Fluxo de Embalagens”*, uma vez que a mesma (i) *“não se encontra referida ou demonstrada no Plano de Trabalhos do Agrupamento Concorrente”*, e (ii) *“a ser aceite, sempre consubstanciaria uma alteração da proposta”*.



151
P. G. C. U.

Mais a mais, indica a REDE AMBIENTE no âmbito da pronúncia por si apresentada que, *“é claro do Plano de Trabalhos que o Fim do Circuito – que termina com a descarga – é às 12:40h no turno da manhã e às 19:40h no turno da tarde, não estando nenhum fim de circuito deferido para depois das 20h”*, pelo que os esclarecimentos prestados pela SUMA/FCC são contrários ao contido da proposta, e que *“essa descarga representa a realização de trabalho extraordinário pela equipa da tarde [...] viola a legislação em matéria laboral”*.

Por fim, alega ainda o Expoente que, *“a autorização [da ACT para fazer pausas de 15 minutos], a existir – que não foi se quer junta prova em sede de esclarecimentos –, não pode aproveitar a outra Entidade e apenas aproveita aos trabalhadores que autorizaram o referido pedido de redução do período de descanso, autorização essa que é obrigatória para instrução do pedido”*, pelo que, nas suas palavras, essa autorização não pode *“servir para justificar a clara violação legal, caso em que sempre o Agrupamento Concorrente estaria a subdimensionar a proposta po[zi]s, caso os Trabalhadores não venham a fazer as 40 horas nem a autorizar a redução da duração das pausas, serão os meios previstos insuficientes, bem assim como os custos para os suportar.”*

No que se refere à alegada ilegalidade da admissão da proposta da VEOLIA, começa o Expoente por depreender que o Plano de Trabalhos que acompanha a sua proposta viola os esclarecimentos prestados pelo Júri acerca do conteúdo da cláusula 57.^a do Caderno de Encargos, a saber: *“Sim. A recolha do vidro no PaP residencial não tem restrições relativamente ao horário, devendo ser efetuado no horário normal do circuito.”*

Na verdade – continua a REDE AMBIENTE –, *“os circuitos definidos por este Agrupamento Concorrente para a recolha dos fluxos de Biorresíduos alimentares, Papel, Embalagens e Indiferenciados Porta-a-porta com os n.ºs 2,3,5 e 6 têm o horário noturno, das 19h00 à 1h40”* ao passo que *“o circuito de vidro associado a esses concretos circuitos será realizado todos os dias da semana entre as 8h00 e as 14h40”*.

26. JAN 2024



152
P. Cui

Por outro lado, alega ainda o Expoente que a proposta apresentada pela VEOLIA viola as normas regulamentares em matéria laboral aplicáveis, dado que *“a equipa constituída pelos colaboradores identificados como “MRUI4” e “MRUI5” está afeta a “a 100% aos circuitos designados “CRUI_4” e “CRUI_9” respetivamente, a que correspondem 40 horas semanais”, mas “nos circuitos “CRUS_dom1” e “CRUS_dom2” estão igualmente afetos estes mesmos meios a 16,67%, a que correspondem mais 6,67 horas semanais”, o que significa que estão afetos a “116,67%, num total de 46,67 horas semanais [...] o que sempre representará, em termos de horas extras anuais, a realização de 346 horas de trabalho suplementar.”*

Por fim, terminando as alegações em sede de pronúncia por si apresentada, a REDE AMBIENTE refere que, *“no que se reporta às viaturas, os Concorrentes tinham a obrigação de apresentar um ‘Plano de equipamentos, em concreto, de viaturas, com as características técnicas, com expressa referência aos elementos tendentes à demonstração dos subfactores alvo de avaliação’”* – o que não ocorreu, não tendo a VEOLIA logrado por juntar *“qualquer catálogo ou ficha técnica que demonstre as características da referida viatura.”*

III. APRECIÇÃO

Dispõe o n.º 1 do artigo 148.º do CCP que, *“o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º”*

Ora, verificando-se que o Júri do procedimento, no âmbito do 1.º Relatório Final elaborado procedeu à readmissão da proposta de concorrentes e à respetiva alteração da ordenação das propostas efetuada no Relatório Preliminar, elaborado em 18.09.2023, impôs-se a realização de nova audiência prévia dos interessados, tendo os

26. JAN 2024



153
D. G. G.

concorrentes acima mencionados e *supra* melhor identificados, apresentado a sua pronúncia acerca do teor do 1.º Relatório Final, pelo que cumpre apreciar as mesmas, o que se efetua com os seguintes fundamentos:

- a) SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A..

No que se refere ao ponto (i) – isto é, à alegada falta de fundamentação e ineptidão do pedido de esclarecimentos endereçado aos concorrentes –, importa reiterar que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do CCP, “o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes **quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas**”, e que tal pedido, de acordo com a Jurisprudência¹, “**não está vedado ao júri do concurso, após a prolação do relatório preliminar (...)**”

Desta feita, compulsadas as pronúncias indicadas em sede de audiência prévia, no domínio do Relatório Preliminar, constatou-se que os concorrentes mencionaram que previram meios técnicos e humanos adequados ao cumprimento das quantidades indicadas para a tipologia de recolha em questão, e que essa factualidade se encontrava refletida nos circuitos apresentados.

Todavia, reconhecendo que o Caderno de Encargos não fixava número de circuitos de recolha, meios técnicos e humanos mínimos mas, antes sim, metas a cumprir no âmbito da legislação, do Estudo Municipal e do Caderno de Encargos nas suas cláusulas 85.ª a 91.ª, tendo efetivo respaldo nas quantidades indicadas no Anexo II do CE e Anexo I do PC (o que foi determinante para a fixação dos preços pelos concorrentes), tornou-se necessário aferir – em prol dos princípios da contratação

¹ Cfr. Acórdão do TCA Norte de 26.10.2018, processo n.º 00549/16.3BEVIS, consultável em www.dgsi.pt.



pública e do instituto do “*aproveitamento das propostas*” –, de que forma é que os concorrentes conseguiram garantir a recolha, para o prazo global do contrato, de **14111,04 toneladas** (devidamente indicadas por ano nos Anexos V e VI da Informação de Abertura) – tendo por referência o número de circuitos indicados no Plano de Trabalhos, a mão de obra a alocar e que se encontra refletida no Plano de Mão-de-Obra, a necessidade de cumprimento de exigências legais como seja o respeito pelas regras laborais, a consideração de outros aspetos como as características do território do Município e a taxa de cobertura indicada nas Cláusulas 85.ª a 91.ª do Caderno de Encargos.

Ora, como o entendimento do Júri do procedimento era o de que os circuitos, meios técnicos e humanos indicados nas propostas dos concorrentes não eram suficientes para dar resposta à recolha das toneladas indicadas – as quais foram fixadas tendo presente o Estudo Municipal –, e tendo os referidos concorrentes manifestado o cumprimento das necessidades do Município por referência aos seus conhecimentos técnicos do setor, revelou-se fundamental esclarecer qualquer dúvida ou obscuridade que existisse quanto a essa realidade.

Assim, além de o pedido de esclarecimentos ter o devido respaldo legal, o mesmo nunca versou sobre atributos das propostas, mas sobre verdadeiros termos ou condições fixados nas peças do procedimento, razão pela qual inexistiram aspetos impeditivos da sua solicitação.

Relembrando o entendimento da nossa Jurisprudência, em concreto do Acórdão do TCAS datado de 11.05.2023, “[a] exclusão de uma proposta reduz a concorrência. Logo as hipóteses de exclusão das propostas devem ser reduzidas ao mínimo necessário, de forma a garantir o mais amplo possível leque de propostas. Este mínimo necessário traduz-se precisamente em apenas

26. JAN 2024



152
P. G. G.

permitir a exclusão nos casos expressos previstos na lei (tipificação dos casos de exclusão) e interpretar estas normas de forma restritiva e não extensiva e, menos ainda, analógica.”².

Com efeito, o Júri do procedimento atuou no domínio da concretização da tendência jurisprudencial que vai no sentido de aplicar o “*princípio do aproveitamento das propostas*”, tendo em vista maximizar o universo dos concorrentes, admitindo não determinar a produção *tout court* do efeito eliminatório das propostas que careciam de ser aclaradas, procedendo à respetiva admissão dos esclarecimentos necessários relativos ao seu conteúdo, conferindo aos concorrentes, por via disso, a oportunidade de se pronunciarem quanto aos elementos que se demonstrem ser necessários clarificar.

O ínsito no n.º 1 do artigo 72.º do CCP, “*embora colocado como uma mera faculdade, trata-se efetivamente de um poder-dever para ser utilizado sempre que o júri, face aos documentos juntos a uma proposta, tenha dúvidas quanto a determinado aspeto da mesma, seja relativamente aos respetivos atributos, seja quanto ao cumprimento de aspetos vinculados do caderno de encargos.*”³

Tal como o entendimento sufragado pelo douto Tribunal de Justiça da União Europeia⁴, “*impõe[m-se] que, quando confrontada com uma proposta ambígua e se um pedido de esclarecimentos sobre o conteúdo dessa proposta puder garantir a segurança jurídica da mesma forma que exclusão imediata da proposta, a entidade adjudicante peça esclarecimentos ao candidato em causa em vez de optar pela exclusão pura e simples da proposta.*”

² Do Tribunal Central Administrativo Sul, o Acórdão de 11.05.2023 (proc. n.º 2001/22.9BELSB), consultável em www.dgsi.pt.

³ GONÇALO GUERRA TAVARES. *Comentário ao Código dos Contratos Públicos*, 2.ª edição, Almedina, 2022, p.328.

⁴ Vide, do TJUE, os Acórdãos *Antwerpse Bouwweken NV*, de 10.12.2009, e *Tideland Signal/Comissão*, de 27.09.2002, (proc. n.ºs T-195/08 e T-211/02, respetivamente).

26. JAN 2024



136
V. G. C. I.

Nesta medida, a eventual inércia do Júri do procedimento neste âmbito teria por consequência a exclusão de uma proposta materialmente apta à boa execução do contrato a celebrar, a qual seria ilegal, porquanto quer tivesse sido apresentada na sua perfeição quer carecesse de ser clarificada, a proposta sempre gozaria do mesmo conteúdo material, o que quer significar que a produção *tout court* do efeito cominatório nestes domínios importaria a exclusão de uma proposta que, em termos substanciais, cumpre as exigências vertidas nas peças do procedimento e cuja *performance* é satisfatória à prossecução do interesse público que subjaz ao procedimento encetado, não podendo o sentido das regras legais ser, pois, diverso daquele que se apresentou, sob pena de violação dos princípios da concorrência e da proporcionalidade.

Mais a mais, sempre se diga que o pedido de esclarecimentos, além de devidamente fundamentado, era acompanhado de um pedido inteligível por todos os concorrentes, os quais, inclusive, com as respostas prestadas, aclararam satisfatoriamente as dúvidas de que o Júri padecia, tendo os mesmos (concorrentes) – colocados na posição de declaratórios –, sido capazes de apreciar e interpretar a vontade real e declarada do Júri, respondendo no exato sentido em que era pretendido.

No que concerne ao ponto (ii), importa notar que assiste mérito ao Expoente quando alega que, *“é consabida a possibilidade de o Júri pedir os esclarecimentos sobre as propostas apresentadas e, bem assim, os limites estreitos em que esses esclarecimentos são admitidos, exigindo-se que os mesmos não alterem ou complementem os atributos das propostas, nem visem suprir omissões que determinam a exclusão.”*

De facto, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, *“os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem*

26. JAN 2024



157
P. Cui

visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º”.

Como ficou devidamente notado na Informação Jurídica que acompanhou o 1.º Relatório Final, o preceito acima indicado “*não se trata de uma negociação sobre os termos da proposta, pois não introduz à proposta algo de substancialmente inovador, limitando-se a ser esclarecimentos, **tornar claro e perceptível o que dela já contém.** [...] Aos esclarecimentos a que este preceito se reporta são os concernentes a aspetos técnicos da proposta e não aos respetivos atributos*”⁵.

A ideia basilar ínsita no n.º 2 do artigo 72.º do CCP é a de que, de acordo com a Jurisprudência⁶, “*os esclarecimentos são algo que se **destina a aclarar, explicitar, clarificar algum elemento da proposta que está ou parece estar enunciado de modo pouco claro,** ou de não ser apreensível, ou unívoco o sentido duma expressão, dum aspecto ou elemento da proposta, na certeza de que para a atendibilidade do esclarecimento que se prenda com a interpretação de elemento/aspecto da proposta importa que o mesmo tenha nesta ainda uma normal, uma razoável correspondência verbal, sob pena de se poder por em causa a concorrência e igualdade dos concorrentes.*”.

Desta feita, a possibilidade de prestar esclarecimentos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 72.º do CCP não pode ser suscetível de alterar o reduto essencial da proposta apresentada, sob pena de preterição dos princípios gerais da contratação pública, entre eles, o princípio da intangibilidade das propostas. Nesta senda, apesar de genericamente admitido a esclarecer o sentido da proposta apresentada, *aproveitando e*

⁵ JORGE ANDRADE DA SILVA, *Código dos Contratos Públicos, anotado e comentado*, 9.ª edição revista e atualizada, Almedina, 2021, pp. 345-346.

⁶ Do Tribunal Central Administrativo Norte, o Acórdão de 26.10.2018 (proc. n.º 00549/16.3BEVIS), consultável em www.dgsi.pt.

26. JAN 2024



150
V. C. C.
JW

reutilizando-a, o concorrente está vinculado ao conteúdo apresentado, com a entrega da proposta e verificado o termo do prazo para a sua apresentação, pelo que não pode adotar quaisquer condutas tendentes à retirada ou alteração da mesma.

Como bem explana o TCAN, ainda no Acórdão de 26.10.2018⁷, *“não é admitido ao concorrente “mexer” ou alterar a proposta durante a pendência do procedimento, integrando, modificando, reduzindo ou aumentando a pretensão ou a oferta inicialmente apresentada, seja para a tornar conforme aos parâmetros vinculativos constantes das peças do procedimento, seja para a tornar mais competitiva sendo irrelevante que a alteração resulte da iniciativa dos interessados, da iniciativa da entidade adjudicante ou do respectivo júri”*.

Adianta a jurisprudência do STA⁸ a este título que, *“os «esclarecimentos» permitidos pelo artigo 72º do CCP, para se manterem fiéis ao princípio da imutabilidade da proposta, deverão limitar-se a tornar clara certa ambiguidade ou obscuridade da mesma, não podendo introduzir qualquer elemento novo que possa influir na sua apreciação e avaliação.”*

Com efeito, perante este cenário, os esclarecimentos prestados têm de encontrar uma correspondência no texto ou nos elementos que constituem a proposta apresentada, fazendo parte integrante desta quando não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem, nem completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a exclusão das propostas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP⁹.

⁷ Do Tribunal Central Administrativo Norte, o Acórdão de 26.10.2018 (proc. n.º 00549/16.3BEVIS), consultável em www.dgsi.pt.

⁸ Do Supremo Tribunal Administrativo, o Acórdão de 07.05.2015 (proc. n.º 01355/14), consultável em www.dgsi.pt.

⁹ PEDRO COSTA GONÇALVES, *Direito dos Contratos Públicos*, 5.ª edição, Almedina, 2021, pp.831-832.

26. JAN 2024



159
B. Gu
JW

Referido isto, importa ora notar que, contrariamente ao alegado pelo Consórcio SUMA/FCC, os esclarecimentos prestados pela REDE AMBIENTE **não extravasam o limite da aplicabilidade do instituto dos esclarecimentos.**

Do âmago da pronúncia do Exponente, pode ler-se que “é, assim, evidente que os esclarecimentos prestados complementam, alteram e aditam a informação não constante da proposta inicialmente apresentada pela Rede Ambiente, razão pela qual não podem os mesmos ser considerados”, pelo que, na sua ótica, considera “óbvio e manifesto que, extravasando os esclarecimentos prestados pela Rede Ambiente os limites legais da respetiva admissibilidade”, os mesmos implicam “a violação do n.º 2 do artigo 72.º do CCP e, bem assim, a violação do princípio da intangibilidade das propostas e do princípio da comparabilidade das propostas”, ficando a decisão que os acolha e os considere “evada de invalidade”.

Para sustentar tal alegação, o Exponente refere que, com o quadro inscrito nos esclarecimentos prestados pela REDE AMBIENTE, a mesma adita circuitos, modifica e prevê novas equipas e quantidades de resíduos a recolher aos domingos. Para efeitos de exposição, dá-se aqui por reproduzido o referido quadro:

ANO	CIRCUITOS		2ªF	3ªF	4ªF	5ªF	6ªF	sáb	dom	QTDD ANO	EQUIPA	HORÁRIO	VIATURA
1	BIO - EP 01	QUANTITATIVOS	3,72 t			2,79 t			se necessário	682,00 t	M.34 C.51	MANHÃ	VRC 10_1 (AL-78-OV)
	BIO - EP 02	QUANTITATIVOS		3,75 t			2,81 t		se necessário				
	N.º DESGARGAS	2X	2X			1X	1X						
2	BIO - EP 01	QUANTITATIVOS	6,31 t			4,73 t			se necessário	1156,00 t	M.34 C.51	MANHÃ	VRC 10_1 (AL-78-OV)
	BIO - EP 02	QUANTITATIVOS		6,36 t			4,77 t		se necessário				
	N.º DESGARGAS	2X	2X			2X	2X						
3	BIO - EP 01	QUANTITATIVOS	6,56 t			6,79 t			2,50 t	1660,00 t	M.34 C.51	MANHÃ	VRC 10_1 (AL-78-OV)
	BIO - EP 02	QUANTITATIVOS		6,64 t			6,85 t		2,50 t				
	N.º DESGARGAS	2X	2X			2X	2X		2X				
4	BIO - EP 01	QUANTITATIVOS	7,98 t			8,61 t			3,50 t	2104,00 t	M.34 C.51	MANHÃ	VRC 10_1 (AL-78-OV)
	BIO - EP 02	QUANTITATIVOS		8,08 t			8,66 t		3,50 t				
	N.º DESGARGAS	3X	3X			3X	3X		2X				
5	BIO - EP 01	QUANTITATIVOS	6,57 t			5,81 t			1,16 t	2119,00 t	M.34 C.51	MANHÃ	VRC 10_1 (AL-78-OV)
	BIO - EP 02	QUANTITATIVOS		6,57 t			5,81 t		1,17 t				
	Alargamento				6,57 t			5,81 t	1,17 t				
6	BIO - EP 01	QUANTITATIVOS	6,71 t			5,78 t			1,00 t	2110,00 t	M.34 C.51	MANHÃ	VRC 10_1 (AL-78-OV)
	BIO - EP 02	QUANTITATIVOS		6,71 t			5,78 t		1,00 t				
	Alargamento				6,71 t			5,78 t	1,00 t				
7	BIO - EP 01	QUANTITATIVOS	6,77 t			5,83 t			1,00 t	2128,00 t	M.34 C.51	MANHÃ	VRC 10_1 (AL-78-OV)
	BIO - EP 02	QUANTITATIVOS		6,77 t			5,83 t		1,00 t				
	Alargamento				6,77 t			5,83 t	1,00 t				
8	BIO - EP 01	QUANTITATIVOS	7,86 t			5,90 t			se necessário	2152,00 t	M.34 C.51	MANHÃ	VRC 10_1 (AL-78-OV)
	BIO - EP 02	QUANTITATIVOS		7,86 t			5,90 t		se necessário				
	Alargamento				7,86 t			5,90 t	se necessário				
	N.º DESGARGAS	3X	3X			3X	2X		2X				1X

26. JAN 2024



you
Oleu
JW

Inicialmente, o Consórcio começa por alertar pela alegada “confissão” da REDE AMBIENTE, que faz acompanhar a apresentação do quadro *supra* indicado com a seguinte referência: “*em cumprimento daquilo que foi solicitado e tendo por referência as quantidades a recolher por cada ano supra identificados, deixa-se complementarmente o seguinte Plano de Trabalhos (que abrange todos os anos da prestação de serviços)*”.

Perante a utilização das palavras “*deixa-se complementarmente o seguinte Plano de Trabalhos*”, o Expoente deduziu que, alegando factos que lhe são desfavoráveis, a REDE AMBIENTE confessou estar a alterar o Plano de Trabalhos inicialmente apresentado com a proposta, reiterando que o “*Júri aceitou e considerou os esclarecimentos – rectius, a nova proposta – da REDE AMBIENTE.*”

Todavia, o que o Expoente não logrou compreender é que as palavras da REDE AMBIENTE, utilizadas de modo corriqueiro – e, admite-se, sem rigor –, não são suficientes para provar que os esclarecimentos ora prestados aditam a sua proposta.

Os esclarecimentos, não se deixe olvidar, pressupõem uma conduta positiva dos concorrentes que, de certo modo, são *complementares* (ou permitem aclarar) à proposta inicialmente apresentada. Isto porque, apenas se pode considerar sanada a dúvida que foi explanada por meio diverso daquele que constava inicialmente, pelo que se depreende que a REDE AMBIENTE, com os esclarecimentos prestados, visava tornar claro o conteúdo da sua proposta, o qual – diga-se –, presume a adoção de uma ação suscetível de esclarecer aquilo que se encontra obscuro, através da *junção/complemento* de elementos que sejam suscetíveis de o explanar.

Vislumbra-se da alegação adotada pelo Consórcio que este se tenta arrogar do sentido literal das palavras quando as mesmas não traduzem, de modo cristalino, a verdade material *in casu*. O Expoente bem sabe que a substância é o único elemento que tem valor jurídico, e nunca o seu *nomen iuris*.

25. JAN 2024



26/1
P. C. A.
JW

Razão pela qual também se encontra desprovida de sentido a alegação de que “*é até visualmente claríssima a diferença entre o Plano de Trabalhos constante da Proposta da Rede Ambiente [...] e o Plano de Trabalhos junto com os esclarecimentos*”. Como se disse, os esclarecimentos pressupõem uma conduta positiva que torne claro (por outro meio; mas nunca suscetível de alterar) o conteúdo da sua proposta.

Pois veja-se, uma coisa é o concorrente, no âmbito dos esclarecimentos prestados, juntar elementos que alterem o conteúdo da proposta, outra muito diferente é o concorrente juntar elementos cujo reduto essencial já constava da proposta de outro modo. E foi precisamente esta última situação que ocorreu. Depreende-se dos esclarecimentos prestados que a REDE AMBIENTE não alterou o conteúdo da proposta, porquanto aquilo que se depreende do quadro acima reproduzido resulta do reduto da proposta, como se verificará *infra* – razão pela qual, sempre se diga, os mesmos foram considerados e aceites pelo Júri do procedimento aquando da elaboração do 1.º Relatório Final.

Por outro lado, no que tange à matéria inscrita no ponto (iii), indica o Expoente que deixa de estar garantido o descanso semanal legalmente previsto para a equipa M.34 C.51 “*a partir do 5.º ano – primeiro ano do alargamento – até ao 8.º ano de execução do contrato.*”

Para o que ora releva, dispõe o n.º 1 do artigo 232.º do Código do Trabalho que, “*o trabalhador tem direito a, pelo menos, um dia de descanso por semana*”, o qual visa concretizar o repouso e ao lazer dos trabalhadores. Todavia, patenteia-se uma clara interpretação errónea dos elementos apresentados pela Rede Ambiente, inclusive, do inscrito no Plano de Mão de Obra, já que das páginas 15 e 16 do mesmo resulta, expressamente, o seguinte:

26. JAN 2024



162
Pleú
In

NOTA: A todos os trabalhadores será assegurado o período de descanso diário e semanal obrigatório, bem assim como os períodos de descanso compensatório que lhes sejam devidos em virtude da prestação de trabalho suplementar em período de descanso semanal obrigatório ou sempre que esse trabalho seja impeditivo do gozo de descanso diário.

Dessa forma, a equipa da estrutura de apoio (Tabela 1) assegurará entre si os períodos de ausência com a redistribuição de tarefas (e, em caso de impedimento prolongado, através da substituição do Trabalhador, sempre após aprovação do Município).

Relativamente à estrutura operacional, além das afetações referidas na Tabela 3 que prevê substituição para férias ou absentismo do C.51 e M.34, prevê-se ainda as seguintes equipas para substituição dos diferentes serviços:

Mais a mais, depreende-se que o Consórcio, no âmbito da sua pronúncia, desconsidera que a proposta elaborada pela REDE AMBIENTE apenas mencione as categorias profissionais que são garantidas ao longo da execução contratual, e não o(s) concreto(s) trabalhador(es), inexistindo elementos da proposta do concorrente que façam crer que as equipas sejam compostas por estes, num dia, ou aqueles trabalhadores, noutro.

Nesta senda, não se vislumbram elementos que indiquem o incumprimento das exigências vertidas no Caderno de Encargos, razão pela qual não ocorre, quanto a isto, qualquer motivo de exclusão previsto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Ainda neste âmbito, vislumbra-se que o Expoente sufraga o entendimento de que a afetação do Motorista (M.33) e o Cantoneiro (C.50) em qualquer dos anos de execução do serviço (resultado do previsível aumento de resíduos) seria violadora das normas laborais aplicáveis.

26. JAN 2024



163
O'Gee
Jw

Em primeiro lugar, e antes de enveredar pela análise do mérito da questão, importa notar que os esclarecimentos prestados pela REDE AMBIENTE, na parte em que indicam que *“poderá ser também afeta a equipa composta pelo M.33 e C.50 no turno da tarde ou noite reforçando este serviço, em qualquer um dos anos de execução do serviço”*, não alteram o conteúdo da proposta, porquanto o indicado já constava do Plano de Trabalhos (cfr. página 165):

Para além disso, e tendo em conta a possibilidade de crescimento deste serviço, a REDE AMBIENTE pretende alocar em caso de necessidade, de forma parcial, o Motorista (M.33) e o Cantoneiro (C.50), que, apesar de estarem afetos a 100% na presente proposta, desses 100%, 83,33% da afetação está alocada a Férias/Folgas/Absentismo.

Desta feita, é falsa a alegação pela qual o Consórcio indica que a REDE AMBIENTE, com os esclarecimentos prestados, acrescenta *“mais uma nova equipa, a equipa M.33 C.50.”*

Agora, no que se refere à concreta materialidade do argumento, o Expoente indica que *“a Equipa M.33 C.50 ou está afeta ao serviço de recolha de Biorresíduos alimentares de origem Não residencial, conforme, de resto, resulta da Proposta da Rede Ambiente, ou está afeta serviço Recolha de Biorresíduos Alimentares em contentores de deposição coletiva Espaço Público, conforme resulta do[s] esclarecimentos prestados.”*

Para efeitos de exposição, relembre-se o que consta do Plano de Mão de Obra da proposta apresentada pela REDE AMBIENTE a este título (páginas 12, 14-16):



Yoh
Oleu

Tabela 5: Afetação de recursos humanos para substituição para férias/ folgas/ absentismo da Estrutura Operacional

MOTIVO DE SUBSTITUIÇÃO	QT.	FUNÇÃO	CÓDIGO	AFETAÇÃO
FÉRIAS/FOLGAS/ ABSENTISMO	4	CANTONEIRO	C.20-C.23	66,67%
	2	CANTONEIRO	C.24-C.25	75%
	1	CANTONEIRO	C.36	75%
	1	CANTONEIRO	C.50	83,33%
	1	CANTONEIRO	C.75	25%
	1	CANTONEIRO	C.76	25%
	1	CANTONEIRO FÉRIAS	CF.01	50%
	1	CANTONEIRO FÉRIAS	CF.02 ⁽¹⁾	25%
	2	MOTORISTA PESADOS	M.11-M.12	66,67%
FÉRIAS/FOLGAS/ ABSENTISMO	1	MOTORISTA PESADOS	M.13	75%
	1	MOTORISTA PESADOS	M.24	75%
	1	MOTORISTA PESADOS	M.33	83,33%
	1	MOTORISTA PESADOS	M.36	25%
	1	MOTORISTA PESADOS	M.37	25%
	1	MOTORISTA PESADOS FÉRIAS	MF.01	50%
	1	MOTORISTA PESADOS FÉRIAS	MF.02 ⁽¹⁾	25%

Tabela 4: Estrutura Operacional: Pessoal, quantidade, função/qualificação e afetação.

FUNÇÃO	QT.	QUALIFICAÇÃO	REF.	AFETAÇÃO
Cantoneiro	1	Ensino Básico	C.50	16,67%
Motorista de Pesados	1	(*)	M.33	16,67%

Tabela 2: Estrutura Operacional: pessoal, função, quantidade e afetação por Serviço

SERVIÇO	FUNÇÃO	QT.	REF.	AFETAÇÃO
Recolha de Biorresíduos alimentares de origem Não Residencial	Cantoneiros	2	C.48-C49	100%
		1	C.50	16,67%
	Motoristas de Pesados	2	M.31-M.32	100%
		1	M.33	16,67%

Do conjunto de elementos que *supra* se expôs, resulta patente que a Equipa M.33 C.50 está afeta, em 16,67%, ao serviço de recolha de biorresíduos alimentares de origem não residencial e, em 83,33%, a férias/folgas/absentismo, sendo verdade que “de acordo com o Plano de Trabalhos da Proposta da Rede Ambiente, a equipa M.33 C.50 está afeta em 100%”.

26. JAN 2024



109
W

Contudo, já não é dotado de veracidade o argumento segundo o qual a equipa M.33 C.50 “*não tem disponibilidade para realizar o proposto no Plano de Trabalhos apresentado pela Rede Ambiente com os esclarecimentos*”, uma vez que o próprio concorrente indica, na página 165 do Plano de Trabalhos, o seguinte:

*“tendo em conta a possibilidade de crescimento deste serviço, a REDE AMBIENTE pretende alocar em caso de necessidade, de forma parcial, o Motorista (M.33) e o Cantoneiro (C.50), que, apesar de estarem afetos a 100% na presente proposta, desses 100%, 83,33% da afetação está alocada a Férias/Folgas/Absentismo. Assim, de acordo com desenvolvimento do alargamento deste serviço, **a REDE AMBIENTE, irá reajustar a % afetação necessária a Férias/Folgas/Absentismo, por colaboradores a alocar exclusivamente a férias/Folgas/absentismo.**”* (destaque nosso)

Desta feita, quer a alocação do motorista M.33 e do cantoneiro C.50 a este serviço, quer a previsão de ajustar a percentagem de afetação necessária a férias/folgas/absentismo, de acordo com o alargamento deste serviço, já estavam, pois, previstas no Plano de Trabalhos, pelo que em qualquer dos anos de execução do serviço, poderá reforçar este serviço.

Por outras palavras, verifica-se que aquando da elaboração da proposta, a REDE AMBIENTE considerou reajustar a afetação da equipa de acordo com o desenvolvimento do alargamento do serviço, não sendo, pois, verdade que a Equipa M.33 C.50 apenas possa estar afeta ao serviço de recolha de biorresíduos alimentares de origem não residencial ou ao serviço de recolha de biorresíduos alimentares em contentores de deposição coletiva, podendo – como o está –, estar afeto a ambos.

26. JAN 2024



Yb
Céu
W

Nesta senda, não se vislumbra um putativo incumprimento das exigências vertidas no Caderno de Encargos, razão pela qual não ocorre, quanto a isto, qualquer motivo de exclusão previsto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Por outro lado, o Consórcio indica, através de mera alegação de facto, que *“pela análise do Plano de Trabalhos, verifica-se que a equipa M.34 C.51 executa, ao domingo, os três circuitos – BIO-EP 01, BIO-EP 02 e Alargamento – em apenas 6:40h”*, mas que, *“nos demais dias da semana despende 6:40h em cada um dos três circuitos”*, não logrando tecer qualquer outra consideração a este título.

Mais a mais, argumenta o Consórcio que o Plano de Trabalhos apresentado com a proposta da REDE AMBIENTE não apresentava quantitativos ao domingo, dado que, segundo o mesmo, a recolha ao domingo apenas seria efetuada em caso de necessidade.

Todavia, salienta o Expoente que essa recolha a efetuar aos domingos passou *“de mera hipótese”* a *“certeza que justifica três circuitos assumidos permanentemente”* com os esclarecimentos. Assim, refere o Expoente que, *“a verdade é que, para acomodar a obrigatoriedade do cumprimento de recolha de 2119.00 ton no ano 5, com a matemática dos pesos legais (carga útil da viatura), a Rede Ambiente, em sede de esclarecimentos, acrescentou o que não previu na sua proposta; a recolha de 3.5t – ou seja, o peso máximo legal de carga da viatura como a própria Rede Ambiente refere – durante os 52 domingos do ano”*, o que implica um acréscimo de capacidade de 8,5% e, ainda, *“a mistura dos resíduos, em violação do disposto nas peças do procedimento, impedindo a sua rastreabilidade, por origem e circuito.”*

Para o que ora releva, verifica-se que a REDE AMBIENTE, em sede do Plano de Trabalhos por si apresentado, menciona que fará recolha de biorresíduos ao domingo, se necessário, não fazendo densificação dos anos em que irá executar esse serviço, nem em que moldes (ou se) irá fazê-lo. Com efeito, é através deste circuito de reforço

26. JAN 2024



João
Pereira

que o concorrente propõe garantir a recolha de 3,5 toneladas de resíduos, por semana, aos domingos, no ano 5, parecendo-nos exequível o desdobramento apresentado para os circuitos BIO-EP 01, BIO-EP - 02 e o circuito Alargamento, face às quantidades previstas recolher, definidas pelo Município. Em todo o caso, sendo as quantidades, por ano, previamente definidas pelo Município, as quantidades recolhidas em cada circuito podem ser variáveis, uma vez que são estimativas feitas pelo operador. Até porque, como é do conhecimento de todos os operadores, a recolha sempre dependerá da produção efetiva de resíduos.

No que se refere à potencial mistura dos resíduos, consideramos que estamos perante um fluxo específico, com uma origem única (biorresíduos alimentares de origem residencial depositados em contentores de utilização coletiva - no espaço público), não fazendo as peças do procedimento qualquer referência à necessidade da sua rastreabilidade por circuito - tanto mais que o circuito em causa é o de reforço (por norma transversal a diversos circuitos).

Ora, do pedido endereçado à REDE AMBIENTE, foram pedidos esclarecimentos *“[t]endo presente que o Caderno de Encargos não fixava número de circuitos de recolha, meios técnicos e humanos mínimos mas, antes sim, as metas a cumprir no âmbito da legislação, do Estudo Municipal e do CE nas suas cláusulas 85.ª a 91.ª, tendo efetivo respaldo nas quantidades indicadas no Anexo II do CE e Anexo I do PC, o que foi determinante para a fixação dos preços pelos concorrentes, torna-se necessário aferir, em prol dos princípios já devidamente elencados e do instituto do “aproveitamento das propostas”, de que forma é que os concorrentes conseguirão garantir a recolha, para o prazo global do contrato, de 14111,04 toneladas (devidamente indicadas por ano nos Anexos V e VI da Informação de Abertura), tendo por referência o número de circuitos indicados no Plano de Trabalhos, a mão de obra a alocar refletida no Plano de Mão-de-Obra, a necessidade de cumprimento de exigências legais como seja o respeito pelas regras laborais, a consideração de outros*



168
[Handwritten signature]

aspectos como as características do território do Município e a taxa de cobertura indicada nas Cláusulas 85.ª a 91.ª do Caderno de Encargos.”

Com efeito, no âmbito dos esclarecimentos prestados, o concorrente veio esclarecer, como é bom de ver, de que modo iria garantir a recolha de 14111,04 toneladas de Biorresíduos alimentares em contentores de deposição coletiva, durante o prazo do contrato. Assim, tendo por referência o número de circuitos indicados no Plano de Trabalhos e Plano de Mão de Obra, resulta patente que os esclarecimentos prestados pelo concorrente respeitam a *ratio legis* do instituto dos esclarecimentos, apresentando o mesmo estimativas de recolha por turno, por circuito e por semana cujos somatórios garantem a recolha das quantidades previstas nas peças do procedimento, para o global do contrato.

É provido de veracidade que as Tabelas 36 e 37 inscritas no Plano de Trabalhos da REDE AMBIENTE apenas se referem, respetivamente, ao primeiro e oitavo ano de execução do contrato.

Tabela 36: Descrição de Circuitos – Recolha de Biorresíduos alimentares em contentores de deposição coletiva EP (espaço público), incluindo higienização e manutenção dos equipamentos – 1º Ano

CIRCUITOS	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
BIO - EP 01	3,72 t			2,79 t			
BIO - EP 02		3,75 t			2,81 t		
Reforço ao domingo							se necessário

Em que : [REDACTED] Recolha da fração biorresíduos alimentares

Tabela 37: Descrição de Circuitos – Recolha de Biorresíduos alimentares em contentores de deposição coletiva EP (espaço público), incluindo higienização e manutenção dos equipamentos – 8º Ano

CIRCUITOS	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
BIO - EP 01	7,86 t			5,90 t			
BIO - EP 02		7,86 t			5,90 t		
De acordo com o alargamento			7,86 t			5,90 t	
Reforço ao domingo							se necessário

Em que : [REDACTED] Recolha da fração biorresíduos alimentares

Já a Tabela 38, o concorrente efetua um resumo dos circuitos e da frequência dos mesmos, não fazendo qualquer referência a quantidades.



167
B. C. C.

Tabela 38: Meios afetos à Recolha de Biorresíduos alimentares em contentores de deposição coletiva EP (espaço público), incluindo higienização e manutenção dos equipamentos

Descrição do Serviço		Horário	Frequência	Dias	Meios Humanos		Meios Materiais	
Tipo de Recolha	Circuito							
Deposição coletiva de 360L ou superior	BIO - EP 01	7h00-10h30 11h30-14h40	2x semana	2ª e 5ª	1 Motorista 1 Cantoneiro	M.34 C.51		
Deposição coletiva de 360L ou superior	BIO - EP 02	7h00-10h30 11h30-14h40	2x semana	3ª e 6ª	1 Motorista 1 Cantoneiro	M.34 C.51	1 Viatura GNC Recolha 10m ³ c/ reforço BIO c/ sistema de lavagem incorporado IVECO AL-78-OV Kit Limpeza Ferramentas diversas	VRC 10.1
Deposição coletiva de 360L ou superior	BIO - EP 01 + BIO - EP 02 + ALARGAMENTO	7h00-10h30 11h30-14h40	2x semana	2ª e sáb	1 Motorista 1 Cantoneiro	M.34 C.51		
Deposição coletiva de 360L ou superior	Reforço ao Domingo	7h00-10h30 11h30-14h40	Se necessário	Dom	1 Motorista 1 Cantoneiro	A definir de acordo com as necessidades	1 Viatura GNC Recolha 10m ³ c/ reforço BIO c/ sistema de lavagem incorporado IVECO AL-78-OV Kit Limpeza Ferramentas diversas	VRC 10.1

* As frequências de recolha indicadas incluem feriados.

Contudo, importa patentear que a referência às quantidades estimadas, por recolha ou circuito, não era exigida pelo Caderno de Encargos, tendo tal matéria sido indagada em sede dos esclarecimentos solicitados para efeitos de garantia de análise ao cumprimento do CE. Por outras palavras, o mesmo é dizer que a referência às quantidades estimadas a recolher é efetuada a pedido da entidade adjudicante, uma vez que a densificação desse elemento se demonstrou necessária e adequada à melhor análise da proposta (aliás, de todas as propostas, garantindo a igualdade e concorrência).

Desta feita, constata-se que o concorrente procedeu à densificação da quantidade de resíduos a recolher no seguimento do pedido endereçado, sendo certo que tal matéria não constitui, nem por isso, uma inovação, dado que, como se salientou *supra*, a quantidade estimada de resíduos a recolher já constava das peças do procedimento.

26. JAN 2024



170
P. C. C.
JW

Assim, não ocorre, quanto a isto, qualquer motivo de exclusão previsto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Por outro lado, centrando-se, ora, no circuito BIO-EP 01 durante o 4.º ano de execução contratual que consta dos esclarecimentos, refere o Expoente que, de acordo com as exigências das peças do procedimento (a obrigação de “prestar serviço de lavagem semanal de compartimentos, contentores e locais de instalação dos compartimentos e, bem assim, a Lavagem com periodicidade mínima quinzenal, dos locais onde se situam os equipamentos de deposição de resíduos alimentares e respetiva zona envolvente imediata”), se verifica que a proposta da REDE AMBIENTE não é exequível, uma vez que para cumprir a obrigatoriedade dos serviços de lavagem duas vezes por semana, seriam necessárias 7:35h para concluir o circuito – o que excede largamente as 6:40h previstas.

Para o que ora releva, dos testes apresentados pelo Consórcio e cálculos de tempo necessário para despender para a execução dos circuitos BIO-EP 01 e BIO-EP 02, incluindo lavagens, não se afigura possível aferir a validade dos resultados apresentados, na medida em que os valores dos indicadores resultam de cálculos cujas fórmulas se desconhecem.

Sempre se diga, também, que inexistem elementos na proposta do concorrente suscetíveis de indiciar a veracidade do alegado pelo Expoente, pelo que, ao abrigo do princípio do aproveitamento das propostas e da maximização do universo dos concorrentes, a proposta da REDE AMBIENTE não pode ser excluída, dado não se verificar fundadas razões para a sua exclusão.

Com fundamento nos mesmos factos, refere o Consórcio que “com o alargamento previsto, o tempo médio para realizar as três descargas previstas ultrapassa as declaradas 6:40h, inviabilizando o cumprimento do limite legal das 40 horas semanais, implicando, uma vez mais, a



Handwritten signature or initials.

violação das normas laborais, conforme resulta do código do trabalho”, todavia, tal como se sufragou, não se afigura possível aferir a validade dos resultados apresentados, na medida em que os valores dos indicadores resultam de cálculos cujas fórmulas se desconhecem. Ademais, não se alvitre considerar, como pretende o concorrente, a aplicação do disposto no artigo 125.º do CPA tendente à realização de diligências complementares após a audiência prévia. Isto porque, para além do CCP ser um procedimento administrativo especial – o qual deve ver a aplicação subsidiária do CPA somente quando o CCP não regula a tramitação dos procedimentos –, não existem evidências de incumprimento de regras laborais por via da duração dos circuitos, já que os concorrentes podem prever as pausas legalmente previstas fora do tempo definido no circuito ou realizar as lavagens fora do tempo indicado para o circuito.

No que tange ao ponto (iv), isto é, à alegada verificação de outras causas de exclusão da proposta da REDE AMBIENTE, começa o Expoente por referir que proposta não acautela a recolha de 66 contentores semienterrados de 5.000 litros.

No âmbito da sua pronúncia, a SUMA/FCC explica que “no Plano de Trabalhos da Proposta apresentada pela Rede Ambiente não existe nenhum circuito que inclua os seguintes pontos de recolha de resíduos indiferenciados listados no Anexo VIII ao Caderno de Encargos:”

- Ponto de recolha associado ao circuito 5N:

Freguesia	Localização	Latitude	Longitude	Capacidade	Código de Resíduos CMO	Código Porteira Betónica LPTM
Beja	Rua de Sebastião com Rua do Dr. Ferraz	41.179758	-8.549028	1000	06	00N 512

- Ponto de recolha associado ao circuito 2D:

Freguesia	Localização	Latitude	Longitude	Capacidade	Código de Resíduos CMO	Código Porteira Betónica LPTM
S. Colme	Ferreira S. Colme	41.133492	-8.534154	800	35	00N 501



Handwritten signature and initials.

E continua, referindo que, *“o Plano de Trabalhos da Proposta da Rede Ambiente, na sua previsão de circuitos planeados, omite um vasto conjunto de sessenta e seis Contentores semienterrados de 5.000L (correspondendo a 1/5 do total destes grandes contentores existentes) cuja localização/pontos de recolha está bem expressa e identificada no Anexo do Caderno de Encargos.”*

Sucedede que, uma vez mais, não é possível acolher o sentido da pronúncia do Expoente, dado que a REDE AMBIENTE considera os contentores no Plano de Trabalhos e Mão de Obra. Ademais, a proposta engloba todo o território municipal, tal como decorre, designadamente da página 274 do Plano de Trabalhos.

O circuito sob a designação 1MD apresenta frequência e horários de recolha, meios humanos e materiais a afetar e previsão de quantitativos de recolha facilmente constatável das Tabelas 15, 16, 17 e 53, bem como dos mapas previstos nas páginas 89 e 243, os quais se dão aqui por reproduzidos.

Por outra banda, alega o Expoente que a REDE AMBIENTE não identifica os custos com as viaturas inscritas no Anexo I ao Caderno de Encargos, indicando que *“ao contrário dos demais concorrentes, que identificaram nas suas propostas os custos com viaturas a que têm direito os 14 trabalhadores em causa, a Rede Ambiente não o faz, não cumprindo, assim, um termo e condição das peças do procedimento conforme esclarecimento prestado pelo Júri, o que inviabiliza a comparabilidade da respetiva proposta com as demais.”*

Ora, cumpre mencionar que dita o artigo 57.º-A do CCP que *“1 - A entidade adjudicante pode exigir no convite à apresentação de propostas ou no programa do procedimento que as propostas sejam constituídas por um documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho necessário à execução do contrato a celebrar, nomeadamente quando o mesmo respeite a setores em que o custo fixo do trabalho é determinante na formação dos preços. 2 - O documento referido no número anterior identifica os custos que resultem de prestações impostas*



17/3
16/11
16/11

por lei ou por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, expressando os seus valores certos ou médios, bem como o respetivo peso relativo, indicado em percentagem.

3 - Nos casos em que a execução do contrato a celebrar envolva a transmissão de estabelecimento, devem também ser identificados os custos associados à transmissão de trabalhadores para o adjudicatário”.

Pois bem, aquilo que o Consórcio não logrou compreender é que, por um lado, os trabalhadores já se encontram integrados no seio da REDE AMBIENTE, pelo que apesar de ser verídico que existem custos com as viaturas para os concorrentes, tal poderá não se verificar para este operador económico face ao circunstancialismo em que o mesmo se encontra, isto é, porque os trabalhadores já se encontram a exercer funções na REDE AMBIENTE. Ademais, sendo a entidade o atual operador, a referida informação encontra-se disponibilizada, precisamente, nas peças do procedimento.

Assim, não resultou outra solução senão aquela de admitir a não densificação desses custos nos documentos que constituem a proposta.

Por outro lado, e considerando o investimento já realizado pelo concorrente nas viaturas – porquanto este, até à data, é a entidade que presta os serviços objeto do contrato a celebrar –, o mesmo pode encontrar-se amortizado, tendo os custos já sido internalizados pela REDE AMBIENTE, **fundamento pelo qual se admite que os custos não tenham sido considerados no documento da sua proposta (não obstante terem sido previamente apresentados para efeitos de cumprimento do disposto em matéria laboral no que respeita à transmissão de estabelecimentos, como foi disponibilizado a todos os concorrentes). Por fim, conforme mencionado em sede de Relatório Preliminar, para onde se remete por economia de exposição, foi produzido um relatório económico-financeiro que analisou a viabilidade dos preços apresentados pelo concorrente, não tendo sido detetada qualquer desconformidade.**



274
Bleu

Por fim, e no que se refere (v) à alegada incorreta graduação da proposta da REDE AMBIENTE, refere o Exponente que, “a pontuação a atribuir à proposta da Rede Ambiente à luz do subfactor VLE enquadra-se ao 3º nível (de 31% até 50% dos veículos ligeiros de serviços de supervisão são elétricos), correspondendo a 30 pontos” o que a coloca em terceiro lugar, com a pontuação final de “65,417”, nos seguintes termos (página 55):

Desta feita a (re)ordenação dos concorrentes é de acordo com a seguinte tabela:

Ordem	Empresa	Pontuação Final
1º	SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	71,677
2º	VEOLIA PORTUGAL, S.A. e VEOLIA GESTÃO DE RESÍDUOS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	70,099
3º	REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.	65,417
4º	ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	51,104

Todavia, importa atentar ao subfactor VLE, o qual é densificado no Anexo II ao Caderno de Encargos. Daí, depreende-se que, “a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo para tal considerados os fatores e subfactores, bem como os coeficientes de ponderação.”

Desta feita, a pontuação final das propostas, aquando da elaboração do 1.º Relatório Final, foi obtida através da fórmula $PF = (Pp \times 0,60) + (Fvt \times 0,40)$, em que a Valia Técnica da Proposta (Fvt) é densificada, entre outros, pelo subfactor VLe, o qual tem uma ponderação de 40%.






Conforme se patenteia nas peças do procedimento, o subfactor VLe corresponde à ponderação atribuída “veículos ligeiros de serviços de supervisão elétricos” que o concorrente proponha alocar ao contrato, tendo o Júri do procedimento esclarecido, a este título, que “apenas relevam as viaturas que serão alocar pelo prestador de serviços ao contrato.”



142
143
144

Com base no exposto *supra*, o Consórcio, no âmago da sua pronúncia, indica que “a quantidade total de viaturas indicadas na proposta e que revelam para o subfactor VLe é igual a 17”, sendo que dessas 17 viaturas, “9 viaturas são a diesel”, **o que não corresponde à verdade.**

Para efeitos da avaliação do subfactor VLe foram consideradas as viaturas indicadas no Plano de Equipamentos (páginas 36 e 37), conforme se depreende pelo *infra*:

Viatura de supervisão ELÉTRICA VL_01 VL_02	CITROEN E-C4	- 100 % Elétrico; - Potência: 100 kW (136 cv); - 3 modos de condução (Eco, Normal e Sport); - Autonomia até 350 km.	
Viatura de supervisão ELÉTRICA VL_03	NISSAN E-NV200	- 100 % Elétrico; - Bateria de 40 kWh; - Área de carga: 4,2 m ² ; - Autonomia até 301 km.	
Viatura de supervisão ELÉTRICA VL_08 VL_09	NISSAN LEAF	- 100 % Elétrico; - Potência: 80 kW (107 cv); - 3 modos de condução (Eco, Normal e B-Mode); - Autonomia até 170 km.	
Viatura de supervisão ELÉTRICA VL_04 VL_05 VL_10	RENAULT KANGOO ZE	- 2 Lugares - Combustível: Elétrico - Potência: 44 Kw (60 cv) - Tração dianteira - carga útil de 650 kg	
Viatura de supervisão DIESEL VL_06 VL_07	RENAULT KANGOO	- Combustível: Gasóleo - Motor Euro VI - 3 Lugares - Cilindrada: 1461 cm ³ , 75 CV	

Resulta, pois, da Tabela 3, que incide sobre “o resumo das especificações técnicas dos meios mecânicos afetos à prestação de serviços”, que **apenas duas viaturas de supervisão são a diesel. As outras sete viaturas a diesel identificadas pelo Exponente representam, como facilmente se verifica, viaturas a diesel de cedência:**

26. JAN 2024



Handwritten signature and initials, possibly 'y+10' and 'Pleu'.

Viatura de cedência			
DIESEL			
VC_01			
VC_02			
VC_03			
VC_04			
VC_05			
VC_06			
VC_07			
(*)			
	RENAULT KANGOO	- Combustível: Gasóleo - Motor Euro VI - 3 Lugares - Cilindrada: 1461 cm ³ , 75 CV	

(*) Viaturas a ceder a motoristas e cantoneiros para complemento salarial nos termos do anexo I do Caderno de Encargos.

Assim, além de a REDE AMBIENTE ter logrado dar cumprimento ao princípio da transparência de modo a conformar a sua proposta com o ínsito no Anexo I ao Caderno de Encargos, o concorrente menciona, expressamente, que essas viaturas são para complemento salarial e não para alocar a serviços de supervisão, fazendo a respetiva distinção entre as mesmas.

Desta feita, verifica-se que o concorrente irá alocar ao contrato duas viaturas a diesel para efeitos de supervisão, razão pela qual a mesma obteve 100 pontos no subfactor VLe.

Com efeito, e conforme consta do 1.º Relatório Final, a proposta da REDE AMBIENTE teve a seguinte pontuação final (PF):

REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

$$PF = (61,028 \times 0,60) + (100 \times 0,40) = 76,6168$$

Verificando-se, pois, que a proposta da REDE AMBIENTE, de acordo com o critério de adjudicação fixado nas peças do procedimento, é aquela que obtém a pontuação final mais elevada, a ordenação deve ser mantida em iguais termos definidos no Relatório Final:



177
Blau

Ordem	Empresa	Preço Total (s/IVA)
1º	REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.	€ 47.504.067,81
2º	SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	€ 51.899.713,50
3º	VEOLIA PORTUGAL, S.A. e VEOLIA GESTÃO DE RESÍDUOS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.	€ 53.303.563,55
4º	ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	€ 50.985.991,84

Aqui chegados, não se comunga a convicção sufragada pelo Consórcio Suma/FCC no âmbito da pronúncia por si apresentada em sede de audiência prévia, pelo que sugerimos, em face do exposto *supra*, a manutenção da admissão da proposta apresentada pela REDE AMBIENTE e a respetiva manutenção da ordenação das propostas.

b) REDE AMBIENTE – ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A.

Como se aludiu *supra*, veio a REDE AMBIENTE apresentar a sua pronúncia relativamente ao teor do 1.º Relatório Final, a qual se resume à alegação de causas de exclusão das propostas apresentadas pelo Consórcio SUMA/FCC e pela VEOLIA.

No que concerne à alegada ilegalidade da admissão da proposta do Agrupamento SUMA/FCC, refere a REDE AMBIENTE, no âmbito da pronúncia por si apresentada, que a proposta deduzida pelos primeiros não garante a cobertura de todo o território “apenas com a recolha dos circuitos referidos no que as biorresíduos diz respeito, faltando claramente o GON-44” e que, por via disso, ocorre motivo de exclusão da mesma.

Para tanto, indica ainda que “o Ex.mo. Júri refere (mais uma vez ao arripio do que esclareceu o próprio Agrupamento Concorrente) que a recolha dos pontos referentes ao atual circuito GON 44

178
Blau
In

será recolhido no circuito de das Ruas Estreitas (GON-46) [...] No entanto, este circuito engloba todos os pontos de acesso restrito do porta-a-porta (além das ruas estreitas do próprio GON-44), pelo que é manifestamente impossível recolher ainda os demais pontos do GON-44 tendo em conta o número de pontos das Ruas Estreitas (GON-46), que são já cerca de 1147 alojamentos.”

Todavia, somos de crer que a posição adotada pela REDE AMBIENTE, salvo melhor opinião, não pode ser comungada. Isto porque, em primeiro lugar, se limita à mera alegação – não sendo, portanto, apta à prova dos factos que invoca –, e porque em parte alguma da Informação Jurídica que acompanha o 1.º Relatório Final, se refere que a recolha dos pontos referentes ao atual circuito GON-44 será recolhido no circuito das Ruas Estreitas (GON-46).

Aquilo que consta do teor da Informação Jurídica que acompanha o antedito Relatório Final, é que – e passa-se a citar –, “do Anexo XVII do CE decorre o GON 44 e do Plano de Trabalhos do concorrente não decorre essa referência ao GON 44. Todavia, damos nota de que os anexos são meramente indicativos, podendo os concorrentes instruir a proposta com outros elementos desde que garantam a cobertura de todo o território para efeitos de recolha nas diversas tipologias (Cfr. n.º 1 da Cláusula 45.ª do CE)”, pelo que, da representação gráfica apresentada pelo Consórcio, **“constatamos que o GON 44 vem mencionado no desenho n.º 58 do Plano de Trabalhos. Ora, fazendo um cruzamento de dados entre o Plano de Mão-de-Obra e o Plano de Trabalhos, é possível aferir que toda a área geográfica ficará coberta para efeitos de recolha”.**

Desta feita, e não existindo elementos que permitam concluir pela existência de fundamento de causa de exclusão da proposta, não pode a mesma ser excluída com base nos princípios da concorrência, da transparência, da igualdade e do “aproveitamento da proposta” – princípios estes que foram reiteradamente (e bem, diga-se) invocados pela REDE AMBIENTE no âmbito da sua pronúncia ao teor do Relatório Preliminar.



J+1
 [Handwritten signature]

Assim sendo, e uma vez que inexistem elementos suscetíveis de operar um motivo de exclusão da proposta do Consórcio, a mesma – reitera-se –, apenas poderia ser excluída caso se verificasse que a mão-de-obra alocada não seria suficiente para garantir a recolha mencionada no desenho n.º 58 do Plano de Trabalhos.

Nesta senda, e no entendimento sufragado pela REDE AMBIENTE, ainda que se justifique a *“ausência de Plano de Trabalhos com a suficiência do Plano de Mão de Obra [...] , pode desde logo confirmar-se que o concorrente, alocou ao serviço de recolha de Biorresíduos alimentares residenciais, apenas 5 Motorista e 10 cantoneiros”*, o Expoente alega que o Consórcio não dispõe de meios suficientes para efetuar a recolha do GON-44, dado estes estarem afetos aos demais circuitos, mais afirmando que a (eventual) existência de *“uma equipa com 66% de afetação que poderá ser alocada a este serviço é, mais uma vez, uma inovação do Exmo. Júri que não consta dos esclarecimentos prestados pelo Agrupamento Concorrente”*.

A este propósito, e como se referiu na Informação Jurídica anterior, não se verifica que a mão-de-obra alocada não seja suficiente para garantir a recolha mencionada no desenho n.º 58 do Plano de Trabalhos, dado estar afeta uma equipa a 67%, sendo possível afetar meios humanos a esse circuito, sobrando 33% às segundas e sextas. Tais cálculos, resultam de uma análise aritmética da proposta do concorrente, e não de uma inovação do Júri.

Conforme se depreende do Plano de Mão de Obra apresentado pelo Consórcio, a recolha seletiva porta-a-porta residencial é garantida por 6 motoristas e 12 cantoneiros, com afetação a 67%, às terças, quintas e sábados (Quadro 2-1):

Recolha Seletiva Porta-a-Porta Residencial	Motorista	6	50%	3ª, 5ª e sábados	9º ano da escolaridade Carta de Pesados e CAM
	Cantoneiro	12	50%		9º ano da escolaridade
	Motorista	6	17%	sábado	9º ano da escolaridade Carta de Pesados e CAM
	Cantoneiro	12	17%		9º ano da escolaridade

26. JAN 2024



18/0
Céu

Desta feita, não obstante estarem alocados ao serviço de recolha de biorresíduos alimentares porta-a-porta residencial 5 motoristas e 10 cantoneiros às segundas e sextas, verifica-se que a equipa afeta à recolha seletiva porta-a-porta residencial tem uma disponibilidade de 33%, que não se encontra afeta a quaisquer outros serviços, pelo que poderá ser devidamente alocada à execução deste serviço de recolha, garantindo, desse modo, a cobertura total da área geográfica da recolha seletiva porta-a-porta residencial de biorresíduos alimentares, tal como mencionado no desenho nº 58 do Plano de Trabalhos.

E nem se avenge argumentar – como o Exponente o faz –, que *“também não pode proceder esta argumentação, na medida em que deturpa a proposta financeira do Concorrente e sempre alteraria o preço proposto”*, uma vez que resulta patente dos esclarecimentos prestados pelo Consórcio que, **“o serviço de recolha porta-a-porta da fração de resíduos alimentares foi dimensionado financeiramente, com meios humanos e materiais, para executar os circuitos GON 40, GON 41, GON 43, GON 44, GON 45 e GON 46 – ruas estreitas, ou seja, para recolha às 2ª e 6ª feiras, correspondendo a uma frequência de duas vezes por semana”** (página 3).

Por outro lado, refere o Exponente que *“não se compreende a justificação apresentada pelo Concorrente, e aceite pelo Exmo. Júri, relativamente à descarga do Fluxo de Embalagens”*, uma vez que a mesma (i) *“não se encontra referida ou demonstrada no Plano de Trabalhos do Agrupamento Concorrente”*, e (ii) *“a ser aceite, sempre consubstanciaria uma alteração da proposta”*.

No que tange a este ponto, importa notar que as peças do procedimento não contêm quaisquer exigências que imponham que os circuitos devam englobar a descarga dos resíduos, tendo os concorrentes autonomia para os definir como circuitos de recolha ou circuitos de recolha e descarga, pelo que não se verifica a existência de elementos que permitam concluir pela exclusão da proposta da SUMA/FCC.



187
18/01/24
M. G. G.

Ainda a este título, e reiterando aquilo que foi extensivamente explanado na Informação Jurídica que acompanhou o 1.º Relatório Final, patenteia-se pela falta de elementos que indiquem que a descarga a ser efetuada na Lipor após as 20h pelas equipas afetas ao contrato e que constam da proposta do Consórcio, seja realizada pela mesma equipa que realizou o circuito.

A propósito da viatura destinada à recolha das Embalagens que, *“a viatura destinada à recolha das EMBALAGENS, no turno da tarde, será descarregada no Centro de Triagem da Lipor, após as 20h”*, sendo que é a *“equipa do turno da tarde”* que será *“responsável por descarregar a viatura do PAPEL no Centro de Triagem da Lipor, após ter descarregado as EMBALAGENS.”*

Mais a mais, continua a REDE AMBIENTE por alegar que *“é claro do Plano de Trabalhos que o Fim do Circuito – que termina com a descarga – é às 12:40h no turno da manhã e às 19:40h no turno da tarde, não estando nenhum fim de circuito deferido para depois das 20h”*, pelo que os esclarecimentos prestados pela SUMA/FCC são contrários ao contudo da proposta e que, *“essa descarga representa a realização de trabalho extraordinário pela equipa da tarde [...] viola a legislação em matéria laboral”*.

Ora, do mesmo modo que se admitiu na Informação Jurídica que a *“equipa do turno da tarde”* proceda à descarga da viatura, também se admite ora que a tarefa de descarga dos resíduos na Lipor, após as 20h, seja desenvolvida por equipa diversa daquela que realizou o circuito, pelo que, a este título, inexiste, também, qualquer proibição nas peças do procedimento relativas ao modo como o Consórcio se propõe descarregar os resíduos indicados.

E também se refira que não se verifica qualquer violação laboral, no que diz respeito ao horário de trabalho, dado que mesmo sendo *“a equipa do turno da tarde”* aquela que está incumbida de proceder à descarga dos resíduos *supra* mencionados,



1804
P. G. C. C.
M

sempre estaria salvaguardado o tempo de trabalho legalmente previsto, inexistindo qualquer proibição nas peças do procedimento relativa à recolha por turnos, ou qualquer imposição expressa que obrigasse os concorrentes a densificá-los, pelo que os esclarecimentos prestados não constituem um aditamento à proposta.

Nesta senda, não se vislumbra um putativo incumprimento das exigências vertidas no Caderno de Encargos, razão pela qual não ocorre, quanto a isto, qualquer motivo de exclusão previsto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Por fim, quanto à alegada verificação de existência de causas de exclusão da proposta da SUMA/FCC, refere o Expoente que, *“a autorização [da ACT para fazer pausas de 15 minutos], a existir – que não foi se quer junta prova em sede de esclarecimentos –, não pode aproveitar a outra Entidade e apenas aproveita aos trabalhadores que autorizaram o referido pedido de redução do período de descanso, autorização essa que é obrigatória para instrução do pedido”,* pelo que, nas suas palavras, essa autorização não pode *“servir para justificar a clara violação legal, caso em que sempre o Agrupamento Concorrente estaria a subdimensionar a proposta po[i]s, caso os Trabalhadores não venham a fazer as 40 horas nem a autorizar a redução da duração das pausas, serão os meios previstos insuficientes, bem assim como os custos para os suportar.”*

A este propósito, importa patentear que a apresentação de tal documento não constitui um documento obrigatório da proposta, o que evidencia que a fiscalização do cumprimento de tais regras é realizada em sede de execução contratual, não podendo a proposta do concorrente ser excluída, *tout court*, sem a existência de qualquer evidência de incumprimento de normas laborais.

Assim, não pode o argumentário ora aduzido pela REDE AMBIENTE vencer, não se verificando a existência de qualquer fundamento de exclusão da proposta.



189
186

Agora, no que se refere à alegada ilegalidade da admissão da proposta da VEOLIA, começa o Exponente por depreender que o Plano de Trabalhos que acompanha a sua proposta viola os esclarecimentos prestados pelo Júri acerca do conteúdo da cláusula 57.^a do Caderno de Encargos, a saber: *“Sim. A recolha do vidro no PaP residencial não tem restrições relativamente ao horário, devendo ser efetuado no horário normal do circuito, no caso dos circuitos que abrangem horário noturno.”*

Na verdade – continua a REDE AMBIENTE –, *“os circuitos definidos por este Agrupamento Concorrente para a recolha dos fluxos de Biorresíduos alimentares, Papel, Embalagens e Indiferenciados Porta-a-porta com os n.ºs 2,3,5 e 6 têm o horário noturno, das 19h00 à 1h40”*, ao passo que, *“o circuito de vidro associado a esses concretos circuitos será realizado todos os dias da semana entre as 8h00 e as 14h40”*.

Para o que ora releva, e para efeitos de exposição, resulta do teor do n.º 5 da cláusula 57.º do Caderno de Encargos que, *“a recolha do vidro será obrigatoriamente realizada no período compreendido entre as 08h00 e as 20h00.”*

Assim, da cláusula 57.º do Caderno de Encargos concatenada com os esclarecimentos prestados pela Entidade Adjudicante, **resulta patente que a recolha do vidro PaP residencial não tem restrições de horário, conforme indicado em sede de esclarecimentos.**

Por ser assim, verificando-se que a recolha de vidro no PaP residencial não tem restrições de horário, o mesmo pode ser realizado entre as 8h e as 14h40, conforme o propôs a concorrente VEOLIA.

Nesta senda, não se vislumbra um putativo incumprimento das exigências vertidas no Caderno de Encargos, razão pela qual não ocorre, quanto a isto, qualquer motivo de exclusão previsto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

26. JAN 2024



204
P. K. K. K.

Por outro lado, alega ainda o Exponente que a proposta apresentada pela VEOLIA é contrária às normas regulamentares em matéria laboral aplicáveis, dado que “a equipa constituída pelos colaboradores identificados como “MRUI4” e “MRUI5”” está afeta a “a 100% aos circuitos designados “CRUI_4” e “CRUI_9” respetivamente, a que correspondem 40 horas semanais”, mas “nos circuitos “CRUS_dom1” e “CRUS_dom2” estão igualmente afetos estes mesmos meios a 16,67%, a que correspondem mais 6,67 horas semanais”, o que significa que estão afetos a “116,67%, num total de 46,67 horas semanais [...] o que sempre representará, em termos de horas extras anuais, a realização de 346 horas de trabalho suplementar.”

Ora, tal como explanado *supra* a propósito da pronúncia apresentada pelo Consórcio SUMA/FCC – e reiterando o já densificado na Informação Jurídica para a qual o 1.º Relatório Final remete – não se exige que os “códigos” identificados digam respeito a concretos trabalhadores, podendo os mesmos referenciar as categorias profissionais que são garantidas ao longo da execução contratual, **razão pela qual não se vislumbram elementos suscetíveis de operar a exclusão da proposta do concorrente.**

Por fim, terminando as alegações em sede de pronúncia por si apresentada, a REDE AMBIENTE refere que, “no que se reporta às viaturas, os Concorrentes tinham a obrigação de apresentar um “Plano de equipamentos, em concreto, de viaturas, com as características técnicas, com expressa referência aos elementos tendentes à demonstração dos subfactores alvo de avaliação” – o que não ocorreu, não tendo a VEOLIA logrado por juntar “qualquer catálogo ou ficha técnica que demonstre as características da referida viatura.”

Da alínea c) do artigo 10.º do Programa de concurso, constata-se que constitui documento obrigatório da proposta o “plano de equipamentos, em concreto, de viaturas, com as características técnicas, com expressa referência aos elementos tendentes à demonstração dos subfactores alvo de avaliação.”



João
Vieira

Desta feita, e tendo em consideração as exigências vertidas nas peças do procedimento, apresentou a VEOLIA um documento, sob a referência “10.1.d) Plano de equipamentos_ass.pdf”, respeitante ao Plano de Equipamentos. Constatou-se do Plano de Equipamentos que, além de a VEOLIA apresentar as características técnicas das viaturas a alocar ao contrato, as mesmas são suficientes para efeitos de avaliação da proposta de acordo com os subfactores que compõem o critério de adjudicação fixado nas peças do procedimento (páginas 14 a 19).

Em momento algum das peças do procedimento se exigiu que os concorrentes apresentassem um catálogo ou ficha técnica das viaturas a alocar ao contrato a celebrar. Exigiu-se, isso sim, que o Plano de Equipamentos fizesse menção às características técnicas das viaturas cuja relevância importava para efeitos de aplicação do critério de adjudicação.

Assim, deve pois ser mantida a proposta de admissão do concorrente que já se encontrava vertida no Relatório Final, uma vez que inexitem quaisquer fundamentos para a sua exclusão, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

IV. CONCLUSÕES

Aqui chegados, importa notar o sufragado pela Jurisprudência¹⁰ acerca do princípio do “*favor participationis*”, segundo a qual “[n]o domínio da contratação pública, deve observar-se o princípio do *favor participationis*, ou do *favor do procedimento* (...)”. Desta feita, e

¹⁰ Cfr., do Supremo Tribunal Administrativo, o Acórdão de 29.04.2021 (proc. n.º 015/20.2BEFUN), consultável em www.dgsi.pt.



186
Pereira

como se pode ler do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, tal princípio impõe o favorecimento da proposta do concorrente no sentido da sua admissão.

Assim, compulsadas as pronúncias apresentadas pelos concorrentes acima identificados, importa patentear que a decisão de exclusão de propostas está sujeita ao *princípio da legalidade*, o que quer significar que essa decisão tem de se basear numa norma legal ou regulamentar que indique a específica causa de exclusão¹¹, não dispondo a entidade adjudicante de discricionariedade administrativa nesse âmbito. Por ser assim, não pode a entidade adjudicante, ponderadas as circunstâncias do caso concreto, *ignorar* a vigência de um fundamento de exclusão e, conseqüentemente, proceder à admissão das propostas que padeçam de motivos excludentes.

Dispõe o n.º 1 do artigo 70.º do CCP que, *“as propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições”*, sendo excluídas as propostas cuja análise revele a ocorrência dos motivos de exclusão ínsitos no n.º 2 do mesmo normativo.

Como escreve RAQUEL CARVALHO¹² a este propósito, *“preenchendo-se aqueles [fundamentos], a decisão será vinculada: se se preencherem, há lugar à exclusão da proposta; não havendo, não se pode excluir a proposta”*.

Desta feita, e para o que ora releva, resulta patente que apenas é possível proceder à exclusão de propostas quando seja efetivamente verosímil que as mesmas contrariam as exigências vertidas no Caderno de Encargos. Tratando-se de atividade vinculada quanto a esta matéria, torna-se evidente que o não preenchimento dos pressupostos inscritos em lei — isto é, a não verificação da apresentação de algum

¹¹ PEDRO COSTA GONÇALVES. *Direito dos Contratos Públicos*, 5.ª edição, Almedina, 2021, p. 848.

¹² RAQUEL CARVALHO, *Direito da Contratação Pública*. Universidade Católica Editora Porto. 2019, p.242.

26. JAN 2024



107
@Ceu
An

atributo que viole os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou de quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência (alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP *a contrario*) –, impede que a entidade adjudicante proceda à exclusão da proposta.

Recorrendo ao argumento esgrimido por PEDRO COSTA GONÇALVES¹³, apenas podem ser excluídas as propostas quando se verifique correspondência entre o previsto na lei ou nas peças do procedimento.

Isto porque, tal como salienta a Jurisprudência¹⁴, “a exclusão de uma proposta reduz a concorrência. Logo, as hipóteses de exclusão das propostas devem ser reduzidas ao mínimo necessário, de forma a garantir o mais amplo possível leque de propostas. Este mínimo necessário traduz-se precisamente em apenas permitir a exclusão nos casos expressos previstos na lei (tipificação dos casos de exclusão) e interpretar estas normas de forma restritiva e não extensiva e, menos ainda, analógica.”

Assim, face ao acima exposto, afere-se que não ocorrem quaisquer motivos de exclusão, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 146.º do CCP, face às propostas apresentadas pelos concorrentes REDE AMBIENTE – ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A., SUMA, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A. E FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A. e VEOLIA PORTUGAL, S.A. E VEOLIA GESTÃO DE RESÍDUOS PORTUGAL UNIPessoal, LDA.

Desta feita, não subsistindo quaisquer fundamentos de exclusão, deve a proposta de admissão das propostas apresentadas pelos concorrentes ora mencionados ser mantida.

¹³ PEDRO COSTA GONÇALVES. *Direito dos Contratos Públicos*, 5.ª edição, Almedina, 2021, p.849.

¹⁴ Cfr., do TCAN, o Acórdão de 18.12.2020 (proc. n.º 02481/19.0BELSB), consultável em www.dgsi.pt.

26. JAN 2024



1780
17/01/24
A. Filipa

Por outro lado, e por tudo quanto foi explanado *supra* acerca da proposta apresentada pela REDE AMBIENTE, conclui-se que deve mantida a ordenação que já resultava do 1.º Relatório Final.

Porto, 17 de janeiro de 2024

PA ADVOGADOS

A Advogada e Sócia,

Ana Filipa Urbano

Céd. Prof. n.º 56950p O.A. – NIF 229 425 615

E-mail: aurbano@pa-advogados.pt



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. JAN 2024

201
M. Plei



26. JAN 2024

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Proc. nº ---/24

Valor do contrato: **€ 47.857.283,48**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representada pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, **Dra. Maria Aurora Moura Vieira**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 25 de outubro de 2021, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

REDE AMBIENTE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., com sede no Lugar do Extremo, Armazém Sanjurge, Município de Chaves, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **508.485.657**, aqui representada pelos administradores, **Lília Maria Matias da Costa** e **Pedro Nuno da Silva Pinto**, ambos com domicílio profissional na Lugar do Extremo, Armazém Sanjurge, Município de Chaves, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita em 14 de maio de 2016, válida até 14 de maio de 2024, e verificada em -- de ----- de 2024, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE,**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 10 de fevereiro de 2023, nos termos do nº 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público com publicidade internacional para a **Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição;**

26. JAN 2024

- Foi comunicado aos concorrentes, em 19 de setembro de 2023, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 22 de dezembro de 2023, o primeiro relatório final, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada por deliberação de Câmara Municipal de -- de ----- de 2024, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de -----;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato está registada na rubrica --- -- --, com o número sequencial de compromisso -----;

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ----/-- Aç --, do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano de -----.

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, esclarecimentos, caderno de encargos, bem como a proposta da adjudicatária, de 15 de maio de 2023, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a ***"Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição"***, pelo Contraente Público, correspondentes ao CPV 90511100-3 ***Serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, conforme previsto no regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.***

2. Este contrato tem por objeto principal:

- a) Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados, incluindo a instalação higienização e manutenção dos equipamentos de deposição coletiva;
- b) Recolha seletiva multimaterial de ecopontos, incluindo a instalação higienização e manutenção dos equipamentos de deposição coletiva;
- c) Recolha seletiva porta-a-porta residencial de papel / cartão, embalagens e vidro;
- d) Recolha seletiva multimaterial não residencial de papel, embalagens e vidro (em sacos coloridos e contentores);
- e) Recolha de biorresíduos alimentares de origem não residencial;
- f) Recolha de biorresíduos alimentares em contentores de deposição coletiva (espaço público), incluindo higienização e manutenção dos equipamentos de deposição coletiva;
- g) Recolha seletiva porta-a-porta residencial de biorresíduos alimentares;
- h) Recolha de biorresíduos verdes em contentores de deposição coletiva, incluindo higienização e manutenção dos equipamentos de deposição coletiva;
- i) Recolha seletiva porta-a-porta de biorresíduos verdes;
- j) Recolha de resíduos volumosos fora de uso – “monos”;
- k) Recolha, transporte e tratamento de resíduos de construção e demolição – LER 170107;
- l) Recolha, transporte e tratamento de resíduos de construção e demolição à base de gesso / pladur – LER 170802;
- m) Recolha, transporte e tratamento de mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 – LER 17 09 04.

SEGUNDA:

(Prazo)

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato,

o contrato a celebrar tem como prazo de vigência **oito anos, os quais se iniciam até 45 dias após a data do visto concedido pelo Tribunal de Contas**, de acordo com a cláusula 3ª do caderno de encargos.

TERCEIRA:

(Valor do Contrato e Condições de Pagamento)

1- O valor do contrato é de **quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e três euros e quarenta e oito centimos**, distribuído da seguinte forma:

a) Receberá o preço contratual de **quarenta e sete milhões quinhentos e quatro mil e sessenta e sete euros e oitenta e um centimos**;

b) Pela utilização das viaturas cedidas pelo Município de Gondomar, para efeitos de afetação à execução do presente contrato, receberá um benefício de **trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e quinze euros e sessenta e sete centimos**.

2- O pagamento do preço contratual será feito de acordo com as cláusulas 11ª e 13ª do caderno de encargos.

3- Este contrato não produz quaisquer efeitos antes do visto do Tribunal de Contas.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

1- A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da prestação de serviços, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade fixada no caderno de encargos.

2- A revisão de preços contratuais, será efetuada nos termos do disposto no artigo 300º do CCP, na modalidade de fórmula de revisão de preços, com uma periodicidade anual, em janeiro.

3- É aplicável à revisão de preços a seguinte fórmula:

$$Ct = [0,55 \times (St / S0)] + [0,15 \times (Gt / G0)] + [0,30 \times (It / I0)]$$

Em que:

Ct - Coeficiente de atualização a aplicar ao montante sujeito à revisão;

S0 – Índice global ponderado dos salários, relativo ao mês anterior ao da data da abertura das propostas;

St – Idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão;

G0 – Índice do custo do gasóleo relativo ao mês anterior ao da data da abertura das propostas;

Gt – Idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão;

I0 – Índice de preços no consumidor, ao mês anterior ao da data da abertura das propostas;

It – idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão.

QUINTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de garantia bancária -----, emitida em -- de ---- de 2024, pelo -----, S.A., com sede em Lisboa, na -----, n.º -----, no valor de ----
----- cêntimos, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SEXTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

OITAVA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA:

(Disposições Finais)

1- Foram designados nos termos do art.º 290º-A do CCP, os gestores do contrato, a seguir identificados, definindo-se as funções e as responsabilidades de cada um deles:

a) **Dra. Joana Beatriz da Rocha Ferreira da Costa** - Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Núcleo de Gestão de Resíduos é responsável pela componente de gestão de resíduos urbanos, com as seguintes funções:

- Garantir que o Plano de Ação Municipal do PERSU 2030 em desenvolvimento está a ser corretamente implementado;
- Controlar o regular funcionamento dos circuitos de recolha, higienização e manutenção, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalhos aprovados;
- Garantir que as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho estão a ser cumpridas;
- Garantir a conformidade dos relatórios com o disposto no Caderno de Encargos;

YTP
V. G. G. G.


- Controlar a conformidade das pesagens dos resíduos recolhidos com os circuitos de recolha;
- Promover a marcação das reuniões de acompanhamento e de avaliação do desempenho do contrato;

b) **Dr. José Ferreira Dias** – Diretor do Departamento de Ambiente, responsável pela componente de gestão de resíduos urbanos, com as seguintes funções:

- Promover a comunicabilidade necessária à boa execução do contrato, bem como prestar os esclarecimentos necessários ao Contraente Privado;
- Controlar a conformidade das viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas e recursos humanos, com os serviços prestados, no âmbito da proposta apresentada;
- Averiguar a adequação do modo de execução dos trabalhos aos fins visados, nomeadamente no que se refere aos procedimentos e instrução de trabalhos;
- Garantir que o sistema de gestão de informação e plataforma tecnológica de recolha, armazenamento, processamento e disponibilização de dados, está em conformidade com o caderno de encargos.

c) **Dr. António Albertino Martins Ferreira** – Diretor do Departamento Financeiro é responsável pela componente financeira, com as seguintes funções:

- Averiguar a adequação das faturas emitidas pelo Contraente Privado, face aos serviços prestados a que dizem respeito e aos preços adjudicados;
- Controlar a gestão corrente dos custos do contrato;
- Garantir a conformidade da revisão de preços com o estabelecido no Caderno de Encargos.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

26. JAN 2024

M. P. Costa
J. N. Pinto

3- O Segundo Outorgante apresentou:

- a) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de -----;
 - b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Chaves, em -- de ----- de -----;
 - c) Certidão permanente do registo comercial;
 - d) Três certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ----- de -----;
 - a) Plano de Prevenção e Corrupção de Infrações Conexas.
- Feito em -- de ----- de 2024.

Primeiro Outorgante

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Dra. Maria Aurora Moura Vieira

Segundo Outorgante

REDE AMBIENTE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

Lília Maria Matias da Costa

Pedro Nuno da Silva Pinto



26. JAN 2024

148,
1060



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
26 de janeiro de 2024**

Declaração de Voto - Ponto 14

"Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição – Proposta de adjudicação e minuta do contrato"

A recolha de resíduos concelhios desempenha um papel fundamental na promoção da saúde pública, na proteção do meio ambiente, na conservação de recursos naturais e na promoção do bem-estar das comunidades. É essencial que haja uma gestão eficaz e responsável dos serviços de recolha dos mesmos por parte da CMG.

Esta aquisição de serviços, por parte da CMG, já vem com um atraso de 18 meses sensivelmente, já anteriormente referimos que era sabido que o contrato destes serviços terminaria em julho de 2022, implicando, obrigatoriamente, que se acautelasse a abertura do concurso. O PSD alertou para esta situação logo em maio de 2022, mas, infelizmente, o PS não quis saber e negligenciou completamente esta questão.

O resultado desta inaptidão e visão egocêntrica do PS, teve como consequência o agravamento dos custos inerentes a este tipo serviços no tempo em que se teve de realizar ajustes diretos, de forma a não existir um aumento da insalubridade no concelho.

O PSD é favorável à iniciativa privada em prol de melhor qualidade do serviço prestado e de uma gestão mais eficiente, contudo a negligência desta gestão que evidenciamos ao longo deste processo, não deixa outra opção ao PSD a não ser o voto **contra**.

Os Vereadores do PPD/PSD

Paulo Tavares

Valentina Sanchez

António Torres

26. JAN 2024



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Handwritten signature and initials "Jm" and "Pleu" in the top right corner.

Período da Ordem do Dia

Ponto 14 – “Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e de Recolha de Resíduos de Construção e Demolição – Proposta de adjudicação e minuta do contrato”

CDU – *Declaração de Voto*

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, a CDU, nas muitas reuniões que este assunto tem sido tratado, tem sublinhado claramente que é contra a opção política do PS em continuar a concessionar um dos serviços essenciais do concelho, especificamente, a recolha de resíduos urbanos.

A CDU defende e defenderá que este tipo de serviço essencial volte à esfera municipal e sem dúvida que esta maioria PS teve o tempo e a oportunidade para resgatar a concessão deste serviço. Não quis fazê-lo e, depois do imbróglgio do concurso para uma nova concessão, hoje continuamos a discutir/deliberar contratos/ajustes diretos, especificamente, com a empresa Rede Ambiente, empresa que tem prestado um serviço de pouca qualidade aos Gondomarenses. Assim, a maioria PS continuará a onerar os munícipes, ou seja, o serviço de recolha de resíduos permanecerá a um custo elevado e, apesar das “promessas” do presidente Marco Martins da prestação de um melhor serviço, pelo que temos observado, tal será uma tarefa quase impossível.

Obviamente que a vereadora da CDU vota **CONTRA**.

Gondomar, 26 de Janeiro de 2024

O Vereador da CDU,

Ivo Capas.

200
V. G. C.



CÂMARA MUNICIPAL

26. JAN 2024



APROVAÇÃO DESTA ATA

----- Por último, a excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Vice-Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h 10m.

----- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

----- E eu, M.º do Pei Santos Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, a subscrevo.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

[Handwritten signature]
OS(A)S VEREADORES(A)S
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A Dirigente Intermédia de 3.º grau em regime de substituição,

M.º do Pei Santos